CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 228, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 635/2024
OF 687/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1574, de 22 de março de 2018, que renova a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 635

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.574, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2018, que renova, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

Brasília, 25 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00455/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.574, de 22 de março de 2018, publicada em 5 de abril de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à LOPES E ROSEMBERG LTDA (CNPJ nº 03.902.539/0001-24), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/04/2018 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.574-SEI, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 479, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 687/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.574, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2018, que renova, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5931844** e o código CRC **42AFBA0B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.005950/2016-19
Interessado:	LOPES E ROSEMBERG LTDA
Setor:	CGPO
CNPJ:	03.902.539/0001-24
Serviço:	Frequência Modulada
FISTEL:	50402242491
UF:	GO
Localidade:	Santo Antônio da Barra
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Fls. 31/35 do evento SEI n.º 2635601

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 25/05/2018, às 08:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3006047** e o código CRC **B0531E66**.

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 SEI nº 3006047

DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Dados: 2018.06.12 15:16:17 -03'00'

DIGNÍSSIMO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME (LOPES & PASSAMANI LTDA-ME), utilizando o nome fantasia de "Rádio Clube FM", inscrita no CNPJ sob o n. 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, utilizando o canal 204 frequência 88,7 com sede na avenida Brasília, quadra 46, lote 01, setor Central, na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, decorrente da permissão outorgada à entidade supramencionada pela Portaria n. 284, de 12/06/2003, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 479 de 02/06/2005, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 03/06/2005, cujo o contrato com a União foi assinado em 27/04/2006, neste ato representada por seus representantes legais e cotistas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a renovação da outorga retro mencionada.

Termos em que pede e espera deferimento.

Santo Antônio da Barra – Go, 22 de Janeiro de 2016

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Representante legal da LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME
RG n. 438.125, órgão expedidor SSP/DF
CPF: 119.426.901-00

Romes Lopes Cançado
Representante legal da LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME
RG n. 3854367, órgão expedidor SSP/SP
CPF: 071.496.621-53

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME** (LOPES & PASSAMANI LTDA-ME), utilizando o nome fantasia de "Rádio Clube FM", inscrita no CNPJ sob o n. 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, utilizando o canal 204 e a frequência 88,7 com sede na avenida Brasília, quadra 46, lote 01, setor Central, na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, decorrente da permissão outorgada à entidade supramencionada pela Portaria n. 284, de 12/06/2003, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 479 de 02/06/2005, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 03/06/2005, cujo o contrato com a União foi assinado em 27/04/2006, neste ato representada por seus representantes legais e cotistas, declara, para os devidos fins, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como atende as finalidades educativas e culturais.

Santo Antônio da Barra – Go 22 de Janeiro de 2016

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Representante legal da LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME
RG n. 438.125, órgão expedidor SSP/DF
CPF: 119.426.901-00

Romes Lopes Cançado
Representante legal da LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME
RG n. 3854367, órgão expedidor SSP/SP
CPF: 071.496.621-53

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME** (LOPES & PASSAMANI LTDA-ME), utilizando o nome fantasia de "Rádio Clube FM", inscrita no CNPJ sob o n. 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, utilizando o canal 204 e a frequência 88,7 com sede na avenida Brasília, quadra 46, lote 01, setor Central, na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, decorrente da permissão outorgada à entidade supramencionada pela Portaria n. 284, de 12/06/2003, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 479 de 02/06/2005, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 03/06/2005, cujo o contrato com a União foi assinado em 27/04/2006, neste ato representada por seus representantes legais e cotistas, declara, para os devidos fins, que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como atende as finalidades educativas e culturais.

Santo Antônio da Barra – Go 22 de Janeiro de 2016

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Representante legal da LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME
RG n. 438.125, órgão expedidor SSP/DF
CPF: 119.426.901-00

Romes Lopes Cançado
Representante legal da LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME
RG n. 3854367, órgão expedidor SSP/SP
CPF: 071.496.621-53

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME** (LOPES & PASSAMANI LTDA-ME), utilizando o nome fantasia de "Rádio Clube FM", inscrita no CNPJ sob o n. 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, utilizando o canal 204 e frequência 88,7 com sede na avenida Brasília, quadra 46, lote 01, setor Central, na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, decorrente da permissão outorgada à entidade supramencionada pela Portaria n. 284, de 12/06/2003, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 479 de 02/06/2005, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 03/06/2005, cujo o contrato com a União foi assinado em 27/04/2006, neste ato representada por seus representantes legais e cotistas, declara, para os devidos fins, que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objetivo da outorga a ser renovada.

Santo Antônio da Barra – Go 22 de Janeiro de 2016

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Representante legal da LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME
RG n. 438.125, órgão expedidor SSP/DF
CPF: 119.426.901-00

Romes Lopes Cançado
Representante legal da LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME
RG n. 3854367, órgão expedidor SSP/SP
CPF: 071.496.621-53

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME** (LOPES & PASSAMANI LTDA-ME), utilizando o nome fantasia de "Rádio Clube FM", inscrita no CNPJ sob o n. 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, utilizando o canal 204 e frequência 88,7 com sede na avenida Brasília, quadra 46, lote 01, setor Central, na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, decorrente da permissão outorgada à entidade supramencionada pela Portaria n. 284, de 12/06/2003, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 479 de 02/06/2005, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 03/06/2005, cujo o contrato com a União foi assinado em 27/04/2006, neste ato representada por seus representantes legais e cotistas, declara, para os devidos fins, que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objetivo da outorga a ser renovada.

Santo Antônio da Barra – Go 22 de Janeiro de 2016

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Representante legal da LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME
RG n. 438.125, órgão expedidor SSP/DF
CPF: 119.426.901-00

Romes Lopes Cançado
Representante legal da LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME
RG n. 3854367, órgão expedidor SSP/SP
CPF: 071.496.621-53

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME** (LOPES & PASSAMANI LTDA-ME), utilizando o nome fantasia de "Rádio Clube FM", inscrita no CNPJ sob o n. 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, utilizando o canal 204 Frequência 88,7 com sede na avenida Brasília, quadra 46, lote 01, setor Central, na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, decorrente da permissão outorgada à entidade supramencionada pela Portaria n. 284, de 12/06/2003, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 479 de 02/06/2005, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 03/06/2005, cujo o contrato com a União foi assinado em 27/04/2006, neste ato representada por seus representantes legais e cotistas, declara, para os devidos fins, que suas instalações e equipamentos estão em conformidade, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Santo Antônio da Barra – Go 22 de janeiro de 2016

Valdecio Vieira Leao
CREA Nº 1621/D-GO
CPF Nº160.982.181-53

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Representante legal da LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME
RG n. 438.125, órgão expedidor SSP/DF
CPF: 119.426.901-00

Romes Lopes Cançado
Representante legal da LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME
RG n. 3854367, órgão expedidor SSP/SP
CPF: 071.496.621-53

9.4 – LAUDO DE ENSAIO

9.4.1 – INTERESSADO

a) - Nome:

Lopes & Passamani Ltda.
C.N.P.J: 03.902.539/0002-24

b) - Endereço Completo

- Estúdio Principal:
Serra Boa Vista – Zona Rural
CEP: 75.935000 – Santo Antônio da Barra - GO.

c) - Nome e Local da Emissora (a que se destina o transmissor)

Lopes & Passamani Ltda.
Serra Boa Vista – Zona Rural
CEP: 75.935000 – Santo Antônio da Barra - GO.

9.4.2 - ENSAIO

a) - Motivo:

Renovação de Outorga.

b) - Endereço Completo do Transmissor Principal:

Serra Boa Vista – Zona Rural
CEP: 75.935000 – Santo Antônio da Barra - GO.

c) - Data:
22/11/2015

9.4.3-FABRICANTE

a) - Nome – **Transmissor Principal**

Auad Corrêa Esq. Eletrônica Ltda

b) - Modelo:

SP5025

c) - Certificado de Homologação:

0680030528

d) - Potência

0,007 kW

e) - Freqüência :

88,70 MHz

9.4.4-FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

9.4.5-MEDIÇÕES

TRANSMISSOR PRINCIPAL

9.4.5.1-Frequência:

a) – Nominal

88,70 MHz

b) - Medida em ambiente normal

88,70 Hz

c) – Variação máxima da freqüência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+ 10° C e + 50°C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de freqüência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.

30 Hz

9.4.5.2 - Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

a)- Transmissor Principal

FREQUENCIA	MODULAÇÃO (Canal direito)		
(Hz)	25%(Nível dB)	50%(Nível dB)	90%(Nível dB)
050	- 2,1	- 2,1	- 2,2
100	- 2,3	- 2,4	- 2,3
400	- 2,3	- 2,2	- 0,9
1000	- 1,2	+ 0,3	+ 0,5
5000	+ 4,5	+ 5,2	+ 5,2
7500	+ 7,3	+ 7,4	+ 7,8
10000	+ 9,1	+ 9,2	+ 9,7
15000	+ 10,2	+ 12,1	+ 12,2

FREQUÊNCIA	MODULAÇÃO (Canal Esquerdo)		
(Hz)	25%(Nível dB)	50%(Nível dB)	90%(Nível dB)
050	- 2,3	- 2,2	- 2,3
100	- 2,4	- 1,8	- 1,7
400	- 2,4	- 1,8	- 0,9
1000	- 0,9	+ 0,9	+ 0,6
5000	+ 4,6	+ 4,8	+ 5,4
7500	+ 7,7	+ 7,8	+ 7,8
10000	+ 8,8	+ 9,3	+ 9,4
15000	+ 10,1	+ 12,3	+ 12,4

9.4.5.3- Distorção harmônica, para as freqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500. 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50, 90% de modulação, em cada canal individualmente.

FREQUENCIA	ÍNDICE DE MODULAÇÃO (canal direto)					
(Hz)	25%		50%		90%	
(Hz)	Nível (dBm)	Distorção %	Nível (dBm)	Distorção %	Nível (dBm)	Distorção %
50	- 2,4	0,48	+ 5,8	0,35	+ 8,2	0,25
100	- 2,8	0,50	+ 5,9	0,38	+ 8,5	0,32
400	- 2,9	0,58	+ 6,5	0,45	+ 9,5	0,45
1000	- 3,21	0,63	+ 6,8	0,46	+ 9,7	0,52
5000	- 7,3	0,38	+ 4,6	0,32	+ 6,5	0,26
7500	- 10,3	0,67	+ 6,1	0,38	- 1,2	0,37
10000	- 12,1	0,78	+ 7,7	0,41	- 1,2	0,41
15000	- 17,3	0,80	+ 11,0	0,72	- 5,8	0,58

MODULAÇÃO (Canal esquerdo)

50	- 2,4	0,42	+ 4,6	0,34	+ 7,4	0,24
100	- 2,5	0,45	+ 5,2	0,35	+ 8,2	0,25
400	- 2,8	0,53	+ 6,9	0,48	+ 8,8	0,35
1000	- 3,56	0,68	+ 6,5	0,50	+ 8,9	0,37
5000	- 6,7	0,50	+ 5,2	0,48	+ 7,2	0,26
7500	- 12,4	0,76	- 7,2	0,41	- 1,3	0,38
10000	- 18,1	0,79	- 8,2	0,48	- 4,2	0,52
15000	- 22,1	0,89	- 9,3	0,51	- 5,3	0,57

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz:

61 dB (atenuação)

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude.

55 dB (atenuação)

9.4.5.6-Atenuação de harmônicos e espúrios.

FO + 120 kHz a FO + 240 kHz = 27 dB
FO + 240 kHz a FO + 600 kHz = 37 dB
2 harmônico = 82 dB

Não apresentou espúrios acima de 600 kHz

9.4.5.7- Potência de saída

0,007 kW – Leitura direta do watimetro.

9.4.6-INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

9.4.6.1 – Gerador de estéreo:

a)- Fabricante:

BE

b)- Modelo

9.4.6.2 - Medições

9.4.6.2.1- Freqüência de subportadora piloto

a) - Medida:
19.000 Hz

b) - Variação máxima da freqüência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente

40 Hz

9.4.6.2.2- Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto

A modulação residual na portadora principal não ultrapassou a 1%.

9.4.6.2.3- Separação estereofônica nas freqüências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Melhor que 40 dB abaixo do nível correspondente a 90% de modulação.

9.4.6.2.4 - Diafonia, para audiofreqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

CANAL DIREITO		CANAL ESQUERDO		DIAFONIA	
Freq.(Hz)	Mod.(%)	Separação Canal esq. (dB)	Separação Canal Dir (dB)	Esq/Dir sobre esq-dir	Esq/Dir sobre esq+dir
50	90	48	48	58	47
100	90	47	48	60	47
400	90	47	47	58	45
1000	90	48	45	59	47
2500	90	48	45	58	45
5000	90	45	42	56	43
7500	90	44	42	58	42
10000	90	42	40	56	43
12500	90	44	43	64	42
15000	90	44	43	64	42

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1- Placa de Identificação:

a) - Nome:
Auad Corrêa Eq. Eletrônica Ltda

b) - Modelo
SP5025

c) - Código de Homologação:

0680030528

d) - Freqüência:

88,70 MHz

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF para:

a) - Modulação
Sim

b) - Freqüência
Sim

9.4.8.4 – Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) - de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão
Resistores de descarga da fonte

Sim

b) - gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligados e conectados à terra

Sim

c) - de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas for aberta;

Sim

d) - possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas.

Sim

9.4.8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) - descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão

Tem fusível e relés de sobrecarga que desarma quando a corrente ultrapassa o valor calibrado de acordo com a potência transmitida.

b) - proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.

Sim

9.4.9-EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

a)- Frequencimetro
Fabricante: Hewlett Parkard
Modelo: 5300B
Precisão: 1,2 partes em milhão em um ano

b)- Gerador de Estéreo
Fabricante: MTA
Modelo: CD5000
Precisão: 0,05%

c)- Medidor de Distorção LARKER Willinson
Medidor: 330 – D
Série: 246-09304
Precisão: 3%

d)- Gerador de Áudio
Fabricante: Leader
Modelo: LAG- 125
Precisão: 0,05 %

e)- Monitor de FM
Fabricante: TFT
Modelo: 763

f)- Monitor de Estéreo
Fabricante: TFT
Modelo: 724

g)- Analisador de espectro
Fabricante: Nelson – Ross
Modelo: MF – 9
Precisão: 5%

h)- Watimetro
Fabricante: Bird
Modelo: 43
Precisão: 0,5%

i)- Medidor de Campo
Fabricante: Potomac Instruments
Modelo: Type FIM-71
Precisão: 0,1 %

9.4.10– DECLARAÇÕES

9.4.10.1- Declaração do Profissional Habilitado

Em anexo

9.4.10.2 - Parecer Conclusivo

Em anexo

9.4.10.3 - Declaração do Interessado

Em anexo

9.4.10.4-Os demais equipamentos conterão em seus laudos de ensaio, dentre outras julgadas necessárias, informações que incluam todas as medidas feitas, relativas aos requisitos mínimos exigidos para esses equipamentos, bem como parecer conclusivo.

Sim

9.4.10.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Segue em anexo

l0-DISPOSIÇÕES GERAIS

As emissoras licenciadas com sistema irradiante diretivo deverão, quando da renovação da outorga, apresentar relatório referente a levantamento de intensidade de campo, comprovando o atendimento ao diagrama de irradiação. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelas emissoras já autorizadas a utilizar sistemas irradiantes diretivos, por ocasião do pedido de licenciamento.

Não é o caso.

9.4.10.1 – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

" Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio pôr mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta com folhas, todas rubricadas de que faço uso".

Goiânia, 25 de novembro de 2015.

Eng. Valdécio Vieira Leão
CREA 1621/D – 15ª Região – GO

9.410.2 – PARECER CONCLUSIVO

" Para os fins previstos na Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – N-07/80, DECLARO que o transmissor, de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes a eles aplicáveis."

Goiânia, 25 de novembro de 2015.

Eng. Valdécio Vieira Leão
CREA 1621/D – 15ª Região – GO.

9.4.9.3 – Declaração do Interessado

Na qualidade de representante legal da **Lopes & Passamani Ltda.**, Declaro que o Eng. Valdécio Vieira Leão esteve no endereço abaixo no dia 22/11/2015, ensaiando o transmissor da Auad Corrêa Eq. Eletrônicos Ltda.

Laudo de Ensaio: Serra da Boa Vista – Z. Rural – Munic. Santo Antônio da Barra – GO.

Local: Santo Antônio da Barra, 22 de novembro de 2015.

Lopes & Passamani Ltda
Diretor: Romes Lopes Cançado
9.4.9.3 – Declaração do Interessado

Na qualidade de representante legal da **Lopes & Passamani Ltda.**, Declaro que o Eng. Valdécio Vieira Leão esteve no endereço abaixo no dia 22/11/2015, ensaiando o

AnotaÃ§Ã£o de Responsabilidade TÃ©cnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviÃ§o
1020150209009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de GoiÃ¡s

SubstituiÃ§Ã£o
Ã 1020150208215

1. ResponsÃ¡vel TÃ©cnico
VALDECIO VIEIRA LEAO
RNP:1001471938
TÃ-tulo profissional: Engenheiro Eletricista - Eletronica
Registro: 1621/D-GO

2. Dados do Contrato
Contratante: Lopes & Passamani Ltda
CPF/CNPJ: 03.902.539/0001-24
Rua Herculano Costa , Nº 102-A
Bairro: Centro
CEP: 74860-000
Quadra: s/n Lote: s/n
Complemento:
Cidade: QuirinÃ³polis-GO
E-Mail:
Fone: (64)84020305
Contrato: O
Celebrado em: 24/11/2015
\alar Obra/ServiÃ§o R$: 1.000,00
Tipo de contratante: Pessoa fÃ-sica
AÃ§Ã£o institucional: Nenhuma/NÃ£o AplicÃ¡vel

3. Dados da Obra/ServiÃ§o
Fazenda Lage Capivara, Nº s/n
Bairro: Zona Rural
CEP: 75935-000
Quadra: s/n Lote: s/n
Complemento:
Cidade: Santo antonio da Barra-GO
Data de Inicio: 25/11/2015
PrevisÃ£o tÃ©rmino: 30/11/2015
Finalidade: Comercial
ProprietÃ¡rio: Lopes & Passamani Ltda
CPF/CNPJ: 03.902.539/0001-24
E-Mail:
Fone: (64) 84020305

4. Atividade TÃ©cnica

	Quantidade	Unidade
ATU/ICKJ		
ENSAIO RADIODIFUSAO	30,00	WATT

O *registro da* AR. *T.* nÃ£o *obriga* ao *CREA-GO* a *emitir* a CertidÃ£o *de Acervo TÃ©cnico* (G.A *T.), a confecÃ§Ã£o* e emissÃ£o *do documento apenas ocorrerÃ¡* se as *atividades declaradas na AR. T. forem condizentes com* as *atribuiÃ§Ã£ues do Profissional.* As *informaÃ§Ã£ues constantes desta ART* sÃ£o *de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderÃ¡, a qualquer tempo, ter* seus *dados, preenchimento* e *atribuiÃ§Ã£ues profissionais conferidos pelo CREA-GO.*

ApÃ³s a conclusÃ£o das atividades tÃ©cnicas o *profissional deverÃ¡ proceder* a *baixa desta ART*

Laudo de ensaio de um transmissor de FM em Santo AntÂ´nio da Barra- GO.

Acessibilidade: NÃ£o: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas tÃ©cnicas da ABNT, na legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e no Decreto nO 5.296, de 2 dezembro de 2004, nÃ£o se aplicam Ã s atividades profissionais acima relacionadas.

17. Entidade de Classe

. Clube de Engenharia de GoiÃ¡s

9. InformaÃ§Ã£ues

1 - A ART Ã© vÃ¡lida somente apÃ³s a conferÃªncia e o CREA-GO receber a informaÃ§Ã£o do PAGAMENTO PELO BANCO

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no srre www.crea-go.org.br.
- A guarda da via assinada da ART serÃ¡ de responsabilidade do profissional e do contratante com o obietivo de documentar o vÃ-nculo contratual.
- NÃ£o Ã© mais necessÃ¡rio enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO nÃ£o mais afixarÃ¡ carimbo na nova ART.

B. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informaÃ§Ã£ues acima

01 de dezembro de 2015

Local Data

VALDECIO VIEIRALEAO - CPF: 160.982.181-53

Lopes & Passamani Ltda - CPF/CNPJ: 03.902.539/0001-24

www.crea-go.arg.br atendimento@crea-go.arg.br

Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
29/05/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS 001929			914.000.264.90003-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R DR PEDRO VERGIANO N 175			03.071.923/0001-22

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
LOPES E ROSEMBERG LTDA			03.902.539/0001-24
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV MARECHAL CASTELO BRANCO ESQ C AV BRASILI		QD 46 LT 01	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77[illegible]35-000	CENTRO	SANTO ANTONIO DA BARRA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	1	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
		(+) Outros Acréscimos
PRT		**(=) Valor Cobrado**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 26,24

104-0 10499.79006 03617.703909 25390.001011 1 64430000002624

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.90003-0	039025390001	26,24	29/05/2015	2015

Autenticação Mecânica

CC660950-4074 0014 11/05/2015 26:24RC

LB104979006036177039092539001011

Petição (0943206) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 22

TERMO DE ABERTURA

◇◇◇□◇◇◇

Copes e Rosemberg Ltda

estabelecido ou domiciliado à R. Marechal Castelo Branco Esq c/ Av. Brasília nº: S/Nº, nesta cidade, com o negócio de Atividade de Rádio

inscrito no I.N.S.S. sob nº: 03.902.539/0001

registra o presente livro, nº: 01 com 50 folhas numeradas

tipograficamente de nº: 01 ( ) a cinquenta (50) no

SERVIÇO DE EMPREGO DA DRT LOCAL OU ÓRGÃO AUTORIZADO

em cumprimento ao disposto nos artigos 41 e 42 da C.L.T., declarando outrossim, que foi apresentada, na oportunidade, como prova de numeração anterior, o livro Nº: _____

Quirinópolis, 10 de Abril de 2015

(ASSINATURA DO EMPREGADOR)

OBS.: Modelo de acordo com a Portaria Nº 195 de 10/5/68. D. O. 15/5/68

LIVRO REGISTRO DE EMPREGADO

https://mail1.uninternet.com.br/owc/svc/wman/attach/Livro%20Registro%20Pag%2001%20001.jpg?token=doKUAHW67z&mbox=INBOX&uid=18603&number... 1/1

REGISTRO DE EMPREGADO

2

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Cor .....
Cabelo .....
Olhos .....
Altura .....
Peso .....
Sinais .....

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Edlania Menezes do Nascimento Moraes, portador da C.T.P.S. nº 57005 Série 0027-GO ; C.T.P.S. (Rural) nº ..... Série ..... ; C.P.F. / CIC nº 025.571.821-76 ; Título de Eleitor nº ..... da ..... zona; Cédula de Identidade R.G. nº 4489095 SSP-GO foi admitido em 10 de Abril de 2015 para exercer a função de Secretaria, com o salário de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) por mês no seguinte horário de trabalho: das 8:00 às 18:00 horas, com 2:00 horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO			
É optante? Sim [X] Não [ ]	Data da opção 10/04/15	Data de retratação ../../..	Banco depositário C.E.F

	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Nacionalidade Brasileira	Carteira modelo 19 nº	Cadastrado em ../../..
Filho de Francisco Mendes do Nascimento	.....	Sob nº 165.35401.87-2
e de Maria de Lourdes Menezes Nascimento	Nº Registro Geral	dep. no Banco C.E.F
nascido em Santa Maria da Boa Vista-PE	Casado(a) c/ brasileiro(a)?	endereço Av. Brasil, 135
a 29 de Setembro de 1977	Nome do cônjuge	.....
Estado civil Amasiada	.....	Códigos Banco 104
Nome do cônjuge	.....	Agência 0954
Grau de instrução 2º Grau Incompleto	Tem filhos brasileiros?	endereço da agência .....
Residência Av. Brasília, 265 Qd-46 Lt-5 - Centro	Quantos?	.....
Cert. Nac. Habilitação nº	Data da chegada ao Brasil: ../../..	Obs.: .....
Cert. Militar nº ..... Série ..... Categ.	Naturalizado	.....
	Decreto nº	.....

Beneficiários .....

Barro Alto-GO 10 de Abril de 2015

1ª Via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GO	S-14019

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV. T-4	1478	ESQ. T-13 SAL 71B	00.115.436/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR BUENO	74230-030	GOIÂNIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME	03.902.539/0001-24

Endereço	Número	Complemento
AV.BRASILIA	S/N	QD 46 LT 01

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
75935-000	SETOR CENTRAL	SANTO A. DA BARRA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
10.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento	80,00
(-)Desconto/Abatimento	
(-)Outras Deduções	
(+)Mora/Multa	114,40
(+)Outros/Acréscimos	
(=)Valor Cobrado	194,40

v. 2.9.0

104-0 10499.71409 19617.703905 25390.001011 8 52290000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-14019	039025390001		31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

---

oterias CAIXA Loterias CAI

VIA DO CLIENTE

293 31169043-7

10499 71409 19617 03905
25390 00101 1 8 52290000000000

DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2012
VALOR DO PAGAMENTO: 194,40

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

AG. VINHAIS: 0954
LOTERIDADE: QUIRINOPOLIS
TERM 00220[illegible]

20/01/2015 HORA DF 17:09:1[illegible]

293 31169043-7

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap

CAIXA Loterias

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GO			S-14019
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV. T-4	1478	ESQ. T-13 SAL 71B	00.115.436/0001-26
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
SETOR BUENO	74230-030	GOIÂNIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME			03.902.539/0001-24
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV.BRASILIA	S/N	QD 46 LT 01	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
75935-000	SETOR CENTRAL	SANTO A. DA BARRA	GO / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa 230.000,00	Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	
	Total Empregados - Estabelecimento	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento	592,42
(-)Desconto/Abatimento	
(-)Outras Deduções	
(+)Mora/Multa	633,89
(+)Outros/Acréscimos	
(=)Valor Cobrado	1.226,31

v. 2.9.0

104-0 10499.71409 19617.703905 25390.001011 9 55950000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-14019	039025390001		31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

CAIXA Loterias

VIA DO CLIENTE

296 484728369-3

10499.71409 19617.703905
25390.001011 9 55950000000000

VALOR DO PAGAMENTO: 1.226,31
DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2013

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

AG. VINCULADA: 0954
LOCAL PGTO: QUIRINOPOLIS
101, 08.0541 9

TERM 003435 HORA DF 17:29:22
31/01/2013

296 484728369-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, ap

CAIXA Loterias

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GO			S-14019
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV. T-4	1478	ESQ. T-13 SAL 71B	00.115.436/0001-26
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
SETOR BUENO	74230-030	GOIÂNIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME			03.902.539/0001-24
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV.BRASILIA	S/N	QD 46 LT 01	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
75935-000	SETOR CENTRAL	SANTO A. DA BARRA	GO / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa: 230.000,00

Capital Social - Estabelecimento:

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento	613,00
Nº Empregados Contribuintes	
(-)Desconto/Abatimento	
Total Remuneração - Contribuintes	
(-)Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento	
(+)Mora/Multa	435,23
(+)Outros/Acréscimos	
(=)Valor Cobrado	1.048,23

v. 2.9.0

104-0 10499.71409 19617.703905 25390.001011 2 59600000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-14019	039025390001		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA Loterias

CAIXA LOTERIA FEDERAL
QUINA: Sorteios de Segunda feira a Sábado. Ap
236 4847283/1-5
HORA DF 17:30:19
TERM 003435

CAIXA Loterias

23/001/2015
LOT. 08.05.41.9
LOCALIDADE: QUIRINOPOLIS
AG. VINCULADA: 0054

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2014
VALOR DO PAGAMENTO: 1.048,23

10499714O9 19617703905
25390001011 2 59600000000000

236 4847283/1-5

VIA DO CLIENTE

CAIXA Loterias

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GO				31/01/2015	2015
Endereço: AV. T-4	Número: 1478	Complemento: ESQ. T-13 SAL 71B		Código da Entidade Sindical: S-14019	
Bairro/Distrito: SETOR BUENO	CEP: 74230-030	Cidade/Município: GOIÂNIA	UF: GO	CNPJ da Entidade: 00.115.436/0001-26	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME				05.902.539/0001-24
Endereço: AV.BRASILIA	Número: S/N	Complemento: QD 46 LT 01		
CEP: 75935-000	Bairro/Distrito: SETOR CENTRAL	Cidade/Município: SANTO A. DA BARRA	UF: GO	Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa: 230.000,00	Nº Empregados Contribuintes	**Dados da Contribuição** (=)Valor do Documento	639,80
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-)Outras Deduções	
		(+)Mora/Multa	223,93
		(+)Outros/Acréscimos	
		(=)Valor Cobrado	863,73

v. 2.9.8

104-0 10499.71409 19617.703905 25390.001011 2 63250000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-14019	039625390001		31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

295-3840200039-5

22/OUT/2015 HORA DF 08:27:45

LOT. 08.18987-3 TERM 041077
LOCALIDADE: RIO VERDE
AG. VINCULADA: 3419

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2015
VALOR DO PAGAMENTO: 863,73

104997140 19617703905
25390001011 2 63250000000000

295-3840200039-5

VIA DO CLIENTE

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GO	S-14019

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV. T-4	1478	ESQ. T-13 SAL 71B	00.115.436/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR BUENO	74230-030	GOIÂNIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME	03.902.539/0001-24

Endereço	Número	Complemento
AV.BRASILIA	S/N	QD 46 LT 01

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
75935-000	SETOR CENTRAL	SANTO A. DA BARRA	GO	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento R$ 230.000,00	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento 639,80
(-)Desconto/Abatimento
(-)Outras Deduções
(+)Mora/Multa
(+)Outros/Acréscimos
(=)Valor Cobrado 639,80

v. 2.9.0

104-0 10499.71409 19617.703905 25390.001011 8 66900000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-14019	039025390001	639,80	31/01/2016	2016

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
022 8488334403-7
22/JAN/2016 HORA 10:28:09
LOT. 08.0557-8
LOCALIDADE: RIO VERDE TERM 003708
AG. VINCULADA: 0566
COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2016
VALOR DO PAGAMENTO: 639,80
10499714 09 19617703905
25390001011 8 66900000000000
022 8488334403-7
VIA DO BANCO

ANATEL

BOM DIA
eder gean silva

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» *Nada Consta* menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**

CNPJ: **03.902.539/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:30:38 do dia 07/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
CNPJ: 03.902.539/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:11:17 do dia 10/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2016.
Código de controle da certidão: **3E69.BC0D.859B.F233**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 03902539/0001-24
Razão Social : LOPES E ROSEMBERG LTDA ME
Nome Fantasia : RADIO CLUBE FM
Endereço : AV BRASILIA SN Q46 L01 / CENTRO / SANTO ANTONIO DA BARRA / GO / 75935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2016 a 05/02/2016
Certificação Número: 2016010705220471862372

Informação obtida em 12/01/2016, às 16:19:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
CNPJ: 03.902.539/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:11:17 do dia 10/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2016.
Código de controle da certidão: **3E69.BC0D.859B.F233**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 13868536

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
03.902.539/0001-24

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.476.547.543

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 JANEIRO DE 2016

HORA: 15:42:24:1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO
DEPTO. DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 00811-1
Contribuinte: LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME
CPF/CNPJ: 03.902.539/0001-24
Imóvel: AV. BRASILIA, , QD.46, LT.1. . CENTRO

Certifica-se para a finalidade especificada que o Econômico supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 05/02/2016, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Finalidade: outras finalidades

Emitido por: DANILLO VIDAL SILVA

Para verificar a autenticidade deste, procurar o departamento responsável.

Santo Antônio da Barra-GO, 6 de Janeiro de 2016

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.902.539/0001-24
Certidão nº: 203433043/2015
Expedição: 09/12/2015, às 16:08:14
Validade: 05/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.902.539/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109534335065**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: LOPES E ROSEMBERG LTDA ME
CNPJ	: 03902539000124

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109534335065**

Certidão expedida em 15 de janeiro de 2016, às 14:22:30
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 15 de janeiro de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 15/01/2016 - 14:22:30
Validação pelo código: 109534335065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20169369-3	03.902.539/0001-24	29/06/2000	01/07/2000

ENDEREÇO AVENIDA BRASÍLIA

NÚMERO SN COMPLEMENTO QUADRA: 46; LOTE: 01; BAIRRO SETOR CENTRAL

MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DA BARRA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.

CAPITAL R$ 230.000,00

DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS

CAPITAL INTEGRALIZADO R$ 230.000,00

DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Microempresa

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO				
NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R$)	VÍNCULO	ADMNISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
ROMES LOPES CANÇADO 071.496.621-53	115.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS 119.426.901-00	115.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO		
NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
ROMES LOPES CANÇADO	071.496.621-53	XXXXXXXXXXXXXX
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 22/06/2015	NÚMERO 52151047790
ATO ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	STATUS XXXXXXXXXXXXXX

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

continua

Petição (0943206) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 38

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20169369-3	03.902.539/0001-24

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: 52 90063690-7 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA ESPÍRITO SANTOS, QD 01 LT 12, CENTRO, MARA ROSA, GO, 76490-000, Brasil

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2016.01.13 16:01:10 BRST
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 169997508 Chave de segurança : yO7xJ
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
ROMES AFONSO DE OLIVEIRA , 43396992172
Goiânia, 13 de Janeiro de 2016

Petição (0943206) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 39

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

NIRE: 52 20169369-3 **CNPJ:** 03.902.539/0001-24

Endereço: AVENIDA BRASÍLIA

Complemento: QUADRA: 46; LOTE: 01; **Número:** SN

Bairro: SETOR CENTRAL **CEP:** 75935000

Município: SANTO ANTÔNIO DA BARRA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
B02	52201693693	29/06/2000	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
021	52020288565	26/03/2002	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52071483446	17/12/2007	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
939	52091051550	09/07/2009	OUTROS
023	52900636907	16/05/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
022	52120677970	16/05/2012	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
315	52130869341	08/05/2013	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
021	52130804690	08/05/2013	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52151047790	22/06/2015	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Validade desconhecida

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:00076664104
Date: 2016.01.07 13:40:29 BRST
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 169998909 Chave de segurança: HMLrJ

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
AVENIR SOARES BERNARDES, 12932329120
Goiânia, 7 de Janeiro de 2016

Petição (0943206) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 40

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109334325021**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	ROMES LOPES CANÇADO
Nome da Mãe	:	Geny Humgrya Cançado
Data de Nascimento	:	29/02/1944
CPF	:	07149662153

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109334325021**

Certidão expedida em 15 de janeiro de 2016, às 14:23:41
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 15 de janeiro de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 15/01/2016 - 14:23:41
Validação pelo código: 109334325021, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109734355873**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	:	ROMES LOPES CANÇADO
Nome da Mãe	:	Geny Humgrya Cançado
Data de Nascimento	:	29/02/1944
CPF	:	07149662153

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109734355873**

Certidão expedida em 15 de janeiro de 2016, às 14:18:13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 15 de janeiro de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 15/01/2016 - 14:18:13
Validação pelo código: 109734355873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

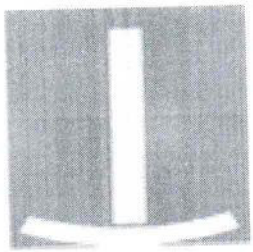

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de QUIRINÓPOLIS

Distribuidor de Quirinópolis

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital(PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: ROMES LOPES CANCADO
Nome do Pai	:
Nome da Mãe	:
Data de Nascimento	:
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: EMPRESARIO
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 07149662153
Domicílio	: QUIRINOPOLIS - GOIAS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 19 de janeiro de 2016.

Valor da ação	: R$ 26,35
Valor da taxa judiciária	: 1107
Total	: 3742
Data da receita	:
Requerimento no	: 177305037

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

13:48:51 ARIANA MOURÃO BORGES 3982927

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR
Ariana Mourão Borges
Quirinópolis - Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/01/2016 - 13:48:53
Validação pelo código: 109834725295, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Distribuidor de Quirinópolis

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

ROMES LOPES CANCADO

CPF: 07149662153

Dt.Nascimento:

Nome da Mãe:

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 19 de janeiro de 2016 às 13:42:17.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SSG (SISTEMAS DE SEGUNDO GRAU) E PROJUDI.

13:42:17 ANA PAULA ALVES SILVA GUEDES 4843745

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR
Ariana Mourão Borges
Quirinópolis - Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/01/2016 - 13:42:19
Validação pelo código: 109634755220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

imprimir

Nº 167684

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **ROMES LOPES CANCADO** nem contra **o CPF: 071.496.621-53**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/01/2016, às 10h15.

Data da última atualização do banco de dados: 15/01/2016, 10h15.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

imprimir

Nº 193675

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ROMES LOPES CANCADO** nem contra **o CPF: 071.496.621-53**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/01/2016, às 10h57.

Data da última atualização do banco de dados: 18/01/2016, 10h57.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ROMES LOPES CANCADO**
Inscrição: **010939801066** Zona: 46 Seção: 54
Município: 95630 - QUIRINÓPOLIS UF: GO
Data de Nascimento: 29/02/1944 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: GENY HUNGRYA CANCADO
ROMEU LOPES CANCADO

Certidão emitida às 14:53 de 15/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

Y7PZ.PBTE.TLMG.O49T

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

DERI FERREIRA CRUVINEL, Tabelião de Notas, de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, do distrito judiciário de Santo Antônio da Barra, integrante da comarca de Rio Verde-GO; na forma da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo em Cartório, ora a seu cargo, todos os livros de Registro de Instrumentos de Protestos, NÃO ENCONTROU PROTESTO DE TÍTULO(S) contra a pessoa física de, **ROMES LOPES CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da **CI.RG nº. 3954.367/SSP-SP** e **CPF/MF. n.º 071.496.621-53**, residente e domiciliado à Av. Lázaro Xavier nº 26, CEP: 75860-000, Setor Central, Quirinópolis-GO, referente aos últimos 5 anos.

O referido é verdade e dou fé.

SANTO ANTONIO Cartório Único DA BARRA

Santo Antônio da Barra, **19 de janeiro de 2016.**

Oficial – Tabelião –Deri Ferreira Cruvinel
cartoriodericruvinel@hotmail.com.

Emol. R$26,35
Txj. R$11,07
Soma R$37,42

Selo Digital
04591502271716138800011
Acesse: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

02.846.566/0001-64
Santo Antonio da Barra Cartorio do Reg Civil e Anexos
Rua Sebastianinha Silvania, nº 134 Qd. 12 Lt. 03
Centro - CEP: 75.935.000
Santo Antonio da Barra - GOIAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS
CNPJ: 02.846.541/0001-60

Thyago Rodrigues Gama
CPF 996.254.661-34
Tabelião e Oficial Titular

Filype Rodrigues Gama
Tabelião e Oficial Substituto

CERTIDÃO

Thyago Rodrigues Gama, oficial do Cartório do Registro de Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Tabelionato Segundo de Notas desta Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

CERTIFICA , a pedido verbal da parte interessada, que revendo o arquivo deste Cartório sob seu poder e guarda, em busca hoje procedida, verificou não constar de seus livros, nenhum REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULO, de responsabilidade de **ROMES LOPES CANÇADO**. Portador do CPF nº **071.496.621-53**, no período entre 19/01/2011 à 19/01/2016.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis - GO, 19 de janeiro de 2016

Thyago Rodrigues Gama
Tabelião / Oficial

2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Thyago R. Gama
Tabelião e Oficial Titular

Selo: 07111503051355138800134
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Cartório Gama (64) 3651-1120 gamacartorio@gmail.com

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de RIO VERDE

Distribuidor de Rio Verde

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de RIO VERDE, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital(PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
Nome do Pai	:
Nome da Mãe	:
Data de Nascimento	:
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: EMPRESARIO
Estado Civil	: SOLTEIRO
Sexo	: Masculino
CPF	: 11942690100
Domicílio	: RIO VERDE - GOIAS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 21 de janeiro de 2016.

Valor da ação	: R$ 26,35
Valor da taxa judiciária	: 1107
Total	: 3742
Data da receita	: 21/01/16
Requerimento no	: 177314656

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

08:28:41 Cleuber Francisco Alves 8388607

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 21/01/2016 - 08:28:44
Validação pelo código: 109734792373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

imprimir

Nº 167786

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS** nem contra **o CPF: 119.426.901-00**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/01/2016, às 10h21.

Data da última atualização do banco de dados: 15/01/2016, 10h21.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Petição (0943206) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 51

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS.
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109634305011**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS
Nome da Mãe	: Edeltes Gomides Reis
Data de Nascimento	: 29/02/1944
CPF	: 11942690100

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109634305011**

Certidão expedida em 15 de janeiro de 2016, às 14:24:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 15 de janeiro de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 15/01/2016 - 14:24:35
Validação pelo código: 109634305011, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica
Petição (0943206). SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 52

Nº 211778

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS** nem contra **o CPF: 119.426.901-00**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/01/2016, às 10h23.

Data da última atualização do banco de dados: 19/01/2016, 10h23.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS**
Inscrição: **012107881031** Zona: 55 Seção: 15
Município: 95559 - PORANGATU UF: GO
Data de Nascimento: 29/07/1956 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: EDELTES GOMIDES REIS
JOAO GONCALVES DOS REIS

Certidão emitida às 14:39 de 15/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **CDLS.37MX.UR9Z.ZAKY**

" CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO "

Certifico e dou fé a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo neste Cartório, a seção de Protesto, os livros findos e em andamento, dentro do prazo de 5(cinco) anos, não encontrei nenhum protesto contra:

CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
CPF nº 119.426.901-00

Esta certidão se refere ao período de: 27/01/2011 à 27/01/2016.

O referido é verdade e dou fé.
PORANGATU - GOIÁS , 27 de janeiro de 2016

( )Liana Lino Lemos - Tabeliã
(X)Cordélia Viana Pereira - Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE PROTESTO
PORANGATU - GO

Nº do selo: 0430150312174313880025 7
Consultar este número no site http://extrajudicial.tjgo.jus.br

CERTIDÃO.....:	R$	26,36
TAXA JUDICIARIA:	R$	11,07
TOTAL.....:	R$	37,42

A taxa Judiciaria e o Fundesp, serão recolhidos por este Tabelionato.
SERASA FAX: 014.62.4005.6800. - SCI FAX: 014.11.3016.6710.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

DERI FERREIRA CRUVINEL, Tabelião de Notas, de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, do distrito judiciário de Santo Antônio da Barra, integrante da comarca de Rio Verde-GO; na forma da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo em Cartório, ora a seu cargo, todos os livros de Registro de Instrumentos de Protestos, NÃO ENCONTROU PROTESTO DE TÍTULO(S) contra a pessoa física de, **CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista e empresário, portador da **CI.RG nº. 4.542/D.DF** e **CPF/MF. n.º 119.426.901-00**, residente e domiciliado à Av. 5ª Radial nº 423, Residencial Solar Belvedere, Aptº 1201, Setor Bela Vista, CEP: 74823-030, Goiânia-GO, referente aos últimos 5 anos.

O referido é verdade e dou fé.

SANTO ANTÔNIO Cartório Único DA BARRA

Santo Antônio da Barra, **19 de janeiro de 2016.**

Oficial – Tabelião –Deri Ferreira Cruvinel
cartoriodericruvinel@hotmail.com.

Emol. R$26,35
Txj. R$11,07
Soma R$37,42

Selo Digital
04591502271716138800012
Acesse: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

02.846.566/0001-64
Santo Antonio da Barra Cartorio do Reg Civil e Anexos
Rua Sebastianinha Silvania, nº 134 Qd. 12 Lt. 03
Centro - CEP: 75.935.000
Santo Antonio da Barra - GOIÁS

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

C E R T I D Ã O

CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo em Cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", não encontrou protesto algum contra

CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
ECTNQU"TQUGODGTI"IQPECNXGU"FQU"TGKU

CPF nº 119.426.901-00

Esta certidão se refere ao período de ***25/01/2011*** *a* ***25/01/2016***
O referido é verdade; da fé.

Goiânia, (GO), 26 de janeiro de 2016

CERTIDÃO.....R$ 26,35
ISS.....R$ 1,19
TAXA JUDICIÁRIA..R$ 11,07
(Recolhida por Verba)
TOTAL.....R$ 38,61

Simone Silvério da Silva
Escrevente

Selo Eletrônico : **01951504291311138808429**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

485BE19639

Petição 10943205 SEI 5090.00035502016-09 pg. 57

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: **CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS ***************************
FDUORV URVHPEHUJ JRQFDOYHV GRV UHLV *************************

inscrito no CPF / CNPJ: **119.426.901-00**
em busca efetuada no período de: **26/01/2011 até 26/01/2016 (05 anos anteriores)**

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, **26 de janeiro de 2016**

Tabelião
Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

ISS	**1,19**
Fundesp	**0,00**
Emolumentos	**26,35**
Taxa Judiciária (Recolhida por verba)	**11,07**
Total	**38,61**

Selo Eletrônico 01961504101906138806277

Chave de validação:
2MZ.TKL-812.R0N-R5L.0B4-RJF.756-A88
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

813143

- Esta certidão só se refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2016.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo
70044-900 Brasília-DF

ASSUNTO: Renovação de Outorga – complemento de documentação.
REFERÊNCIA: Processo nº 53900.005950/2016-19

LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra, no Estado de Goiás, utilizando o canal 204, com sede na Avenida Brasília, Quadra 46, Lote 01, Setor Central, na mesma localidade, vem por seu Representante Legal, encaminhar a Certidão Civil e as Certidões Narrativas de ações judiciais em nome do Sócio Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis, para juntada aos autos do Processo de Renovação de Outorga supracitado, em andamento neste Ministério, bem como sua completa instrução.

Atenciosamente,

Romes Lopes Cansado
CPF: 071.496.621-53

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
29 de janeiro de 2016
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentos, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIAS**
Profissão : ENGENHEIRO(A)
Estado Civil : SOLTEIRO(A)
Sexo : **MASCULINO**
CPF/CGC : **119.426.901-00**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **201100928710**
Juízo : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Natureza : CIVIL PUBLICA
Requerente : **MINISTERIO PUBLICO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 29/03/2011 Valor da Ação : R$ 1.000,00

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **estas Certidão contém 3 três folhas**

12004161776107511000

AUTENTICAÇÃO/HASH : A6EFCE0D2689E93F1964BE1A764490E3 Solicitante:6101
Verificar em https://www.tjgo.jus.br/exa/

Esta Certidão tem valor transitório e só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
29 de janeiro de 2016
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: **CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIAS**

002) Protocolo : **201403072366**
Juízo : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Natureza : ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente : **MINISTERIO PUBLICO**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 26/08/2014 Valor da Ação : R$ 13.599.465,84

003) Protocolo : **201502335080**
Juízo : 1A VARA CIVEL
Natureza : INDENIZACAO
Requerente : **DOMINGOS CESAR DE OLIVEIRA COELHO**
Adv. Requerente : ALESSANDRA RODRIGUES MUNIZ SANTOS
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 30/06/2015 Valor da Ação : R$ 226.000,00

004) Protocolo : **201503076754**
Juízo : 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM
Natureza : EXECUCAO DE SENTENCA
Requerente : **ASSOCIACAO DOS PADRES E RELIGIOSOS ESTIGMATINOS**
Adv. Requerente : NUBIA BARBOSA MOURA
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 25/08/2015 Valor da Ação : R$ 15.960,40

Observação: **estas Certidão contém 3 três folhas**

12004161776107511000

AUTENTICAÇÃO/HASH : A6EFCE0D2689E93F1964BE1A764490E3 Solicitante:6101
Verificar em https://www.tjgo.jus.br/exa/

Esta Certidão tem valor Transitório e só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
29 de janeiro de 2016
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: **CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIAS**

005) Protocolo : **5257798.40.2015.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 09/12/2015 Valor da Ação : **R$ 1.777,88**

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis. **(29/01/2016)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R$ 26,35
Valor da Taxa Judiciária.....: R$ 11,07
Total.....: R$ 37,42
Data Receita.....: 29/01/2016
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 177610751

AUTENTICAÇÃO/HASH : 1759DC49DB469FA19C151C6CC858B9BF Solicitante:6101
Verificar em https://www.tjgo.jus.br/exa/

Fls. 003

12001161776064879624

Esta Certidão tem valor Transitório e só é valida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Aut.: [0FEA0F2F-3AF74985-53F0C4C4-E07AFD32] Solicitante: 5477 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIA
2A FAZENDA ESTADUAL

BEL. FREDERICO G. FARIA SOUSA, ESCRIVÃO(Ã) DO(A) 2A FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DE LEI, ETC.

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ções):

Identificação
Requerente : CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
Naturalidade :
Profissão :
Estado Civil :
DATA NASC. :
Sexo :
Identidade : -
CPF : 000.000.000-00
Domicilio :

Processo
Protocolo: 92871-84.2011.8.09.0051 (201100928710) Autos: 120
Juízo : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Natureza : CIVIL PUBLICA
Valor da Ação: 1.000,00
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO
REQUERIDO : CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
NELSON HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO

Certifica mais que, os presentes autos trata-se de ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa que Ministério Público do Estado de Goiás move em face de Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis e outro, com o objetivando a nulidade dos contratos e aditivos firmados entre a AGETOP e COPRESGO,por afronta ao artigo 37, inciso II, da CF, e também a condenação dos réus nas sanções do artigo 12, III, da Lei 8.429/92 e ao ressarcimento integral do dano provocado a AGETOP. Certifica, mais, que apresentada as manifestações preliminares, a MM. Juíza, proferiu a decisão às fls. 589/593, onde recebeu a ação e por conseguinte, determinou a citação dos requeridos, para os termos da ação, bem como a intimação dos requeridos pelo Diário da Justiça e o Ministério Público pessoalmente. Certifica, ainda, que o Ministério Público manifestou-se às fls. 596/599. Certifica, finalmente, que foram expedidos os mandados de citação, e que os autos encontram-se aguardando devolução dos mandados.

Nada mais. É o que foi pedido para certificar,de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goiás, aos dezenove de maio de dois mil e quinze (19 / 5 / 2015).

FREDERICO G. FARIA SOUSA
ESCRIVÃO(Ã) DO(A) 2A FAZENDA ESTADUAL

Daniela Machado Lousada
Escrivã Substituta
2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

Aut.: [2100F5AC-C6243127-45B1C0EF-945D0643] Solicitante: 5448 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11) P

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIA
1A FAZENDA ESTADUAL

SRA. MARIA LUIZA EVANGELISTA, ESCRIVÃO(Ã) DO(A) 1A FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DE LEI, ETC.

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ções):

Identificação
Requerente : CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
Naturalidade :
Profissão :
Estado Civil :
DATA NASC. :
Sexo :
Identidade : -
CPF : 000.000.000-00
Domicilio :

Processo
Protocolo: 307236-57.2014.8.09.0051 (201403072366) Autos: 827
Juízo : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Natureza : ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Valor da Ação: 13.599.465,84
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO
REQUERIDO : AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ERNESTO GUIMARAES ROLLER
JOSE PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO
JOAO FURTADO DE MENDONCA NETO
JOSE AMERICO DE SOUZA
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
NELSON HENRIQUE CASTRO RIBEIRO
JOSE ANTONIO DE CARVALHO GEDDA
JAYME EDUARDO RINCON
LUIZ LOPES MENDONCA FILHO
AURORA MARIA MOURA MENDONCA
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS LTDA
CLEVER MORATO AXHCAR
EDGAR MOREIRA BRAGA
QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
CLAUDIO DIAS DE ABREU
DELTA CONSTRUCOES S/A
Adv. REQDO : ADRIANE BRAGA DE AMORIM
ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
ERIKA MARTINS BAETA
FANNY FERREIRA DA SILVA
FERNANDO GONCALVES FAGUNDES
FRANCISCO ALENCAR DA SILVA
HELIO BAHIA PEIXOTO
KLEBER LUIZ ZAMBONI BERNARDO
CONSTANTINO PASCHOAL TARTUCI
PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
RAFAEL RODRIGUES ALVES
RODRIGO BORGES DE CARVALHO

Mª Luiza Evangelista
Escrivã
1ª Vara da Fazenda Publica Estadual

Aut.: [F17A239F-3534F32C-522A2C2B-92057C51] Solicitante: 5109 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D14) P

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIANIA
1A VARA CIVEL

BEL WILZA MARIA DE OLIVEIRA, ESCRIVÃO(Ã) DO(A) 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DE LEI, ETC.

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ções):

Identificação
Requerente : MAXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Naturalidade :
Profissão :
Estado Civil :
DATA NASC. :
Sexo :
Identidade : -
CPF : 000.000.000-00
Domicilio :

Processo
Protocolo: 233508-46.2015.8.09.0051 (201502335080) Autos: 1482
Juízo : 1A VARA CIVEL
Natureza : INDENIZACAO
Valor da Ação: 226.000,00
REQUERENTE : DOMINGOS CESAR DE OLIVEIRA COELHO
LOLA SANDRA BORGES DE OLIVEIRA
Adv. REQTE : ALESSANDRA RODRIGUES MUNIZ SANTOS
REQUERIDO : MAXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
LAGOA GRANDE PARTICIPACOES LTDA
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
EDUARDO ANTONIO GONCALVES DOS REIS

Certifica mais que, os autos protocolados sob o nº 201502335080, trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, protocolada em 29/06/2015 e atuada sob o nº 1482/2015, onde figuram como Requerente DOMINGOS CÉSAR DE OLIVEIRA COELHO, inscrito no CPF sob o nº 330.206.711-91, e LOLA SANDRA BORGES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 517.984.921-72 e Requeridos MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.616/0001-05, LAGOA GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.737.671/0001-41, representada por CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 119.426.901-00 e EDUARDO ANTÔNIO GONÇALVES DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 240.011.711-04, tendo como objeto e causa de pedir, a retificação referente aos boxes de garagem M-160 e M-160 dos apartamentos 2204 e 2304, respectivamente, localizado no Mezanino do Residencial Máximo Residence, situada à Rua Engenheiro Eurico Viana, quadra 12, no Loteamento Vila Maria José, nesta capital, objetos da escritura pública de cessão de crédito da daç

Aut.: [6FFA4A4F-93FC9839-CA3739F0-BDA2E447] Solicitante: 5109 Consulte em http://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D14) P

.....CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA DE: MAXIMO CONSTRUTORA E INCORPORA

ão em pagamento celebrada entre as partes perante o 4° Tabelionat o de Notas da Cidade de Goiânia, estado de Goiás, bem como a repa ração dos danos morais e materiais. Foi atribuída à causa o valor de RÇ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) valor do co ntrato de permuta. Certifico finalmente que, em consulta ao siste ma SPG, verifiquei que o último andamento processual em 21/09/201 5: AGUARDANDO CONCLUSÃO.

Nada mais. É o que foi pedido para certificar,de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goiás, aos vinte e um de setembro de dois mil e quinze (21 / 9 / 2015).

Marília Faria

WILZA MARIA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(Ã) DO(A) 1A VARA CIVEL

MARILIA MATSUNAGA
CONFERENTE

MARILIA MITIE DE FARIA M
EMITENTE

Marília Matsunaga
Escrevente Judiciário

Certidão ..... RÇ 26,35
Taxa Judiciária.. RÇ 11,07
Total..... RÇ 37,42
DATA DA RECEITA.. 21/09/2015
Numero da Guia : 17418521.9

Valor: R$ 1.777,88 | Classificador: Execução Fiscal (Prefeitura) - Guia Única Processada
Execução Fiscal
GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Usuário: Eduardo de Oliveira Lima - Data: 01/02/2016 14:19:53

ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIÂNIA

1ª FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NARRATIVA (PROJUDI)

Certifica a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência do(s) seguinte(s) processo(s)e/ou registro(s) de ação (ões):

Identificação
Protocolo: 5257798.40.2015.8.09.0051
Juízo: 1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza: Execução Fiscal
Promovente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Promovido: CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
Valor da ação: R$ 1.777,88

Certifica mais que, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA propôs a presente Ação de Execução Fiscal com fundamento em cobrança de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) em face de CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS (CPF n° 119.426.901-00), no valor de R$ 1.777,88 (Um mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), em 09/12/2015 (eventos 1 e 2). A cobrança refere-se ao imóvel com inscrição cadastral de n° 304.043.0064.028-0, exercícios de 2012, 2013 e 2014, localizado na R S2 QD. S-08 LT. 17E NR. 2 AP 704 SET BELA VISTA.

Certifica-se ainda que os presentes autos encontram-se na fase "aguardando pagamento de imposto".

Nada mais . É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goiás.

Certidão:	R$ 26,35
Taxa Judiciária:	R$ 11,07
Total:	R$ 37,42
Data da Receita:	01/02/2016
Número da Guia:	17769194-8
Série:	09

Eduardo de Oliveira Lima
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2016 14:19:46
Assinado por EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA
Validação pelo código: 108936752120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Petição (0969639) SEI 53900.009486/2016-30 / pg. 9

Goiânia, 1 de fevereiro de 2016

Eduardo de Oliveira Lima

Analista Judiciário

Valor: R$ 1.777,88 | Classificador: Execução Fiscal (Prefeitura) - Guia Única Processada
Execução Fiscal
GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Usuário: Eduardo de Oliveira Lima - Data: 01/02/2016 14:19:53

Petição (0969639) SEI 53900.009486/2016-30 / pg. 10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/02/2016 14:19:46
Assinado por EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA
Validação pelo código: 108936752120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

** AUTENTICAÇÃO/HASH: 6904F50D-40465823-EDDCC7AE-96650705 SOLICITANTE: 4694 DATA: 2015-12-10 @ 13:40:54 PG 1 **
Autenticação pode verificada em https://www.tjgo.jus.br/extrajud/ (014)

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

FL.: 1

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

BEL. SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA, ESCRIVÃO(Ã) DO(A) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, NA FORMA DE LEI, ETC.

CERTIDAO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papeis e demais assentamentos, verificou a existencia do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ções):

Identificação
- Requerente : CARLOS RESEMBERG
- Naturalidade :
- Profissão :
- Estado Civil :
- DATA NASC. :
- Sexo :
- Identidade :
- CPF : 000.000.000-00
- Domicilio :

Processo
- Protocolo: 307675-34.2015.8.09.0051 (201503076754) Autos: 1677
- Juízo : 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM
- Natureza : EXECUCAO DE SENTENCA
- Valor da Ação: 15.960,40
- REQUERENTE : ASSOCIACAO DOS PADRES E RELIGIOSOS ESTIGMATIN
- Adv. REQTE : NUBIA BARBOSA MOURA
- REQUERIDO : VALE COMUNICACAO LTDA EPP
  CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS

Certifica mais que, trata-se de Execução de Sentença , proposta por Associação dos Padres e Religiosos Estigmatinos de Assist@ncia e Instrução Popular - ASPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.760/0001-41, neste ato representada pela J.Virgílio Imóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.293.829/0001-20, em desfavor de Vale Comunicação Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.304.281/0001-20, e do fiador Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 119.426.901-00, tendo como objeto a sentença arbitral nº 3081/13, visando o recebimento dos alugueis e acessórios da locação da sala comercial sob nº 602, do Ed. Evidence Office, situada na Rua Terezinha, Qd. 06, lt. 12/22, Alto da

CONTINUA.....

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Petição (0969639) SEI 53900.009486/2016-30 / pg. 11

.....CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO NARRATIVA DE:
CARLOS RESEMBERG

Gloria, em Goiânia-GO, tendo sido dada à causa o valor de R$ 15.960,40 (quinze mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Certifica finalmente que os autos encontram-se aguardando decurso de prazo de suspensão por 100 dias a pedido da parte autora.

Nada mais. É o que foi pedido para certificar,de que se reporta e da fe.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca do Estado de Goias, aos dez de dezembro de dois mil e quinze (10 / 12 / 2015).

SERVIDOR(A) CAETANO DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã) DO(A) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

4641166
CONFERENTE

VICTOR HUGO GUIMARÃES GO
EMITENTE

Certidão	R$	26,35
Taxa Judiciária..	R$	11,07
Total.....	R$	37,42

DATA DA RECEITA.. 10/12/2015
Numero da Guia : 17648835.9

Petição (0969639) SEI 53900.009486/2016-30 / pg. 12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**
CNPJ: **03.902.539/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:50:29 do dia 30/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet. (1157942) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 59

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet. (1157942) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 60

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

CNPJ: 03902539000124
Presidente:
Endereço: Avenida Brasília - Setor Central
E-mail:
Capital Social: 230.000,00
Reserva de Capital:
Total: 230.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
071.496.621-53	ROMES LOPES CANCADO	115.000	115.000,00
119.426.901-00	CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	115.000	115.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
071.496.621-53	ROMES LOPES CANCADO	SOCIO ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1157942) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 61

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO **Município: Santo Antônio da Barra**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	Santo Antônio da Barra	03/05/2006	03/05/2016

Usuário: - **Data: 30/05/2016** **Hora: 07:53:03**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1157942) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 62

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Santo Antônio da Barra
Freqüência: 88,7 MHz
Classe: A3
Canal: 204

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
Nome Fantasia: RÁDIO CLUBE RIO VERDE
Nº Estação: 1001579965
Primeiro Licenciamento: 11/03/2016 11:56:12

Fistel: 50402242491
CNPJ: 03.902.539/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/03/2016 11:56:12

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 75935000
Logradouro: Avenida Brasília
Número: s/n
Complemento: - Quadra 46 - Lote 01
Bairro: Setor Central
Estado: GO
Município: Santo Antônio da Barra
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 64 3651-1585
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Logradouro:
Número:
Complemento:
Bairro:
Estado:
Município:
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RÁDIO CLUBE RIO VERDE

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 50402242491

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet. (1157942) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Santo Antônio da Barra
Freqüência: 88,7 MHz
Classe: A3
Canal: 204

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
Nome Fantasia: RÁDIO CLUBE RIO VERDE
Nº Estação: 1001579965
Primeiro Licenciamento: 11/03/2016 11:56:12

Fistel: 50402242491
CNPJ: 03.902.539/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/03/2016 11:56:12

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				20/06/2003	Outorga	Jur.
			- Selecione -				03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				06/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -				28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet. (1157942) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 64

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.902.539/0001-24

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
ROMES LOPES CANCADO	071.496.621-53	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/05/2016 **Hora:** 08:52:22

Certidão obtida via Internet (1157942) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 65

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 119.426.901-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA	01.844.729/0001-07	Sócio	26010	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		ORGANIZACOES RIO BONITO COMUNICACOES LTDA	03.903.885/0001-27	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapirapuã

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/05/2016 **Hora:** 08:52:35

Certidão obtida via Internet (1157942) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 66

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 071.496.621-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROMES LOPES CANCADO	071.496.621-53	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/05/2016 **Hora:** 08:52:52

Certidão obtida via Internet (1157942) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 67

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.005950/2016-19 e Protocolo nº 53900.009486/2016-30 SEI-MC		
Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA. ME		
Localidade: SANTO ANTONIO DA BARRA	**UF: GO**	**Serviço: FM**
Período(s): 3/5/2016 a 3/5/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0943206)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2/3 (0943206)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4/5 (0943206)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			23 a 27 (2011 a 2015) (0943206)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			20 (2015) Incompleto. Exigir (0943206)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			28;1 (0943206) (1157942)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			29;31 (0943206)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			30

Checklist (1158082) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 68

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			29;31 (0943206)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			32 (0943206)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			33 (0943206)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			34 (0943206)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			35 (0943206)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			36 a 39 (0943206)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio-7 a 17 Declaração – 6 Falta de Vistoria Técnica - Incompleto. Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639)	x x			x x		40 a 42 48;2 a 12 (Positiva)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639)	x x			x x		39;42 50
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639)	x x			x x		43 49 a 51

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639)	x	 x		x x		44 51
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639)		x x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639)	x x					45 52
23- certidões de **protestos de títulos**;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639)	x x					46/47 53 a 56
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Nota-se que atualmente o quadro diretivo da Entidade (SIACCO/ANATEL) em relação à Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado de Goiás, que foi por ela encamihada para análise, encontra-se divergente do aprovado/conhecido por esta Pasta, daí portanto, a necessidade de enviar os autos ao setor responsável, com vistas à regularização/atualização dos dados cadastrais da Interessada. 2. Existência de Certidões Cíveis Positivas, em nome do Senhor **Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis, sócio-cotista** que integra a sociedade, incluindo Ação de Improbidade Administrativa, sendo que deverá ser exigida a correspondente certidão de Objeto e Pé.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.005950/2016-19.

Tendo em vista que às fls. 36 a 38 (Petição SEI nº 0943206), constante dos autos foi apresentada a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado de Goiás, d a **Lopes e Rosemberg Ltda. Me.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra/GO, cujo quadro diretivo diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Senhora Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/05/2016, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1158086** e o código CRC **898BA0CC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.005950/2016-19

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º1158086) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.013550/2016-87, e encontra-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 28/06/2016, às 18:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1158104** e o código CRC **2A8BC4E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13108/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.005950/2016-19.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Lopes e Rosemberg Ltda.. Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 3/5/2016 a 3/5/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1158082), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)**. Apresentou somente o exercício de 2015**;

3.3. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.4. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.5. certidão de objeto e pé do processo relacionado, em nome do Senhor **Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**-TJGO-Comarca de Goiânia - 1ª Fazenda Estadual, conforme fl. 6 - Protocolo nº 53900.009486/2016-30;

3.6. laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do

Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 30/05/2016, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/05/2016, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1158105** e o código CRC **13C6BE2A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 19797/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LOPES E ROSEMBERG LTDA. ME
Avenida Brasília S/Nº- Quadra 46 - Lote 1 - Bairro Setor Central
75.935-000 Santo Antônio da Barra/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.005950/2016-19**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13108/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1158292** e o código CRC **027D8F24**.

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 43059244 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/_____ : h	__/__/_____ : h	__/__/_____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL / BRÉSIL

- - -

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Outros (origem externa) AR JO 430592444 BR (1179429) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 76

OF: 19797/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
LOPES E ROSEMBERG LTDA. ME
AVENIDA BRASÍLIA S/N° - QUADRA 46 – LOTE 1 – BAIRRO SETOR CENTRAL
CEP: 75.935-000 SANO ANTÔNIO DA BARRA /GO
PROC: 53900.005950/2016-19
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Outros (origem externa) AR JO 430592444 BR (1179429) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 77

Outros (origem externa) Ofício- Devolvido- OF -19797- 2016 (1211732) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 78

OF: 19797/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
LOPES E ROSEMBERG LTDA. ME
AVENIDA BRASÍLIA S/N° - QUADRA 46 – LOTE 1 – BAIRRO SETOR CENTRAL
CEP: 75.935-000 SANO ANTÔNIO DA BARRA /GO
PROC: 53900.005950/2016-19
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correspondências
9912357628 DR/BSB
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Correios

Ao Remetente

AR

Correios REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JO 43059244 4 BR

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO — *AVIS CN07* — **AR**

JO 43059244 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* — UF — BRASIL / *BRÉSIL*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ACISANTO ANT... 17 JUN 2016 DR/GO

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 19797/2016/SEI-MCTIC

Ciente
Giselle Ataide S. Silva
20/07/2016

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LOPES E ROSEMBERG LTDA. ME
Avenida Brasília S/Nº- Quadra 46 - Lote 1 - Bairro Setor Central
75.935-000 Santo Antônio da Barra/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.005950/2016-19**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13108/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:51, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1158292** e o código CRC **027D8F24**.

Outros (origem externa) _Ciência da decisão (1244865) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 80

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo n.º 53900.005950/2016-19

1. Certifico e dou fé que foi acostados aos autos cópia do Ofício nº 19797/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1244865), o qual foi recebido pela Srª Giselle Ataide Silva, durante o atendimento realizado em 20.07.2016, a qual foi cientificada do teor das exigências formuladas por esta Secretaria por meio da Nota Técnica nº 13108/2016/SEI-MCTIC.

2. Por ser verdade, firmo a presente.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituto**, em 20/07/2016, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1244868** e o código CRC **CDAFB41B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

MD COORDENADORA DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS-OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Nota Técnica n. 13108/2016/C-MCTIC

Processo n. 53900.005950/2016-19

Ofício n. 19797/2016/SEI-MCTIC

LOPES E ROSEMBERG LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra - GO, já qualificada nos autos supra referenciados, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o atendimentoàs exigências contidas no Ofício n. 19797/2016/SEI-MCTIC, conforme a seguir descriminadas:

1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

2. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

3. Certidão de distribuição cível e criminal das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (em caso de certidões cível ou criminal positivas, deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);

4. Prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

5. Certidão de objeto e pé do processo relacionado, em nome do Senhor Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis – TJGO-Comarca de Goiânia – 1ª Fazenda Estadual, conforme fl. 6 – Protocolo n. 53900.009486/2016-30;

6. Laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM.

Na certeza de ter atendidas as exigências retro mencionadas, assino a presente, para que surtam os efeitos legais e jurídicos necessários.

Santo Antônio da Barra, 10 de agosto de 2016.

LOPES E ROSEMBERG LTDA

Administrador

DECLARAÇÃO

LOPES E ROSEMBERG LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 03.902.539/0001-24, permissionária do serviço de Radiofusão Sonora em Frequência Modulada, com sede na Av. Brasilia S/N, Qd-46 Lt-01, Setor Central, município de Santo Antônio da Barra-Goiás, por seu representante legal, infra-assinado declara que:

- Atende as finalidades educativas e culturais.

Santo Antonio da Barra-Go., 26 de julho de 2016

Lopes e Rosemberg Ltda – Me
Romes Lopes Cançado
Sócio Administrador
CPF:071.496.621-53

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
SECRETARIA DE FINANÇAS DO SINDICOM

Certificamos que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e no sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins - SINDICOM, pendência fiscal, em nome da **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**, CNPJ **03.902.539/0001-24**, excetuada a eventual existência de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.
Sendo só o que tínhamos a certificar.

Goiânia, **15** de **junho** de **2016**.

MIGUEL J. NOVAES FILHO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109612220109**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	:	ROMES LOPES CANÇADO
Nome da Mãe	:	Geny Humgrya Cançado
Data de Nascimento	:	29/02/1944
CPF	:	07149662153

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109612220109**

Certidão expedida em 26 de julho de 2016, às 08:19:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de julho de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 26/07/2016 - 08:19:35
Validação pelo código: 109612220109, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109912280147**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: ROMES LOPES CANÇADO
Nome da Mãe	: Geny Humgrya Cançado
Data de Nascimento	: 29/02/1944
CPF	: 07149662153

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109912280147**

Certidão expedida em 26 de julho de 2016, às 08:20:19
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de julho de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 26/07/2016 - 08:20:19
Validação pelo código: 109912280147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

imprimir

Nº 131447

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **ROMES LOPES CANCADO** nem contra **o CPF: 071.496.621-53**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/07/2016, 08h28.
Data da última atualização do banco de dados: 26/07/2016, 08h28.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

imprimir

Nº 2410241

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ROMES LOPES CANCADO** nem contra **o CPF: 071.496.621-53**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/07/2016, às 08h24.

Data da última atualização do banco de dados: 26/07/2016, 08h24.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ROMES LOPES CANCADO**

Inscrição: **010939801066** Zona: 46 Seção: 54

Município: 95630 - QUIRINÓPOLIS UF: GO

Data de Nascimento: 29/02/1944 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: GENY HUNGRYA CANCADO

ROMEU LOPES CANCADO

Certidão emitida às 08:16 de 26/07/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **T3F3.YIMJ.Y+VW.BEO/**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109210501356**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS
Nome da Mãe	: Edeltes Gomides Reis
Data de Nascimento	: 29/07/1956
CPF	: 11942690100

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109210501356**

Certidão expedida em 2 de agosto de 2016, às 16:18:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 2 de agosto de 2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 02/08/2016 - 16:18:49
Validação pelo código: 109210501356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

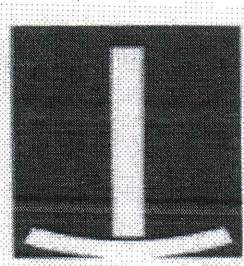

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109010501231**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS
Nome da Mãe	: Edeltes Gomides Reis
Data de Nascimento	: 29/07/1956
CPF	: 11942690100

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109010501231**

Certidão expedida em 2 de agosto de 2016, às 16:21:42
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 2 de agosto de 2016

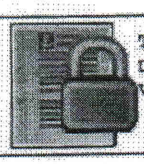

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 02/08/2016 - 16:21:42
Validação pelo código: 109010501231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Nº 5201

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS (REGIONAL)
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções **cíveis e criminais** mantidos na Seção Judiciária do Estado de Goiás, que

CONSTA(M)

contra **CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS** ou contra o **CPF: 119.426.901-00**, os seguintes processos:

Processo	Vara	Classe
*2005.35.00.020365-0	5ª	PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
2006.35.00.005966-4	10ª	EXEC FISCAL / FAZENDA NACIONAL

* Advertência: Não há sentença condenatória transitado em julgado para a parte.

Referente ao pedido de certidão nº 5201 .

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária da Justiça Federal e que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás **(www.jfgo.jus.br)**, informando o número de controle acima descrito.

Emitida em: 29/06/2016, às 09h22, por GO28903 - MARIETA DIAS DA COSTA PROVAZIO.

Data da última atualização do banco de dados: 29/06/2016, 09h22.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, Goiânia-GO
Fone: (062) 3226-1549 Fax: (062) 3226-1556 E mail: nucju.go@trf1.jus.br

Petição (1298449) SEI 53900.048232/2016-37 / pg. 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
DÉCIMA VARA

CERTIDÃO

A DIRETORA DE SECRETARIA DA 10ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC...

Certifica, a requerimento da parte interessada, que tramita neste Juízo a execução fiscal nº. **2006.35.00.005966-4**, movida pela Fazenda Nacional *(anteriormente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS)* contra **CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS** (CPF nº 119.426.901-00), visando à cobrança de débito inscrito na dívida ativa referente à contribuição previdenciária; CDA nº. 35.356.550-4, Processo Administrativo nº. 353565504, no valor R$ 252.673,04 (duzentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos) - cálculos de outubro/2011, mais acréscimos legais. A execução encontra-se com o curso suspenso até o trânsito em julgado da ação ordinária tributária autos nº 2008.35.00.013152-7. Mencionada ação ordinária (autos nº 2008.35.00.013152-7), *proposta em 13/06/2008 por* ***CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS*** *(CPF nº 119.426.901-00) contra Fazenda Nacional (anteriormente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) visando à anulação da inscrição nº. 35.356.550-4*, encontra-se em curso perante o TRF 1ª Região, aguardando julgamento de recurso de apelação. É o que há para ser certificado. Goiânia-GO, 19 de fevereiro de 2016.

Leida Maria Peixoto Pinheiro
DIRETORA DE SECRETARIA

Petição (1298449) SEI 53900.048232/2016-37 / pg. 13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
QUINTA VARA

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo a requerimento da parte interessada, que tramitam neste juízo o processo nº. **2005.35.00.020365-0**, conforme abaixo especificado, a saber:

(x) **AÇÃO PENAL**	**2005.35.00.020365-0** movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS.**
ORIGEM	Representação Fiscal nº. 35069.00005090/2005-01.
(X) **RÉU**	-**CARLOS ROSENBERG GONÇALVES DOS REIS**, engenheiro, CPF nº. 119.426.901-00, nascido em 29/07/1956, filho de Edeltes Domingues Reis.
INCIDÊNCIA PENAL	Artigos 337-A, inciso I e III, c/c art. 71, todos do Código Penal.
SENTENÇA	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TRÂNSITO EM JULGADO	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FASE ATUAL	Os autos encontram-se suspensos desde 12/01/2015, em razão do parcelamento do débito, nos termos do art. 68, *caput*, e parágrafo único, da Lei 11.941/2009.

Goiânia (GO), 19 de fevereiro de 2016.

LUZELENA MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Diretora de Secretaria da 5ª Vara/GO

ccm

imprimir

Nº 2410262

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS** nem contra **o CPF: 119.426.901-00**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/07/2016, às 08h25.

Data da última atualização do banco de dados: 26/07/2016, 08h25.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS**

Inscrição: **012107881031** Zona: 55 Seção: 15

Município: 95559 - PORANGATU UF: GO

Data de Nascimento: 29/07/1956 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: EDELTES GOMIDES REIS

JOAO GONCALVES DOS REIS

Certidão emitida às 17:34 de 01/08/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade, cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado, interdição por incapacidade civil absoluta, condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, condenação por improbidade administrativa, conscrição, e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **FA6U.NXQI.CØB1.FBTE**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (1298449) SEI 53900.048232/2016-37 / pg. 16

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Lopes e Rosemberg Ltda

1.2- Indicativo de chamada: 1-2- Horário de funcionamento: 00-24

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Fazenda Lage Capivara – S/N – Zona Rural

Cidade: Santo Antônio da Barra UF: GO

CEP: 75.935.000 Telefone: 062-98402-0305

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude 17°32'43"S

Longitude: 50°42'40"W

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

2.3.2 – Modelo: SP 5000 ágele

2.3.3- Homologação/Certificação: 0248030528

2.3.4- Potência de operação(kW): ..1,20..... Potência medida(kW):	1,20
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 88,7 Freqüência medida(MHz):88,702	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(x) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(x) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(x) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(x) Sim ( ) Não

Petição (1298449) SEI 53900.048232/2016-37 / pg. 17

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(x) Sim	( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(x) Sim	( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(x) Sim	( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(x) Sim	( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 – Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):		
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):		
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim	( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim	( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim	( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim	( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim	( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim	( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim	( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim	( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim	( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: Teel- tele eletrônica Ltda		

FVT-RO- FM

2.5.1.2- Modelo: TEVP/4L	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	66
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	250º
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP Cabos Especiais e Sistema Ltda	
2.5.2.2- Modelo: LCF 1 5/8" – 75 metros	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(x) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim ( ) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	77
3° Harmônico	79
Espúrios	80
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	

FVT-RO- FM

Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim ( ) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(x) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Fazenda Lage Capivara – Z. Rural – Santo Antônio da Barra - GO	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome. Valdécio Vieira Leão Formação: Engenheiro Eletricista CREA:1621/D – 15ª Reg, GO Local: Goiânia - GO Data; 25 / 07 / 2016 Assinatura: Representante legal da Entidade Nome: Romes Lopes Cançado – CPF 071.496.621-53 Assinatura:	

FVT-RO- FM

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, (X) Pós-Outorga ou (X) Acompanhamento e Avaliação**, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) VISTA ELETRÔNICA; ou

( ) VISTA PRESENCIAL – ATP.

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar_____

Processo nº: 53900.005950/2016-19

Relativo ao Serviço de: (X)Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Televisão Digital / ( )Rádio/TV Comercial / ( )RTV Digital / ( )RTV

Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA

CNPJ nº: 03.902.539/0001-24

Interessado(a): Giselle Ataíde Gomes da Silva

CPF/MF: 291.503.451-68 **RG nº** : 688660 SSP-DF **Fone:** (61) 99654-4927

E-mail: gisaathayde@gmail.com **Endereço:** Quadra 206, lote 06, Bloco A, Apto 1504, Cond. Ouro Branco II

CEP: 71925-180 **Município:** Águas Claras **UF:** DF

(X) Procurador ( ) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Brasília-DF, 19 de julho de 2016.

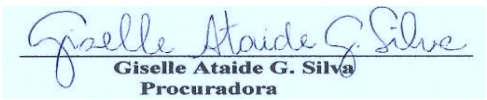

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME, sociedade empresarial estabelecida na Avenida Brasília, s/n, Quadra: 46 Lote: 01, Setor Central, Santo Antonio da Barra, Estado de Goiás, CEP.75.935-000,inscrita no CNPJ: 03.902.539/0001-24,por seu representante legal, **CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS**,inscrito no CPF: 119.426.901-00 e CI..CREA-DF 4.542/D-DF,pelo instrumento de Procuração,nomeia e constitui seu bastante procurador:

OUTORGADO: GISELLE ATAIDE GOMES DA SILVA, CPF: 291.503.451-68 RG: 688.660 SSO-DF, residente e domiciliada na Quadra 206, Lote 05, Bloco C, aptº 803 – Águas Claras –DF CEP: 71.925-180.

PODERES: Para acompanhar, abrir vistas e tirar cópias dos documentos e processos que a **OUTORGANTE** mantêm tramitando junto ao Ministério das Comunicações. A presente procuração tem validade por 12 (doze) meses.

Goiânia, 06 de maio de 2016.

LOPES E ROSEMBERG LTDA

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS

CNPJ: 03.902.539/0001-24

Representante Legal

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 155, Ed.Aton - St.Oeste
GOIÂNIA - GO
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:
[8tP75XT1]-CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES...
DOS REIS.....
Que assina p/ LOPES E ROSEMBERG LTDA
posto que análogo(s) a(s) constante(s)
de nosso arquivo, do que dou fé.
13:31:17
Em testemunho
Goiânia-GO, 15 de maio de 2016
ROBSON FERREIRA RAMOS II
ESCREVENTE
Selo Digital 02041604140842094602420
Confirme a Autenticidade do selo site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GISELLE DE ATAIDE GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
688660 SSP DF

CPF
291.503.451-68

DATA NASCIMENTO
08/11/1963

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
ILZA ATAIDE GOMES DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00070223071

VALIDADE
01/02/2018

1ª HABILITAÇÃO
05/08/1994

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
06/02/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

28858868772
DF731480716

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
67390685 1

PROIBIDO PLASTIFICAR
67390685 1

Correspondência Eletrônica - 1283911

Data de Envio:
10/08/2016 16:52:20

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@comunicacoes.gov.br>

Para:
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Atendimento ao Público - SCE

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 53900.045104/2016-31

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Atendimento ao Radiodifusor

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**
CNPJ: **03.902.539/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:53:45 do dia 29/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet. (1322623) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 82

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet. (1322623) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 83

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

CNPJ: 03902539000124
Presidente:
Endereço: Avenida Brasília - Setor Central
E-mail:
Capital Social: 230.000,00
Reserva de Capital:
Total: 230.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
071.496.621-53	ROMES LOPES CANCADO	115.000	115.000,00
119.426.901-00	CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	115.000	115.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
071.496.621-53	ROMES LOPES CANCADO	SOCIO ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1322623) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 84

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Santo Antônio da Barra
Freqüência: 88,7 MHz
Classe: A3
Canal: 204

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
Nome Fantasia: RÁDIO CLUBE RIO VERDE
Nº Estação: 1001579965
Primeiro Licenciamento: 11/03/2016 11:56:12

Fistel: 50402242491
CNPJ: 03.902.539/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/03/2016 11:56:12

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar

Razão Social: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 75935000
Logradouro: Avenida Brasília
Número: s/n
Complemento: - Quadra 46 - Lote 01
Bairro: Setor Central
Estado: GO
Município: Santo Antônio da Barra
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 64 3651-1585
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Logradouro:
Número:
Complemento:
Bairro:
Estado:
Município:
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: [ ] [ ]
Fax: [ ] [ ]
E-mail: [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RÁDIO CLUBE RIO VERDE

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ]
Fistel: 50402242491

Data Publicação Contrato/Convênio: [ ]
Número do Processo: [ ]

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				20/06/2003	Outorga	Jur.
			- Selecione -				03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				06/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.

Certidão obtida via Internet. (1322623) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 85

		- Selecione -			28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet. (1322623) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 86

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.902.539/0001-24

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
ROMES LOPES CANCADO	071.496.621-53	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/08/2016 **Hora:** 07:59:08

Certidão obtida via Internet (1322623) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 87

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 119.426.901-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA	01.844.729/0001-07	Sócio	26010	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		ORGANIZACOES RIO BONITO COMUNICACOES LTDA	03.903.885/0001-27	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapirapuã

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/08/2016 **Hora:** 07:59:24

Certidão obtida via Internet (1322623) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 88

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 071.496.621-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROMES LOPES CANCADO	071.496.621-53	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/08/2016 **Hora:** 07:59:45

Certidão obtida via Internet (1322623) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 89

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º , parágrafo

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alínea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n ° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

Parecer Jurídico (1322693) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 100

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de**

		tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
	Certidão conjunta negativa de débitos				

Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

14.2	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.005950/2016-19 Protocolos nº 53900.009486/2016-30; nº 53900.048232/2016-37; nº 53900.045104/2016-31 SEI-MC		
Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA. ME		
Localidade: SANTO ANTONIO DA BARRA	**UF: GO**	**Serviço: FM**
Período(s): 3/5/2016 a 3/5/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0943206)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2/3 (0943206)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1298449)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4/5 (0943206)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			23 a 27 (2011 a 2015) (0943206)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 (1298449)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			28;1 (0943206) (1157942) (1322623)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			29;31 (0943206)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			30 (0943206)

Checklist (1322782) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 105

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			29;31 (0943206)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			32 (0943206)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			33 (0943206)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			34 (0943206)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			35 (0943206)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			36 a 39 (0943206)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio -7 a 17 Declaração – 6 Vistoria Técnica – 17 a 20

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639); (1298449)	x x		x x			40 a 42;5 48;2 a 12 (Positiva) 10;13
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639); (1298449)	x x		x x			39;42;6 50;11;14
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639) ; (1298449)	x x		x x			43;7 49 a 51;15

Checklist (1322782) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 106

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639) ; (1298449)	x x		x x			44;8 51;15
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639); (1298449)	x x					9 16
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639)	x x					45 52
23- certidões de **protestos de títulos**;	Romes Lopes Cançado Carlos Rosemberg G.dos Reis (0969639)	x x					46/47 53 a 56
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente. Existência de ação de Execução Fiscal e Ação Civil Pública por Ato de de Improbidade Administrativa.

Observações:

1. Após o envio dos autos ao setor responsável, com vistas à regularização/atualização dos dados cadastrais da Interessada, foi certificado por meio do Despacho Interno SLPOS evento SEI nº 1158104, que o assunto referente ao quadro diretivo da Entidade, encontra-se em fase de intrução, consoante o Processo nº 53900.013550/2016-87.

2. Em relação às certidões positivas, em nome do Senhor **Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, membro integrante da sociedade, notam-se as correspondentes narrativas que tratam de Execução Fiscal que tramita no Tribunal de Justiça de Goiás, na Décima Vara, portanto, em curso suspenso até o trânsito em julgado da ação ordinária tributária, conforme fl. 13 – Protocolo nº 53900.048232/2016-37.

3. Também, em curso em nome do Senhor **Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis** na 5ª Vara da Justiça Federal em Goiás, a Ação Penal, referente ao paracelamento do débito existente – fl. 16 - Protocolo nº 53900.048232/2016-37.

4. Existência de Ação Civil pública por Ato de de Improbidade Administrativa, em curso na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual que o Ministério Público move contra **Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis.** Expedidos Mandados de citação e os autos aguardam devolução dos mandados – fls. 5/6 – Protocolo nº 53900.009486/2016-30 - evento SEI nº 0969639.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.005950/2016-19.

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Lopes E Rosemberg Ltda - Me, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1322702** e o código CRC **4E1C6501**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Santo Antônio da Barra
Freqüência: 88,7 MHz
Classe: A3
Canal: 204

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
Nome Fantasia: RÁDIO CLUBE RIO VERDE
Nº Estação: 1001579965
Primeiro Licenciamento: 11/03/2016 11:56:12

Fistel: 50402242491
CNPJ: 03.902.539/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/03/2016 11:56:12

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03902539000124 Pesquisar

Razão Social: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 75935000
Logradouro: Avenida Brasília
Número: s/n
Complemento: - Quadra 46 - Lote 01
Bairro: Setor Central
Estado: GO
Município: Santo Antônio da Barra
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 64 3651-1585
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Logradouro:
Número:
Complemento:
Bairro:
Estado:
Município:
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RÁDIO CLUBE RIO VERDE

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 13445
Data Publicação Contrato/Convênio: 03/05/2006
SCRAD Técnico: 13444
Data Limite Instalação:
Número do Processo: 536700012702000
Fistel: 50402242491

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		284	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga		Jur.
		479	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional		Jur.
		52638	ATO	CMPRL	05/09/2005	06/09/2005	Autoriza o Uso de		Téc.

Outros (origem externa) SRD (1382295) SEI 53000.005950/2016-19 / pg. 110

	237	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Radiofreqüência Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊟ **Dados do Licenciamento**

Dados da Estação

Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME - CNPJ/CPF(03.902.539/0001-24)
Município/UF: SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO
Indicativo: ZYR255
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 204
Classe PB: A3

Características de Operação

Classe: A3

Canal: 204-88.70 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) SRD (1382295) SEI 53000.005950/2016-19 / pg. 111

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo n°**:** **53900.005950/2016-19**
Interessado(a): **LOPES E ROSEMBERG LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1322702, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela LOPES E ROSEMBERG LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano**, **Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorgas, Substituta**, em 06/09/2016, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1332301** e o código CRC **3272728A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.005950/2016-19

1. Tendo em vista a declaração apresentada pelo profissional habilitado, os laudos de ensaio e de vistoria técnica todos apresentados pela Lopes E Rosemberg Ltda - Me, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra/GO, conforme fls. 6; 7 a 19 - (evento SEI nº 0943206) e 17 a 20 - (evento SEI nº1298449), com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos à Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do estado de Minas Gerais - DRMCTIC-MG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 13/10/2016, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1426200** e o código CRC **1324FA3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, (X) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação**, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) VISTA ELETRÔNICA; ou

( ) VISTA PRESENCIAL – ATP.

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar

Processo nº: 53900.005950/2016-19 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Televisão Digital / (X)Rádio/TV Comercial / ( ) RTV Digital / ( )RTV

Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA

CNPJ nº: 03.902.539/0001-24

Interessado(a): Giselle Ataíde Gomes da Silva

CPF/MF: 291.503.451-68 **RG nº**: 688660 SSP-DF **Fone:** (61) 99654-4927

E-mail: gisaathayde@gmail.com **Endereço:** Quadra 206, lote 06, Bloco A, Apto 1504, Cond. Ouro Branco II

CEP: 71925-180 **Município:** Águas Claras **UF:** DF

(X) Procurador ( ) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Brasília-DF, 05 de setembro de 2016.

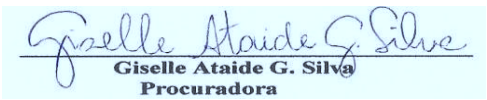

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME, sociedade empresarial estabelecida na Avenida Brasília, s/n, Quadra: 46 Lote: 01, Setor Central, Santo Antonio da Barra, Estado de Goiás, CEP.75.935-000,inscrita no CNPJ: 03.902.539/0001-24,por seu representante legal, **CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS**,inscrito no CPF: 119.426.901-00 e CI..CREA-DF 4.542/D-DF,pelo instrumento de Procuração,nomeia e constitui seu bastante procurador:

OUTORGADO: GISELLE ATAIDE GOMES DA SILVA, CPF: 291.503.451-68 RG: 688.660 SSO-DF, residente e domiciliada na Quadra 206, Lote 05, Bloco C, aptº 803 – Águas Claras –DF CEP: 71.925-180.

PODERES: Para acompanhar, abrir vistas e tirar cópias dos documentos e processos que a **OUTORGANTE** mantêm tramitando junto ao Ministério das Comunicações. A presente procuração tem validade por 12 (doze) meses.

Goiânia, 06 de maio de 2016.

LOPES E ROSEMBERG LTDA

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS

CNPJ: 03.902.539/0001-24

Representante Legal

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 155, Ed.Aton - St.Oeste
GOIÂNIA - GO
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:
[8tP75XT1]-CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES...
DOS REIS.....
Que assina p/ LOPES E ROSEMBERG LTDA
posto que análogo(s) a(s) constante(s)
de nosso arquivo, do que dou fé.
13:31:17
Em testemunho
Goiânia-GO, 15 de maio de 2016
ROBSON FERREIRA RAMOS II
ESCREVENTE
Selo Digital 02041604140842094602420
Confirme a Autenticidade do selo site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GISELLE DE ATAIDE GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
688660 SSP DF

CPF
291.503.451-68

DATA NASCIMENTO
08/11/1963

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA
ILZA ATAIDE GOMES DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00070223071

VALIDADE
01/02/2018

1ª HABILITAÇÃO
05/08/1994

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
06/02/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

28858868772
DF731480716

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
67390685 1

PROIBIDO PLASTIFICAR
67390685 1

Correspondência Eletrônica - 1371872

Data de Envio:
19/09/2016 11:43:30

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@comunicacoes.gov.br>

Para:
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Atendimento ao Público - SCE

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 53900.051269/2016-42

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Atendimento ao Radiodifusor

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO **Município: Santo Antônio da Barra**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	Santo Antônio da Barra	03/05/2006	03/05/2016

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data: 22/03/2017** **Hora: 17:06:07**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1756238) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 114

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME		**CNPJ:** 03.902.539/0001-24
Nome Fantasia: RÁDIO CLUBE RIO VERDE		**FistelI:** 50402242491
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** GO
Localidade: SANTO ANTÔNIO DA BARRA		**Classe PB:** A3
Canal PB: 204 (duzentos e quatro) **Canal OP:** 204	**Freqüência PB:** 88,7 MHz **Freqüência OP:** 88,7 MHz	**Classe OP:** A3
Num. Estação: 1001579965	**Indicativo:** ZYR255	**Telefone (Sede):** 3651-1585

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA **Número:** S/N **Bairro:** ZONA RURAL

Localidade: SANTO ANTÔNIO DA BARRA **UF:** GO

Latitude: 17º 32' 43" 00" S **Longitude:** 50º 42' 40" 00" W **Cota da Base da Torre:** 808 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Modelo: SP 5000 ágile
Código de homologação: 002480300528
Potência Operação: 1,2 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA
Modelo: TEVP/4L
GMAX: 6,22 dBd
Polarização: Vertical
HCI: 66 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%
Orientação do Zero do diagrama: 250º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: 4 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: RFS CELLFLEX
Modelo: LCF 1 5/8
Comprimento: 75 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,63 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																											VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	245	244	246	295	293	290	252	164	189	147	172	197	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	227,83
ERP(kW)	2,898	2,585	1,42	2,29	2,898	2,898	3,095	3,367	3,578	3,578	3,436	3,229	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	2,9393

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA
Número: S/N
Bairro: ZONA RURAL
Localidade/UF: Santo Antônio da Barra/GO

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Certidão obtida via Internet (1756238) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 115

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 22/03/2017 17:12:37

Tela Inicial

Certidão obtida via Internet (1756238) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 116

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Santo Antônio da Barra
Freqüência: 88,7 MHz
Classe: A3
Canal: 204

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
Nome Fantasia: RÁDIO CLUBE RIO VERDE
Nº Estação: 1001579965
Primeiro Licenciamento: 11/03/2016 11:56:12

Fistel: 50402242491
CNPJ: 03.902.539/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/03/2016 11:56:12

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 50402242491

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Santo Antônio da Barra/GO
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 204
Classe:
Freqüência: 88,7
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010.

Máximo: 250 **Digitados: 85**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

Certidão obtida via Internet (1756238) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 117

Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 75935000 **Logradouro:** Avenida Brasília
Número: s/n **Complemento:** - Quadra 46 - Lote 01 **Bairro:** Setor Central **Estado:** GO
Município: Santo Antônio da Barra **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 64 3651-1585 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
RÁDIO CLUBE RIO VERDE

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50402242491

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				20/06/2003 Outorga	Jur.
			- Selecione -				03/06/2005 Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				06/09/2005 Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -				28/05/2014 Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 75935000 **Logradouro:** FAZENDA LAGE CAPIVARA
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** ZONA RURAL **UF:** GO
Município: Santo Antônio da Barra **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Certidão obtida via Internet (1756238) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 118

Latitude: 17S324300 **Longitude:** 50W424000

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 75935000 **Logradouro:** FAZENDA LAGE CAPIVARA
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** ZONA RURAL **UF:** GO
Município: Santo Antônio da Barra **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante:
Modelo: **Ganho:** dBd
Polarização: **Orient. NV:** graus
Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: metros
Descrição: 4 ELEMENTOS

Máximo: 200 **Digitados: 11**

Transmissor Principal

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: kW
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Modelo: SP 50 ágile
Validade:
Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo: **Impedância:** ohms
Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Fabricante:
Modelo: **Ganho:** dBd
Polarização: **Orient. NV:** graus
Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: metros
Descrição:

Máximo: 200 **Digitados: 0**

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Certidão obtida via Internet (1756238) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 119

Código Equipamento:

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME - CNPJ/CPF(03.902.539/0001-24)
Município/UF: SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO
Indicativo: ZYR255
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 204
Classe PB: A3

Características de Operação

Classe:

Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1756238) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 120

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 6436/2017/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.005950/2016-19.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **LOPES E ROSEMBERG LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), classe A3, na localidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO, referente ao período 03/05/2016 a 03/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 7 a 17 (0943206) e 17 a 20 (1298449).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por

períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do

cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– Irregularidades do Laudo de Vistoria Técnica da Estação: • Não foram preenchidos os campos 4.3 (existência de interferência prejudicial) e 8 (instrumentos utilizados na vistoria) • Representante Legal da entidade não assinou o documento	Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional

assinou o documento. Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:(http://www.mcti.gov.br/espaço-do-radiodifusor/radiodifusão-comercial/renovação-de-outorga/)	habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.
– A Entidade não apresentou Laudo de ensaio do transmissor utilizado na estação, **conforme última autorização do poder concedente.**	Laudo de Ensaio do Transmissor para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, **em conformidade com a última autorização do poder concedente**, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de vistoria técnica da estação. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria da estação, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 29/03/2017, às 14:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 31/03/2017, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1756262** e o código CRC **7245D74B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11495/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
LOPES E ROSEMBERG LTDA
Avenida Brasília s/n Quadra 46 Lote 01
75935000 - SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n°** 53900.005950/2016-19 **.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO, com utilização do canal 204 (duzentos e quatro), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n° 6436 /2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 31/03/2017, às 09:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1756885** e o código CRC **7BD7E465**.

Correspondência Eletrônica - 1785879

Data de Envio:
04/04/2017 16:06:03

De:
MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrj@mctic.gov.br>

Para:
novaerafm@brturbo.com.br
RIBEIROADVOCACIA@BRTURBO.COM.BR

Assunto:
Renovação de outorga - exigências

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005950/2016-19

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_1756262.html
Oficio_1756885.html

Santo Antônio da Barra-GO, 20 de Abril de 2017.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

ASSUNTO: Resposta de Ofício Nº 11495/2017/SEI-MCTIC - Exigências para Renovação de Outorga.
REFERÊNCIA: Processo n° 53900.005950/2016-19.

LOPES E ROSEMBERG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra, no Estado de Goiás, em cumprimento à exigência do **Ofício nº 11495/2017/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 6436/2017/SEI-MCTIC,** vem apresentar a seguinte documentação:

a) Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.
b) Laudo de Ensaio do Transmissor para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, **em conformidade com a última autorização do poder concedente**, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
c) Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
d) Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
e) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

Ressaltamos o interesse no deferimento do pedido de renovação de outorga, e solicitamos o prosseguimento do Processo.

Atenciosamente.

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
CPF: 119.426.901-00
Sócio-Administrador

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Lopes e Rosemberg Ltda

1.2- Indicativo de chamada: 1-2- Horário de funcionamento: 00-24

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Fazenda Lage Capivara – S/N – Zona Rural

Cidade: Santo Antônio da Barra UF: GO

CEP: 75.935.000 Telefone: 062-98402-0305

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude 17°32'43"S

Longitude: 50°42'40"W

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

2.3.2 – Modelo: SP 5000 ágele

2.3.3- Homologação/Certificação: 0248030528

2.3.4- Potência de operação(kW): ..1,20..... Potência medida(kW):	1,20
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 88,7 Freqüência medida(MHz):88,702	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(x) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(x) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(x) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(x) Sim ( ) Não

FVT-RO/FM

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(x) Sim ( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(x) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(x) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(x) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Teel- tele eletrônica Ltda	

FVT-RO-FM

2.5.1.2- Modelo: TEVP/4L	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	4
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	66
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	250°
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP Cabos Especiais e Sistema Ltda	
2.5.2.2- Modelo: LCF 1 5/8" – 75 metros	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(x) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(x) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim ( ) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	77
3° Harmônico	79
Espúrios	80
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	

FVT-RO- FM

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (x) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(x) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço:Fazenda lage capivara – Z. Rural – Santo antonio da Barra - GO	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria: Frequencimetro Hewlett parkar – Gerado de áudio MTA Medidor de distorção- Larker – Gerador de áudio - Leader – analisador de espectro- Nelson-Ross Watimetro – Bird – Medidor de Campo- Potomac Instruments	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome. Valdécio Vieira leão Formação: engenheiro Eletricista CREA: 1621/D – 15ª Reg. GO Local: Goiânia - GO Data; 25 / 07 / 2016 Assinatura: Representante legal da Entidade Nome: Assinatura:	

FVT-RO- FM

DECLARAÇÃO

Declaro pra os devidos fins que são verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação nos termos do subitem 9.39, alínea "a", da Resolução Anatel nº 67 de 12/11/98.

Por ser verdade firmo presente .

Goiânia, 25/07/2016

Eng. Valdécio Veira Leão

9.4 – LAUDO DE ENSAIO

9.4.1 – INTERESSADO

a) - Nome:

Lopes e Rosemberg Ltda.
C.N.P.J: 03.902.539/0001-2 4

b) - Endereço Completo

- Estúdio Principal:
Fazenda Lage – Z. Rural – Zona Rural.
CEP : 75.935-000 – Santo Antônio da Barra - GO.

c) - Nome e Local da Emissora (a que se destina o transmissor)

Lopes e Rosemberg Ltda

Fazenda Lage – Z. Rural
CEP : 75.935-000 – Santo Antônio da Barra - GO.

9.4.2 - ENSAIO

a) - Motivo:

Renovação de Outorga.

b) - Endereço Completo do Transmissor Principal:

Fazenda Lage – Zona Rural.
CEP : 75.935-000 – Santo Antônio da Barra - GO.

c) - Data:
25/07/2016

9.4.3-FABRICANTE

a) - Nome – **Transmissor**

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

b) - Modelo:

SP 5000 ágele

c)- Certificado de Homologação:

0248030528

d)- Potência

1,2 kW

e)- Freqüência :

88,70 MHz

9.4.4-FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

9.4.5-MEDIÇÕES

TRANSMISSOR PRINCIPAL

9.4.5.1-Frequência:

a) – Nominal

8,7 MHz

b) - Medida em ambiente normal

88,702 MHz

c) – Variação máxima da freqüência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+ 10° C e + 50°C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de freqüência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente.

30 Hz

9.4.5.2 - Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

a)- Transmissor Principal

FREQUENCIA	MODULAÇÃO (Canal direito)		
(Hz)	25%(Nível dB)	50%(Nível dB)	90%(Nível dB)
050	- 2,3	- 2,2	- 2,2
100	- 2,3	- 2,5	- 2,3
400	- 2,2	- 2,2	- 0,8
1000	- 1,2	+ 0,3	+ 0,5
5000	+ 4,7	+ 5,0	+ 5,2
7500	+ 7,5	+ 7,5	+ 7,8
10000	+ 9,1	+ 9,3	+ 9,6
15000	+ 10,1	+ 12,0	+ 12,2

FREQUÊNCIA	MODULAÇÃO (Canal Esquerdo)		
(Hz)	25%(Nível dB)	50%(Nível dB)	90%(Nível dB)
050	- 2,3	- 2,2	- 2,2
100	- 2,3	- 1,9	- 1,6
400	- 2,2	- 1,8	- 0,8
1000	- 0,9	+ 0,8	+ 0,6
5000	+ 4,6	+ 4,8	+ 5,3
7500	+ 7,7	+ 7,7	+ 7,8
10000	+ 8,9	+ 9,3	+ 9,5
15000	+ 10,0	+ 12,2	+ 12,2

9.4.5.3- Distorção harmônica, para as freqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500. 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50, 90% de modulação, em cada canal individualmente.

FREQUENCIA	ÍNDICE DE MODULAÇÃO (canal direto)					
(Hz)	25%		50%		90%	
(Hz)	Nível (dBm)	Distorção %	Nível (dBm)	Distorção %	Nível (dBm)	Distorção %
50	- 2,5	0,47	+ 5,8	0,36	+ 8,2	0,26
100	- 2,8	0,51	+ 5,9	0,38	+ 8,5	0,30
400	- 2,9	0,58	+ 6,5	0,45	+ 9,5	0,47
1000	- 3,2	0,64	+ 6,8	0,48	+ 9,7	0,50
5000	- 7,2	0,38	+ 4,6	0,32	+ 6,5	0,26
7500	- 10,2	0,68	+ 6,1	0,38	- 1,2	0,37
10000	- 12,1	0,78	+ 7,7	0,42	- 1,2	0,40
15000	- 17,4	0,81	+ 11,0	0,71	- 5,8	0,59

MODULAÇÃO (Canal esquerdo)

50	- 2,2	0,42	+ 4,7	0,35	+ 7,5	0,25
100	- 2,5	0,45	+ 5,1	0,38	+ 8,0	0,26
400	- 2,8	0,53	+ 6,9	0,48	+ 8,8	0,35
1000	- 3,5	0,68	+ 6,9	0,51	+ 8,9	0,37
5000	- 6,7	0,50	+ 5,0	0,48	+ 7,1	0,27
7500	- 12,5	0,76	- 7,2	0,42	- 1,3	0,39
10000	- 18,1	0,79	- 8,0	0,48	- 4,1	0,51
15000	- 22,3	0,89	- 9,3	0,51	- 5,3	0,57

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora(FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz:

77 dB (atenuação)

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora(AM), em relação a 100% de modulação em amplitude

79 dB (atenuação)

9.4.5.6-Atenuação de harmônicos e espúrios.

2° harmônico = 80 dB (atenuação)

Não apresentou espúrios acima de 600 kHz

9.4.5.7- Potência de saída

1,2 kW – Leitura direta do watimetro e ajustado com medidor do transmissor.

9.4.6-INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

9.4.6.1 – Gerador de estéreo:

a)- Fabricante:

BE

b)- Modelo

9.4.6.2 - Medições

9.4.6.2.1- Freqüência de subportadora piloto

a) - Medida:
19.000 Hz

b) - Variação máxima da freqüência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente

40 Hz

9.4.6.2.2- Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto

A modulação residual na portadora principal não ultrapassou a 1%.

9.4.6.2.3- Separação estereofônica nas freqüências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

Melhor que 40 dB abaixo do nível correspondente a 90% de modulação.

9.4.6.2.4 - Diafonia, para audiofreqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

CANAL DIREITO		CANAL ESQUERDO		DIAFONIA	
Freq.(Hz)	Mod.(%)	Separação Canal esq. (dB)	Separação Canal Dir (dB)	Esq/Dir sobre esq-dir	Esq/Dir sobre esq+dir
50	90	48	48	58	47
100	90	47	48	60	47
400	90	47	47	58	45
1000	90	48	45	59	47
2500	90	48	45	58	45
5000	90	45	42	56	43
7500	90	44	42	58	42
10000	90	42	40	56	43
12500	90	44	43	64	42
15000	90	44	43	64	42

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

9.4.6.1 – Gerador de estéreo:

a) - Fabricante:

b)- Modelo

9.4.6.2 - Medições

9.4.7.2.1 - Freqüência centrais das sub portadoras estabilidade em 60 minutos.

Não Tem

9.4.7.2.2 – Soma aritmética das porcentagens de modulação da portadora principal pelas sub portadoras dos canais secundários.

Não tem.

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1- Placa de Identificação:

a) - Nome:
Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

b) Modelo
SP 5000 ágele

c) - Código de Homologação:

0248030528

d) - Freqüência:

88,70 MHz

9.4.8.3- Existência de tomadas de amostras de RF para:

a) - Modulação
Sim
b) - Freqüência
Sim

9.4.8.4 – Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) - de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão
Resistores de descarga da fonte

Sim

b) - gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligados e conectados à terra

Sim

c) - de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas for aberta;

Sim

d) - possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas.

Sim

9.4.8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) - descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão

Tem fusível e relés de sobrecarga que desarma quando a corrente ultrapassa o valor calibrado de acordo com a potência transmitida.

b) - proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.

Sim

9.4.9-EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

a)- Frequencimetro
Fabricante: Hewlett Parkard
Modelo: 5300B
Precisão: 1,2 partes em milhão em um ano

b)- Gerador de Estéreo
Fabricante: MTA
Modelo: CD5000
Precisão: 0,05%

c)- Medidor de Distorção LARKER Willinson
Medidor: 330 – D
Série: 246-09304
Precisão: 3%

d)- Gerador de Áudio
Fabricante: Leader

Modelo: LAG- 125
Precisão: 0,05 %

e)- Monitor de FM
Fabricante: TFT
Modelo: 763

f)- Monitor de Estéreo
Fabricante: TFT
Modelo: 724

g)- Carga
Fabricante: Delta
50 Ohms e 10.000 W

h)- Analisador de espectro
Fabricante: Nelson – Ross
Modelo: MF – 9
Precisão: 5%

i)- Watimetro
Fabricante: Bird
Modelo: 43
Precisão: 0,5%

h)- Medidor de Campo
Fabricante: Potomac Instruments
Modelo: Type FIM-71
Precisão: 0,1 %

9.4.10– DECLARAÇÕES

9.4.10.1- Declaração do Profissional Habilitado

Em anexo

9.4.10.2 - Parecer Conclusivo

Em anexo

9.4.10.3 - Declaração do Interessado

Em anexo

9.4.10.4-Os demais equipamentos conterão em seus laudos de ensaio, dentre outras julgadas necessárias, informações que incluam todas as medidas feitas, relativas aos requisitos mínimos exigidos para esses equipamentos, bem como parecer conclusivo.

Sim

9.4.10.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Já foi anexada

l0-DISPOSIÇÕES GERAIS

As emissoras licenciadas com sistema irradiante diretivo deverão, quando da renovação da outorga, apresentar relatório referente a levantamento de intensidade de campo, comprovando o atendimento ao diagrama de irradiação. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelas emissoras já autorizadas a utilizar sistemas irradiantes diretivos, por ocasião do pedido de licenciamento.

Não é o caso.

9.4.10.1 – DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

" Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio pôr mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta com folhas, todas rubricadas de que faço uso".

Goiânia, 25 de julho de 2016.

Eng. Valdécio Vieira Leão
CREA 1621/D – 15ª Região – G0

9.410.2 – PARECER CONCLUSIVO

" Para os fins previstos na Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada – N-07/80, DECLARO que o transmissor, de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes a eles aplicáveis."

Goiânia, 25 de julho de 2016.

Eng. Valdécio Vieira Leão
CREA 1621/D – 15ª Região – GO.

9.4.9.3 – Declaração do Interessado

Na qualidade de representante legal da Lopes e Rosemberg Ltda, Declaro que o Eng. Valdécio Vieira Leão esteve no endereço abaixo no dia 25/07/2016, ensaiando os transmissores da Auad Correa Equipamentos eletrônicos Ltda , Modelo: SP 5000 ágele, Código de Homologação: 0248030528

Laudo de Ensaio :

Local : Fazenda Lage Capivara – Z. Rural
Santo Antônio de Goiás - GO.

Lopes & Rosemberg Ltda
Diretor :

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020170066547

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

VALDECIO VIEIRA LEAO
Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletronica**
RNP: **1001471938**
Registro: **1621/D-GO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Lopes & Rosemberb Ltda**
Fazenda Lage, Nº s/n
Quadra: s/n Lote: s/n
Complemento:
Bairro: Zona Rural
CPF/CNPJ: **03.902.539/0001-24**
CEP: 75935-000
Cidade: Santo antonio da Barra-GO
E-Mail:
Contrato: 0
Celebrado em: 18/04/2017
Fone: (64)984020305
Valor Obra/Serviço R$: 1.000,00
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

Fazenda Lage, Nº s/n
Quadra: s/n Lote: s/n
Complemento:
Bairro: Zona Rural
CEP: 75935-000
Data de Início: 18/04/2017
Previsão término: 21/04/2017
Cidade: Santo antonio da Barra-GO
Finalidade: **Comercial**
Proprietário: **Lopes & Rosemberb Ltda**
CPF/CNPJ: **03.902.539/0001-24**
E-Mail:
Fone: (64) 984020305

4. Atividade Técnica

ATUACAO

	Quantidade	Unidade
ENSAIO RADIODIFUSAO	1.200,00	WATTS
VISTORIA RADIODIFUSAO	1.200,00	WATTS

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria e ensaio de um sistema de transmissão de FM na cidade de Santo Antonio da Barra - GO.

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

Clube de Engenharia de Goiás

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local: _____ de _____ de _____ Data

VALDECIO VIEIRA LEAO - CPF: 160.982.181-53

Lopes & Rosemberb Ltda - CPF/CNPJ: 03.902.539/0001-24

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277

CREA-GO

Registrada em	Valor Pago	Boleto	Situação		Não Possui CAT
18/04/2017	R$ 81,53	0117065939	Registrada/OK		

Petição (1830530) SEI 01250.023661/2017-81 / pg. 20

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9168/2017/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.005950/2016-19.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **LOPES E ROSEMBERG LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 204 (duzentos e quatro), classe A3, na localidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO, referente ao período 03/05/2016 a 03/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 7 a 17 (0943206), 17 a 20 (1298449) e 01 a 20 (1830530).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por

períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do

cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
Irregularidades do Laudo de Ensaio do transmissor: • Resposta de Áudio Frequência do sistema (Pré-Ênfase de 50us) para a frequência de 5.000 Hz e 25, 50 e 90% de modulação não	

está entre os dois limites da curva padrão estabelecida no item 3.2.4 da Resolução Anatel nº 67/98. • Não foi indicado o modelo do Gerador de Estéreo (Item 9.4.6.1 Resolução Anatel nº 67/98). • Variação máxima da frequência da subportadora piloto medida em 60 minutos de funcionamento em temperatura ambiente em desacordo com o estabelecido na legislação (Item 3.2.8.b Resolução Anatel nº 67/98). • Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto não indicado (Item 9.4.6.2.2 Resolução Anatel nº 67/98) • Medida de espúrios de radiofrequência afastados de 120kHz a 240kHz e 240kHz até 600kHz, da frequência da portadora não indicada (Item 3.2.7 Resolução Anatel nº 67/98) • Não indicação de: Existência de Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.a) Existência de Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.b) Existência de Medidor de potência relativa de saída (Item 9.4.8.2.c).	• Laudo de Ensaio do Transmissor para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. • Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos dos subitens 9.4.9.1 e 9.4.9.2, alínea 'e', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. • Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
A entidade não apresentou declaração do Representante Legal da Entidade referente ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	• Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***<u>não atende no momento</u>*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

<u>CONCLUSÃO</u>

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 03/05/2017, às 09:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/05/2017, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1835894** e o código CRC **DD690CB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18602/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
LOPES E ROSEMBERG LTDA
Avenida Brasília s/n Quadra 46 Lote 01
75935000 - SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n°** 53900.005950/2016-19 **.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO, com utilização do canal 204 (duzentos e quatro), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n° 9168/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/05/2017, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1836385** e o código CRC **67A390F9**.

Correspondência Eletrônica - 1884236

Data de Envio:
16/05/2017 12:54:10

De:
MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrj@mctic.gov.br>

Para:
novaerafm@brturbo.com.br
carlos@maximoconstrutora.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Renovação de outorga - exigências

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005950/2016-19

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_1835894.html
Oficio_1836385.html

Santo Antônio da Barra, GO, 12 de junho de 2017.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

Ref.: Processo 53900.005950/2016-19

LOPES E ROSEMBERG LTDA., CNPJ 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, Goiás, vem, por meio desta, requerer prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para apresentação de parte das exigências formuladas através do ofício 18602/2017/SEI-MCTI e Nota Técnica 9168/2017/SEI-MCTIC.

O motivo do pedido de prorrogação se deve ao Ato ANATEL nº 7072/2017 (publicado no D.O.U. de 22/03/2017) o qual alterou o canal de operação da emissora do 204 para o 270. A mudança de frequência em tão ampla faixa (de 88,7 MHz para 101,9 MHz = 13,2 MHz) resultou em dificuldades em reajustar o equipamento transmissor e fazer com que o mesmo atenda todas as exigências constantes no Laudo de Ensaio. Estamos apelando para o fabricante no sentido de auxiliar-nos nas correções necessárias.

De momento, anexamos a "Declaração" referente ao Laudo de Vistoria referente à vistoria técnica da emissora para fins de renovação da outorga.

Contando com a compreensão diante da dificuldade inesperada, apresentamos nossas

Respeitosas saudações.

Romes Lopes Cançado
Sócio-Administrador

Santo Antônio da Barra, GO, 12 de junho de 2017.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

Ref.: Processo 53900.005950/2016-19

LOPES E ROSEMBERG LTDA., CNPJ 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, Goiás, vem, por meio desta, requerer prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para apresentação de parte das exigências formuladas através do ofício 18602/2017/SEI-MCTI e Nota Técnica 9168/2017/SEI-MCTIC.

O motivo do pedido de prorrogação se deve ao Ato ANATEL nº 7072/2017 (publicado no D.O.U. de 22/03/2017) o qual alterou o canal de operação da emissora do 204 para o 270. A mudança de frequência em tão ampla faixa (de 88,7 MHz para 101,9 MHz = 13,2 MHz) resultou em dificuldades em reajustar o equipamento transmissor e fazer com que o mesmo atenda todas as exigências constantes no Laudo de Ensaio. Estamos apelando para o fabricante no sentido de auxiliar-nos nas correções necessárias.

De momento, anexamos a "Declaração" referente ao Laudo de Vistoria referente à vistoria técnica da emissora para fins de renovação da outorga.

Contando com a compreensão diante da dificuldade inesperada, apresentamos nossas

Respeitosas saudações.

Romes Lopes Cançado
Sócio-Administrador

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da LOPES & ROSEMBERG LTDA., declaro que o Eng. Valdécio Vieira Leão esteve nesta cidade de Santo Antônio da Barra, no Estado de Goiás, no dia 25 de julho de 2016, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Santo Antônio da Barra, GO, 12 de junho de 2017.

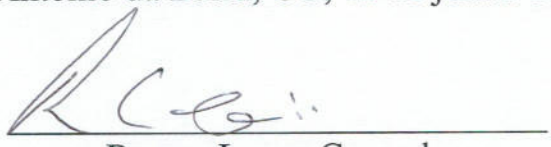

Romes Lopes Cançado
Sócio-Administrador

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26686/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
LOPES E ROSEMBERG LTDA
Avenida Brasília s/n Quadra 46 Lote 01
75935000 - SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência. Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO.**

Processo nº: 53900.005950/2016-19

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 9168/2017/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/06/2017, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1969940** e o código CRC **BA42ED85**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26686/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.005950/2016-19 - Nº SEI: 1969940

Correspondência Eletrônica - 1976821

Data de Envio:
22/06/2017 10:38:45

De:
MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrj@mctic.gov.br>

Para:
novaerafm@brturbo.com.br
gisaathayde@gmail.com
carlos@maximoconstrutora.com.br

Assunto:
Renovação de outorga - exigências

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005950/2016-19

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Oficio_1969940.html
Nota_Tecnica_1835894.html
Oficio_1836385.html

Santo Antônio da Barra, GO, 10 de julho de 2017.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

Ref.: Processo 53900.005950/2016-19

LOPES E ROSEMBERG LTDA., CNPJ 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, Goiás, vem, por meio desta, atender às exigências formuladas através do ofício 18602/2017/SEI-MCTI e Nota Técnica 9168/2017/SEI-MCTIC.

Na oportunidade, esta entidade esclarece que o Ato ANATEL nº 7072/2017 (publicado no D.O.U. de 22/03/2017) alterou o canal de operação da emissora do 204 para o 270. Tal alteração exigiu o envio do equipamento transmissor ao fabricante o qual elaborou novo Laudo de Ensaio, o qual anexamos.

Respeitosas saudações

Romes Lopes Cançado
Sócio-Administrador

RELATÓRIO DE ENSAIO TÉCNICO (LAUDO DE ENSAIO)

EXAME DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DE FM SP5000 AGILE NA FREQUENCIA DE 101,9 MHz, AJUSTADO PARA A POTENCIA DE 5000W, COM MODULAÇÃO EM FREQÜÊNCIA.

Observação os itens estão numerados de acordo com a Resolução 067/98, de 12 de novembro de 1998.

9.4.1 – Interessado: Lopes e Rosemberg Ltda - ME
Endereço: *Faz. Lage Capivara – Rod. GO 060 sentido Rio Verde KM 05 – A direita 06KM CXPST 06 – Zona Rural Santo Antônio da Barra/GO* ***CEP:*** *75935-000*
CNPJ: *03.902.539/0001-24*
Emissora designada: *a mesma*

9.4.2 – Ensaio:
Motivo: □ Fabricação/Instalação □ outro
Modelo: *SP5000 Ágile*
CATEGORIA: *2B*
N° de Homologação na ANATEL: *0248-03-0528*
Local do Ensaio: *Centro Emp Pref Paulo Frederico de Toledo, 90, Santa Rita do Sapucaí / MG – CEP 37540-000*
Data: *Vinte e seis de junho de 2017*

9.4.3 – Fabricante: *AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA*
Local do Ensaio: *Centro Emp Pref Paulo Frederico de Toledo, 90, Santa Rita do Sapucaí / MG – CEP 37540-000*
CGC: *01.377.889/0001-93*

9.4.3.1 – Características Gerais

➢ Equipamento	Transmissor de FM
➢ Modelo	SP5000 Ágile
➢ N° de Série	036/B
➢ Potência de saída de RF	5000W *(Ajustado no painel frontal, mediante retirada de jumper interno, placa PCI:060212G0; CN4, que é posteriormente lacrado , acesso restrito ao menu configurações, protegido por senha. Estas informações também se encontram no manual de operação. A EVIDÊNCIA DA VIOLAÇÃO DESTE LACRE ANULA ESTE LAUDO)*
➢ Tipo De Emissão	180KF3EGN;256KF8EHF;348KF8EWF
➢ Impedância De Saída	50Ω - desbalanceada
➢ Número De Canais	1 por programação interna
➢ Tensão De Alimentação	Bifásico 220 Vac
➢ Freqüência	101,9 MHz
➢ Geração de Freqüência	Sintetizada
➢ Consumo máximo	*10000 watts @ 5000W cte. RF*
➢ Dimensões e peso	Largura: 600[mm] Altura: 1750[mm] Profundidade: 850[mm] Peso líquido: 194 Kg

Petição (2037021) SEI 01250.041573/2017-61 / pg. 2

9.4.3.2 – Impedância de entrada de áudio

Impedância de Entrada de SCA desbalanceada	*10kΩ - conector BNC fêmea*
Impedância de Entrada de Banda Básica desbalanceada	*10kΩ - conector BNC fêmea*
Impedância de Saída de RF	*50Ω - conector Flange EIA 1 e 5/8*

9.4.3.3 – Nível de entrada de áudio

Nível de entrada de SCA para 75kHz ou 100% de desvio	0 dBm
Nível de entrada de Banda Básica para 75kHz ou 100% de desvio	0 dBm

9.4.4 – Função do Transmissor:

□ Transmissor principal □ Transmissor reserva

9.4.5 – Medições

9.4.5.1 – Freqüência

a) Freqüência nominal:

Freqüência Nominal:	101,9 MHz

b) Medida de freqüência feita em ambiente normal:

Freqüência:	101.900.000 Hz

c) Variação máxima da freqüência
Por variação de Tensão e Temperatura, Simultaneamente:

Temperatura	Tensão de Alimentação (Vac)	Tolerância de Freqüência Hz
25º	220 + 10% = 242	101.900.127
25º	220 - 10% = 198	101.900.005

Instrumental Utilizado no item 9.4.5.1

- Frequency Counter Marca: HP 53181A; NS:3736AO5161
- Multímetro digital Marca Fluke Modelo:117; NS:13531036
- Wattímetro Marca BIRD - Mod. 43, NS: 082201072;WT009
  Carga fantasma Marca Bird,Termaline Coaxial Resistor, Modelo 8201, NS:20915
- GPS Time Frequency: Modelo: 58503B, NS: KR84600104; EQ051

Petição (2037021) SEI 01250.041573/2017-61 / pg. 3

9.4.5.2 – Resposta de audiofrequência Monofônica.

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 50μS - 25% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1.000	-2,5	+0,5	+0,10
2.000	-1,5	+1,5	+0,27
5.000	+2,0	+4,5	+3,39
7.500	+4,2	+7,5	+6,16
10.000	+6,2	+12,0	+10,24
15.000	+8,5	+15,0	+14,06

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 50μS - 50% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1.000	-2,5	+0,5	+0,10
2.000	-1,5	+1,5	+0,27
5.000	+2,0	+4,5	+3,39
7.500	+4,2	+7,5	+6,16
10.000	+6,2	+12,0	+10,24
15.000	+8,5	+15,0	+14,06

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 50μS - 100% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1.000	-2,5	+0,5	+0,10
2.000	-1,5	+1,5	+0,27
5.000	+2,0	+4,5	+3,39
7.500	+4,2	+7,5	+6,16
10.000	+6,2	+12,0	+10,24
15.000	+8,5	+15,0	+14,06

Petição (2037021) SEI 01250.041573/2017-61 / pg. 4

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 25μS - 25% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 25 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	**- 0,13**
100	-3,0	0	**- 0,06**
400	-3,0	0	**0,00**
1.000	-3,0	0	**0,00**
2.000	-2,5	+0,5	**0,00**
5.000	-1,,0	+2,0	**+1,5**
7.500	+0,5	+4,0	**+3,16**
10.000	+2,0	+6,2	**+5,24**
15.000	+4,0	+8,3	**+7,05**

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 25μS - 50% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 25 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	**- 0,13**
100	-3,0	0	**- 0,06**
400	-3,0	0	**0,00**
1.000	-3,0	0	**0,00**
2.000	-2,5	+0,5	**0,00**
5.000	-1,,0	+2,0	**+1,5**
7.500	+0,5	+4,0	**+3,16**
10.000	+2,0	+6,2	**+5,24**
15.000	+4,0	+8,3	**+7,05**

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 25μS - 100% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 25 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	**- 0,13**
100	-3,0	0	**- 0,06**
400	-3,0	0	**0,00**
1.000	-3,0	0	**0,00**
2.000	-2,5	+0,5	**0,00**
5.000	-1,,0	+2,0	**+1,5**
7.500	+0,5	+4,0	**+3,16**
10.000	+2,0	+6,2	**+5,24**
15.000	+4,0	+8,3	**+7,05**

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 75μS - 25% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 75 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	**- 0,13**
100	-3,0	0	**- 0,06**
400	-2,9	0	**0,00**
1.000	-2,0	+1,0	**+0,5**
2.000	-0,8	+3,0	**1,50**
5.000	+3,5	+8,5	**+4,5**
7.500	+7,0	+11,8	**+10,5**
10.000	+9,6	+14,6	**+12,25**
15.000	+12,0	+17,0	**+15,06**

Petição (2037021) SEI 01250.041573/2017-61 / pg. 5

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 75μS - 50% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 75 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	**- 0,13**
100	-3,0	0	**- 0,06**
400	-2,9	0	**0,00**
1.000	-2,0	+1,0	**+0,5**
2.000	-0,8	+3,0	**1,50**
5.000	+3,5	+8,5	**+4,5**
7.500	+7,0	+11,8	**+10,6**
10.000	+9,6	+14,6	**+12,20**
15.000	+12,0	+17,0	**+15,06**

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 75μS - 100% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 75 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	**- 0,13**
100	-3,0	0	**- 0,06**
400	-2,9	0	**0,00**
1.000	-2,0	+1,0	**+0,5**
2.000	-0,8	+3,0	**1,50**
5.000	+3,5	+8,5	**+4,5**
7.500	+7,0	+11,8	**+10,6**
10.000	+9,6	+14,6	**+12,25**
15.000	+12,0	+17,0	**+15,00**

9.4.5.3 – Distorção Harmônica de áudio Monofônica

Distorção Harmônica de Áudio Monofônica de 50 a 15.000 Hz

DISTORÇÃO DE ÁUDIOFREQÜÊNCIA %			
Freqüência (Hz)	Para 100% de modulação	Para 50% de modulação	Para 25% de modulação
50	0,23	0,44	0,97
100	0,23	0,45	0,91
200	0,21	0,41	0,96
400	0,22	0,45	0,98
600	0,22	0,47	0,97
1000	0,24	0,47	0,99
2000	0,27	0,49	0,99
4000	0,28	0,45	1,00
6000	0,23	0,44	0,99
8000	0,23	0,45	0,99
10000	0,23	0,47	1,00
15000	0,23	0,45	0,99

Instrumental Utilizado nos itens 9.4.5.2 e 9.4.5.3

- Wattímetro Marca BIRD - Mod. 43, NS:082201072;WT009
  Carga fantasma Marca Bird,Termaline Coaxial Resistor, Modelo 8201, NS:20915
- Monitor de Serviço: ROHDE & SCHWARZ CMS54 – 840.0009.54; NS:847225/017
- Analisador de Distorção Marca HP; Modelo:8903B, NS:2652AO2045; EQ001
- Medidor de Desvio Marca TFT; Modelo:844A, NS:1331341

Petição (2037021) SEI 01250.041573/2017-61 / pg. 6

9.4.5.4 – Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400Hz.

Valor Encontrado: ***62 dB's*** abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400Hz.

9.4.5.5 – Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude.

Valor Encontrado: ***70 dB's*** abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude.

Instrumental Utilizado nas medidas dos itens: 9.4.5.4 e 9.4.5.5

- Monitor de Serviço: ROHDE & SCHWARZ CMS54 – 840.0009.54; NS:847225/017
- Analisador de Distorção Marca HP; Modelo:8903B, NS:2652AO2045; EQ001
  Carga fantasma Marca Bird, Termaline Coaxial Resistor, Modelo 8201, NS:20915
- Medidor de Desvio Marca TFT; Modelo:844A, NS:1331341
- Wattímetro Marca BIRD - Mod. 43, NS:082201072; WT009

9.4.5.6 – Atenuação de harmônicos e espúrios.

Emissões Superiores à Portadora sem modulação > Δf 600 kHz:
Valores lidos até 1,8 GHz em **[dB's]**

Freqüência (Hz)	**Para 5000 [W]**
2º. Harmônico	≥ 80
3º. Harmônico	≥ 80
4º. Harmônico	≥ 80
5º. Harmônico	≥ 80
6º. Harmônico	≥ 80
7º. Harmônico	≥ 80
8º. Harmônico	≥ 80
9º. Harmônico	≥ 80
10º. Harmônico	≥ 80

9.4.5.7 – Potência de saída direta

Potência da portadora sem modulação. Método empregado na medição direta na saída do transmissor.

Tempo para leitura entre Máximo e Mínimo = 15 minutos

	Valor [W]				Variação Máx.	
Designação	Especif.	Medido			W	%
		-10% (198V)	Nom (220V)	+10% (242V)		
Ajuste	5000W	5000W	5000W	5000W	0	0

Obs: O equipamento possui um circuito de controle automático de potência.

Petição (2037021) SEI 01250.041573/2017-61 / pg. 7

9.4.5.8 – Consumo de Potência de Fonte:

POTÊNCIA [W]	CONSUMO [W]	RENDIMENTO [%]
5000W	10000W	50%

Instrumental Utilizado nos itens 9.4.5.7 e 9.4.5.8

- Wattímetro Marca BIRD - Mod. 43, NS:082201072;WT009
  Carga fantasma Marca Bird,Termaline Coaxial Resistor, Modelo 8201, NS:20915
- Monitor de Serviço: ROHDE & SCHWARZ CMS54 – 840.0009.54; NS:847225/017
- Network Spectrum Analyser, Modelo: 4195A, NS:2904JO2370, Marca:HP
- Varivolt: Marca: JNG; NS:020306737
- Multímetro digital Marca Fluke Modelo:117; NS:13531036

9.4.6 – Informações específicas para estereofonia

9.4.6.1 – Gerador de estéreo.

Fabricante:	*Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.*
Modelo:	*FMP 300.*

9.4.6.2 – Medições

9.4.6.2.1 – Frequência de subportadora piloto

Valor:	*19.000 Hz*
Variação máxima da freqüência:	*2 Hz*

9.4.6.2.2 – Limites das variações da portadora principal pela subportadora piloto.

10%

Petição (2037021) SEI 01250.041573/2017-61 / pg. 8

9.4.6.2.4 – Diafonia

Diafonia no canal estereofônico L pelo canal R				
Frequencia do áudio (Hz)	*Diafonia no canal estereofônico (dB)*		*Frequencia do áudio (Hz)*	*Diafonia no canal estereofônico (dB)*
50	*46,5*		*7500*	*46,2*
100	*46,2*		*8000*	*46,2*
400	*46,3*		*10000*	*46,5*
1000	*46,5*		*11000*	*46,2*
1200	*46,1*		*12000*	*46,1*
5000	*46,5*		*15000*	*46,5*

Diafonia no canal estereofônico R pelo L				
Frequencia do áudio (Hz)	*Diafonia no canal estereofônico (dB)*		*Frequencia do áudio (Hz)*	*Diafonia no canal estereofônico (dB)*
50	*46,5*		*7500*	*46,2*
100	*46,1*		*8000*	*46,2*
400	*46,2*		*10000*	*46,5*
1000	*46,5*		*11000*	*46,2*
1200	*46,2*		*12000*	*46,1*
5000	*46,5*		*15000*	*46,4*

Diafonia no canal principal				
Frequencia do áudio (Hz)	*Diafonia no canal principal (dB)*		*Frequencia do áudio (Hz)*	*Diafonia no canal principal (dB)*
50	*46,1*		*7500*	*46,0*
100	*46,0*		*8000*	*46,5*
400	*46,4*		*10000*	*46,2*
1000	*46,2*		*11000*	*46,1*
1200	*46,5*		*12000*	*46,5*
5000	*46,2*		*15000*	*46,5*

Petição (2037021) SEI 01250.041573/2017-61 / pg. 9

Resposta de audiofrequência Estereofônica no canal (L)

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 50μS - 25% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1.000	-2,5	+0,5	+0,15
2.000	-1,5	+1,5	+0,27
5.000	+2,0	+4,5	+3,35
7.500	+4,2	+7,5	+6,16
10.000	+6,2	+12,0	+10,30
15.000	+8,5	+15,0	+14,06

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 50μS - 50% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,32
100	-3,0	0	- 0,62
400	-3,0	0	0,00
1.000	-2,5	+0,5	+0,20
2.000	-1,5	+1,5	+0,27
5.000	+2,0	+4,5	+3,39
7.500	+4,2	+7,5	+6,16
10.000	+6,2	+12,0	+10,24
15.000	+8,5	+15,0	+14,06

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 50μS - 90% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1.000	-2,5	+0,5	+0,20
2.000	-1,5	+1,5	+0,30
5.000	+2,0	+4,5	+3,39
7.500	+4,2	+7,5	+6,16
10.000	+6,2	+12,0	+10,5
15.000	+8,5	+15,0	+14,06

Petição (2037021) SEI 01250.041573/2017-61 / pg. 10

Resposta de audiofrequência Estereofônica no canal (R)

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 50μS - 25% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1.000	-2,5	+0,5	+0,10
2.000	-1,5	+1,5	+0,30
5.000	+2,0	+4,5	+3,40
7.500	+4,2	+7,5	+6,16
10.000	+6,2	+12,0	+10,6
15.000	+8,5	+15,0	+14,06

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 50μS - 50% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,0
1.000	-2,5	+0,5	+0,1
2.000	-1,5	+1,5	+0,2
5.000	+2,0	+4,5	+3,3
7.500	+4,2	+7,5	+6,1
10.000	+6,2	+12,0	+10,0
15.000	+8,5	+15,0	+14,0

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, ***com Pré-ênfase de 50μS - 90% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1.000	-2,5	+0,5	+0,10
2.000	-1,5	+1,5	+0,27
5.000	+2,0	+4,5	+3,45
7.500	+4,2	+7,5	+6,0
10.000	+6,2	+12,0	+10,32
15.000	+8,5	+15,0	+14,5

Petição (2037021) SEI 01250.041573/2017-61 / pg. 11

DISTORÇÃO DE ÁUDIOFREQÜÊNCIA (%) Para o Canal - (L)			
Freqüência (Hz)	**Para 90% de modulação**	**Para 50% de modulação**	**Para 25% de modulação**
50	0,23	0,44	0,98
100	0,23	0,46	0,91
200	0,22	0,42	0,97
400	0,22	0,44	0,98
600	0,23	0,47	0,97
1000	0,23	0,48	0,99
2000	0,27	0,49	0,99
4000	0,23	0,48	1,00
6000	0,23	0,47	0,99
8000	0,24	0,44	0,99
10000	0,24	0,49	1,00
15000	0,23	0,45	0,99

DISTORÇÃO DE ÁUDIOFREQÜÊNCIA (%) Para o Canal - (R)			
Freqüência (Hz)	**Para 90% de modulação**	**Para 50% de modulação**	**Para 25% de modulação**
50	0,23	0,44	0,98
100	0,23	0,46	0,91
200	0,22	0,42	0,97
400	0,22	0,44	0,98
600	0,23	0,47	0,97
1000	0,24	0,48	0,9
2000	0,27	0,45	0,9
4000	0,28	0,48	1,00
6000	0,23	0,47	0,9
8000	0,24	0,45	0,9
10000	0,24	0,49	1,00
15000	0,23	0,45	0,9

9.4.7 – Informações específicas para canais secundários

Homologado para o uso de canal Secundário e RDS

Instrumental Utilizado nos itens 9.4.6.2 a 9.4.6.2.4

- Frequency Counter Marca :HP 53181A; NS:3736AO5161
- GPS Time Frequency: Modelo:58503B, NS:KR84600104;EQ051
- Monitor de Serviço: ROHDE & SCHWARZ CMS54 – 840.0009.54; NS:847225/017
- Wattímetro Marca BIRD - Mod. 43, NS:082201072; WT009
  Carga fantasma Marca Bird, Termaline Coaxial Resistor, Modelo 8201, NS:20915
- Medidor de Desvio Marca TFT; Modelo:844A, NS:1331341
- Analisador de Distorção Marca HP; Modelo:8903B, NS:2652AO2045; EQ001

Petição (2037021) SEI 01250.041573/2017-61 / pg. 12

9.4.8 – Observações Visuais no Transmissor

9.4.8.1 – Placa de identificação

9.4.8.2 – Medidores do estágio final de RF

Medida de corrente contínua do coletor:	174 [A]
Medida de tensão contínua do coletor:	48,7 [V]
Medida de potência de saida incidente:	5000 [W]
Medida de potência de saida refletida:	0 [W]

9.4.8.3 – Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) Modulação: □ sim.
b) Frequência: □ sim.

9.4.8.4 – Existência de dispositivos de segurança pessoal:

O transmissor não possui em nenhum ponto tensão superior a rede de alimentação AC de 220V. É concebido em forma de gabinetes em padrão rack 19 polegadas, metálico e conectado ao terra. Não possui interruptores de segurança pois não há locais onde haja presença de alta tensão.

9.4.8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor

Alarmes

- PLL;
- Temperatura;
- Sobre carga (Overload);
- Potência refletida (Power reflected).

Petição (2037021) SEI 01250.041573/2017-61 / pg. 13

9.4.9 – Declarações

9.4.9.1 – Declaração do profissional habilitado

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de treze folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso".

Santa Rita do Sapucaí - MG, 26 de junho de 2017

Rogério de Souza Correa
CREA: MG 65553/D
CPF: 772.182.996-87

9.4.9.2 – Parecer Conclusivo

"Para os fins previstos no regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável". O equipamento ***SP5000 Agile***, em referência, atende à Norma Técnica e à Resolução 067/98, de 12 de novembro de 1998. OBS: o equipamento em questão, SP5000 Agile, Ns. 036/B, freqüência de 101,9 MHz, foi ajustado para operar com 5000Watts de potência.

Qualquer sinal de violação de qualquer dos lacres seja o interno, que limita o acesso ao menu de ajustes de frequência e potência, junto ao micro controlador do transmissor, placa PCI:060212G0; CN4, bem como os lacres das tampas do equipamento, anulará definitivamente a validade deste laudo, isentando o responsável técnico do mesmo, de qualquer responsabilidade sobre possíveis alterações no equipamento, relatadas neste laudo.

Santa Rita do Sapucaí - MG, 26 de junho de 2017

Rogério de Souza Correa
CREA: MG 65553/D
CPF: 772.182.996-87

Petição (2037021) SEI 01250.041573/2017-61 / pg. 14

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201700000003900950

1. Responsável Técnico

ROGERIO DE SOUZA CORREA
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA;
RNP: 1406213675
Registro: 04.0.0000065553

2. Dados do Contrato

Contratante: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME — CNPJ: 03.902.539/0001-24
Logradouro: RODOVIA FAZ LAGE CAPIVARA, ROD GO 060, SENT RIO VE — Nº: 000000
Complemento: DIREITA KM06 CXPST06 — Bairro: ZONA RURAL
Cidade: SANTO ANTÔNIO DA BARRA — UF: GO — CEP: 75935000
Contrato: ADMINISTRAÇAO — Celebrado em:
Valor: 937,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RODOVIA FAZ LAGE CAPIVARA, ROD GO 060, SENT RIO VERDE KM05 — Nº: 000000
Complemento: DIREITA 06KM CXPST06 — Bairro: ZONA RURAL
Cidade: SANTO ANTÔNIO DA BARRA — UF: GO — CEP: 75935000
Data de início: 03/07/2017 — Previsão de término: 03/07/2017
Finalidade: OUTRO
Proprietário: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME — CNPJ: 03.902.539/0001-24

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - GESTÃO LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	5.00	kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

TRANSMISSOR SP5000 AGILE NS 36B AJUSTADO P/ 5KW DE POTENCIA NA FREQUÊNCIA DE 101,9MHZ DEVIDAMENTE LACRADO.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
_____ de _____ de 2017

ENG. ROGÉRIO SOUZA CORREA
CREA MG 65553/D
ROGERIO DE SOUZA CORREA — RNP: 1406213675
CPF 772182996-87

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME — CNPJ: 03.902.539/0001-24

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$57.500,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG

Valor da ART: 81,53 — Registrada em: 04/07/2017 — Valor Pago: 81,53 — Nosso Número: 00000000003842107

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA	
Telefone: (64) 3651-1585	**E-mail:**
CNPJ: 03.902.539/0001-24	**Número do Fistel:** 50402242491
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/05/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Brasília		**Complemento:** - Quadra 46 - Lote 01
Bairro: Setor Central		**Numero:** s/n
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO
Latitude: -17.54528	**Longitude:** -50.71111

Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	**Frequência:** 101.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Certidão obtida via Internet (2041696) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 139

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001579965	**Número Indicativo:** ZYR255
Data Último Licenciamento: 11/03/2016	**Número da Licença:** 000005/2016-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -17.545	**Longitude:** -50.711	**Cota da base:** 804 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação dB100m:** 0.717 dB	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVD6RU270			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 60 m	**ERP Máximo:** 9.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3	**10°:** 4	**20°:** 5.4	**30°:** 7.2	**40°:** 9	**50°:** 10.2	**60°:** 10.1	**70°:** 9.4	**80°:** 8.9	**90°:** 8.9	**100°:** 9.6	**110°:** 10.9
120°: 12.4	**130°:** 12.6	**140°:** 10.9	**150°:** 8.7	**160°:** 6.6	**170°:** 5	**180°:** 3.7	**190°:** 2.8	**200°:** 2.1	**210°:** 1.6	**220°:** 1.2	**230°:** 0.9
240°: 0.6	**250°:** 0.3	**260°:** 0.1	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0.2	**300°:** 0.4	**310°:** 0.8	**320°:** 1.1	**330°:** 1.4	**340°:** 1.8	**350°:** 2.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.32 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	284	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Certidão obtida via Internet (2041696) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 140

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212702005	52638	Ato	CMPRL	05/09/2005	06/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	237	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.058265/2017-89	8935	Ato	ORLE	23/05/2017	19/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Certidão obtida via Internet (2041696) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 141

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data : 13/07/2017

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 879.582.925.625.50| Documento: 0000192

Conta de débito:	Agência: 1875 | Conta: 4803-8 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	GUSTAVO AUAD PEREIRA | CPF: 860.102.806-30

Código de barras:	00194.58652 90458.659001 03842.107215 7 00000000008153
Banco destinatário:	BANCO DO BRASIL S.A.
Razão social beneficiário:	
Nome beneficiário:	
Razão social sacador avalista:	
CPF do sacador avalista:	
Instituição recebedora:	237
Nome do pagador:	
Data do vencimento:	13/07/2017
Data do débito:	04/07/2017
Hora:	16:16h
Valor:	R$ 81,53
Desconto:	R$ 0,00
Abatimento:	R$ 0,00
Bonificação:	R$ 0,00
Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Valor total:	R$ 81,53
Descrição:	ART FINAL 3900950

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

V2CsrstN	QpxPKiTk	ZmcMZ*uJ	Jb2QYlnQ	QmsMPf4v	u@SbW7L9	n63UTwVZ	ihmfRTsr
ZocrrzIo	oW9KJnnV	iX7giIw9	YkfjIgNm	bb57L7V*	2czpQCFz	D3Gs9etH	WRG6pCFi
GaPNSeI4	iESm9b?s	o?PU3G5z	w5RSyCbf	x@ROBbzY	4CUSKwKM	54210187	01391030

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022		Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Petição (2046205) SEI 01250.042251/2017-39 / pg. 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 16036/2017/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.005950/2016-19.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **LOPES E ROSEMBERG LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 270 (duzentos e setenta), classe A3, na localidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO, referente ao período 03/05/2016 a 03/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos documentos apresentados em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 9168/2017/SEI-MCTIC e constantes dos protocolos nº 01250.041573/2017-61 e 01250.042251/2017-39.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
O Laudo de Vistoria Técnica apresentado não representa a última autorização do poder concedente.	Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.

A Entidade não apresentou Laudo de ensaio do transmissor auxiliar, conforme última autorização do poder concedente.	Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.
Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Ensaio do Transmissor Principal: 1. potência do transmissor principal diferente da autorizada (Item 9.4.5.7). 2. Não foram apresentadas as avaliações dos parâmetros abaixo relacionados: • Valores de atenuação de espúrios nas seguintes faixas de frequências: **120 a 240 KHz e 240 a 600 KHz;** • Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz. (9.4.6.2.3); • Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos. (Item 9.4.6.2.4).	Laudo de Ensaio do Transmissor Principal para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
A entidade não apresentou declaração referente ao Laudo de Ensaio do Transmissor Principal utilizado.	Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 19/07/2017, às 08:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/07/2017, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2047617** e o código CRC **15C64A2D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6826

Ofício nº 31651/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
LOPES E ROSEMBERG LTDA
Avenida Brasília s/n Quadra 46 Lote 01
75935000 - SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n°** 53900.005950/2016-19 **.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO, com utilização do canal 270 (duzentos e setenta), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n° 16036/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/07/2017, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2047652** e o código CRC **23A5D3B2**.

Correspondência Eletrônica - 2105702

Data de Envio:
04/08/2017 15:41:00

De:
MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrj@mctic.gov.br>

Para:
novaerafm@brturbo.com.br
carlos@maximoconstrutora.com.br
gisaathayde@gmail.com
magraoradio@gmail.com

Assunto:
Renovação de outorga - exigências

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005950/2016-19

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_2047617.html
Oficio_2047652.html

Santo Antônio da Barra-GO, 30 de Agosto de 2017.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

ASSUNTO: Resposta de Ofício nº 31651/2017/SEI-MCTIC e Nota Técnica 16036/2017/SEI-MCTIC.
REFERÊNCIA: Processo nº 53900.005950/2016-19 – Renovação de Outorga.

LOPES E ROSEMBERG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra, no Estado de Goiás, em cumprimento à exigência do **Ofício nº 31651/2017/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 16036/2017/SEI-MCTIC,** vem solicitar a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para o cumprimento da exigência formulada.

O laudo de ensaio do Transmissor Principal está sendo providenciando pelo Fabricante responsável e enviaremos o mais breve possível.

Contamos com a compreensão, e agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.

Romes Lopes Cançado
Sócio-Administrador

Santo Antônio da Barra, GO, 14 de agosto de 2017.

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Brasília - DF

Ref.: Processo 53900.005950/2016-19.

LOPES & ROSEMBERG LTDA. - ME, CNPJ 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Santo Antônio da Barra - GO, através do seu representante legal infra-assinado, vem, por meio deste, atender às exigências formuladas através do ofício nº 31654/2017 e Nota Técnica nº 16036/2017:

1. *O Laudo de Vistoria Técnica apresentado não representa a última autorização do poder concedente:* esta entidade teve seu canal alterado pelo Ato Anatel nº 7072/2017 (publicado no D.O.U. de 22/03/2017). Nas alterações técnicas em decorrência da troca de canal, a entidade aproveitou para também mudar a antena.

2. Ao introduzir as alterações no Sistema Mosaico, ocorreu um erro no mesmo, impedindo que os anexos (Declaração da entidade, Projeto Técnico e ART) fossem encaminhados. Já foram feitos vários contatos com a ORER da Anatel e até agora não foi encontrada solução.

3. Paradoxalmente, o Sistema Mosaico registrou as alterações, como se o projeto já estivesse aprovado. Este fato levou à interpretação de que existia incompatibilidade entre as informações prestadas e o que foi efetivamente autorizado. A estação continua nos mesmos parâmetros constantes no Laudo de Vistoria que foi apresentado.

4. Diante do impasse na evolução do problema, esta entidade resolveu, em 17/07/2017, protocolar o novo projeto da forma usual, tendo o mesmo tomado o nº 53500.064877/2017-19, o qual se encontra em exame na DR da Anatel em Goiânia.

5. *Não apresentação do Laudo de Ensaio do transmissor auxiliar de acordo com a última autorização do poder concedente:* Repete-se a mesma explicação do item anterior; a inclusão do transmissor auxiliar foi proposto juntamente com a troca de frequência e de antena, mas ainda não foi aprovado. No entanto, como a fábrica já enviou o Laudo, apresentamos o mesmo em anexo.

6. Itens incompletos do Laudo de Ensaio do transmissor principal: como a mudança de frequência foi muito ampla, o equipamento foi enviado à fábrica, quando então foi realizado o Laudo apresentado. Contatamos o fabricante e foi corrigido o Laudo, o qual anexamos. Observamos que, na oportunidade, o fabricante elaborou dois Laudos: um com a potência total (5 KW) e outro com a potência de operação (1,2 KW). Encaminhamos o Laudo com potência total porque entendemos que atenderia todas as situações. Segue, em anexo, o Laudo com a potência de operação.

7. Declarações de acordo com o item 9.4.9.3 da Resolução 97/1998: em anexo.

N. Termos
P. Deferimento

Romes Lopes Cançado
Sócio-Gerente

Declaração:

Na qualidade de representante legal da LOPES & ROSEMBERG LTDA. DECLARO que o Eng. Rogério de Souza Correa realizou o Laudo de Ensaio do equipamento principal da emissora em 26/06/2017 nas dependências da fábrica Teletronix (Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.) do transmissor de frequência modulada modelo SP5000 Agile, nº de série 036B com potência nominal de 1,2 kW.

Santo Antônio da Barra, GO, 14 de agosto de 2017.

Romes Lopes Cançado
Sócio-Gerente

Declaração:

Na qualidade de representante legal da LOPES & ROSEMBERG LTDA. DECLARO que o Eng. Rogério de Souza Correa realizou o Laudo de Ensaio do equipamento auxiliar da emissora em 20/06/2017 nas dependências da fábrica Teletronix (Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.) do transmissor de frequência modulada modelo SP1000 Agile, nº de série 294/C com potência nominal de 1,0 kW.

Santo Antônio da Barra, GO, 14 de agosto de 2017.

Romes Lopes Cançado
Sócio-Gerente

RELATÓRIO DE ENSAIO TÉCNICO (LAUDO DE ENSAIO)

EXAME DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DE FM SP1000 AGILE NA FREQUENCIA DE 101,9 MHz, AJUSTADO PARA A POTENCIA DE 1000W, COM MODULAÇÃO EM FREQÜÊNCIA.

Observação os itens estão numerados de acordo com a Resolução 067/98, de 12 de novembro de 1998.

9.4.1 – Interessado Lopes e Rosemberg Ltda - ME
Endereço *Faz Lage Capivara – Rod GO 060 sentido Rio Verde 05 KM – a direita 06 KM CXPST 06 – Zona Rural – Santa Antônio da Barra / GO* ***CEP:*** *75935-000*
CNPJ *03.902.539/0001-24*
Emissora designada *a mesma*

9.4.2 – Ensaio:
Motivo: ☐ Fabricação/Instalação ☐ outro
Modelo *SP1000 Ágile*
CATEGORIA: *2B*
N° de Homologação na ANATEL: *0248-03-0528*
Local do Ensaio *Av Embaixador Bilac Pinto, nº 973, Santa Rita do Sapucaí / MG – CEP 37540-000*
Data: *Vinte de junho de 2017*

9.4.3 – Fabricante: *AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA*
Local do Ensaio *Av Embaixador Bilac Pinto, nº 973, Santa Rita do Sapucaí / MG – CEP 37540-000*
CGC: *01.377.889/0001-93*

9.4.3.1 – Características Gerais

➢ Equipamento	Transmissor de FM
➢ Modelo	SP1000 Ágile
➢ N° de Série	294/C
➢ Potência de saída de RF	1000W (*Ajustado no painel frontal, mediante retirada de jumper interno, placa PCI.051012G5 /Jumper Config CN10 Esta PCI fica na parte inferior do transmissor excitador devidamente lacrado. A EVIDÊNCIA DA VIOLAÇÃO DESTE LACRE, ANULA ESTE LAUDO.*)
➢ Tipo De Emissão	180KF3EGN,256KF8EHF;348KF8EWF
➢ Impedância De Saída	50Ω - desbalanceada
➢ Numero De Canais	1 por programação interna
➢ Tensão De Alimentação	Bifásico 220 Vac
➢ Frequência	101,9 MHz
➢ Geração de Frequência	Sintetizada
➢ Consumo máximo	*1667 watts @ 1000W cte. RF*
➢ Dimensões e peso	Largura: 482[mm] Altura: 88[mm] Profundidade: 748[mm] Peso líquido: 17 Kg

Petição (2238461) SEI 01250.058553/2017-29 / pg. 5

9.4.3.2 – Impedância de entrada de áudio

Impedância de Entrada de SCA desbalanceada	*10kΩ - conector BNC fêmea*
Impedância de Entrada de Banda Básica desbalanceada	*10kΩ - conector BNC fêmea*
Impedância de Saída de RF	*50Ω - conector Flange EIA 1 e 5/8*

9.4.3.3 – Nível de entrada de áudio

Nível de entrada de SCA para 75kHz ou 100% de desvio	0 dBm
Nível de entrada de Banda Básica para 75kHz ou 100% de desvio	0 dBm

9.4.4 – Função do Transmissor

□ Transmissor principal □ Transmissor reserva

9.4.5 – Medições

9.4.5.1 – Freqüência

a) Freqüência nominal

Frequência Nominal	101.9 MHz

b) Medida de freqüência feita em ambiente normal:

Frequência	101.900.000 Hz

c) Variação máxima da freqüência
Por variação de Tensão e Temperatura, Simultaneamente:

Temperatura	Tensão de Alimentação (Vac)	Tolerância de Freqüência Hz
25°	220 + 10% = 242	101.900.127
25°	220 - 10% = 198	101.900.005

Instrumental Utilizado no item 9.4.5.1

- Frequency Counter Marca: HP 53181A; NS:3736AO5161
- Multímetro digital Marca Fluke Modelo:117; NS.13531036
- Wattímetro Marca BIRD - Mod. 43, NS 082201072;WT009
  Carga fantasma Marca Bird,Termaline Coaxial Resistor, Modelo 8201, NS:20915
- GPS Time Frequency Modelo 58503B, NS:KR84600104; EQ051

9.4.5.2 – Resposta de audiofrequência Monofônica.

Resposta de Áudio de 50 a 15 000 Hz, com ***Pré-ênfase de 50µS - 25% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1 000	-2,5	+0,5	+0,10
2 000	-1,5	+1,5	+0,27
5 000	+2,0	+4,5	+3,39
7 500	+4,2	+7,5	+6,16
10 000	+6,2	+12,0	+10,24
15 000	+8,5	+15,0	+14,06

Resposta de Áudio de 50 a 15 000 Hz, com ***Pré-ênfase de 50µS - 50% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1 000	-2,5	+0,5	+0,10
2 000	-1,5	+1,5	+0,27
5 000	+2,0	+4,5	+3,39
7 500	+4,2	+7,5	+6,16
10 000	+6,2	+12,0	+10,24
15 000	+8,5	+15,0	+14,06

Resposta de Áudio de 50 a 15 000 Hz, com ***Pré-ênfase de 50µS - 100% de Modulação***

Freq0éncia (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1 000	-2,5	+0,5	+0,10
2 000	-1,5	+1,5	+0,27
5 000	+2,0	+4,5	+3,39
7.500	+4,2	+7,5	+6,16
10 000	+6.2	+12,0	+10,24
15.000	+8,5	+15,0	+14,06

RELATÓRIO DE ENSAIO TÉCNICO (LAUDO DE ENSAIO)

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, com Pré-ênfase de 25µS - 25% de Modulação

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 25 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1.000	-3,0	0	0,00
2.000	-2,5	+0,5	0,00
5.000	-1,,0	+2,0	+1,5
7.500	+0,5	+4,0	+3,16
10.000	+2,0	+6,2	+5,24
15.000	+4,0	+8,3	+7,05

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, com Pré-ênfase de 25µS - 50% de Modulação

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 25 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1.000	-3,0	0	0,00
2.000	-2,5	+0,5	0,00
5.000	-1,,0	+2,0	+1,5
7.500	+0,5	+4,0	+3,16
10.000	+2,0	+6,2	+5,24
15.000	+4,0	+8,3	+7,05

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, com Pré-ênfase de 25µS - 100% de Modulação

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 25 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1.000	-3,0	0	0,00
2.000	-2,5	+0,5	0,00
5.000	-1,,0	+2,0	+1,5
7.500	+0,5	+4,0	+3,16
10.000	+2,0	+6,2	+5,24
15.000	+4,0	+8,3	+7,05

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, com Pré-ênfase de 75µS - 25% de Modulação

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 75 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-2,9	0	0,00
1.000	-2,0	+1,0	+0,5
2.000	-0,8	+3,0	1,50
5.000	+3,5	+8,5	+4,5
7.500	+7,0	+11,8	+10,5
10.000	+9,6	+14,6	+12,25
15.000	+12,0	+17,0	+15,06

Petição (2238461) SEI 01250.058553/2017-29 / pg. 8

*Resposta de Áudio de 50 a 15 000 Hz, com **Pré-ênfase de 75µS - 50% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 75 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4.0	0	- 0,13
100	-3.0	0	- 0,06
400	-2,9	0	0,00
1 000	-2,0	+1,0	+0,5
2 000	-0,8	+3,0	1,50
5 000	+3,5	+8,5	+4,5
7 500	+7,0	+11,8	+10,6
10 000	+9,6	+14,6	+12,20
15 000	+12,0	+17,0	+15,06

*Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, com **Pré-ênfase de 75µS - 100% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 75 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4.0	0	- 0,13
100	-3.0	0	- 0,06
400	-2.9	0	0,00
1 000	-2,0	+1,0	+0,5
2 000	-0,8	+3,0	1,50
5 000	+3,5	+8,5	+4,5
7 500	+7,0	+11,8	+10,6
10 000	+9,6	+14,6	+12,25
15 000	+12,0	+17,0	+15,00

9.4.5.3 – Distorção Harmônica de áudio Monofônica

Distorção Harmônica de Áudio Monofônica de 50 a 15 000 Hz

DISTORÇÃO DE ÁUDIOFREQÜÊNCIA %			
Freqüência (Hz)	Para 100% de modulação	Para 50% de modulação	Para 25% de modulação
50	0,23	0,44	0,97
100	0,23	0,45	0,91
200	0,21	0,41	0,96
400	0,22	0,45	0,98
600	0,22	0,47	0,97
1000	0,24	0,47	0,99
2000	0,27	0,49	0,99
4000	0,28	0,45	1,00
6000	0,23	0,44	0,99
8000	0,23	0,45	0,99
10000	0,23	0,47	1,00
15000	0,23	0,45	0,99

Instrumental Utilizado nos Itens 9.4.5.2 e 9.4.5.3

- Wattímetro Marca BIRD - Mod 43, NS 082201072;WT009
  Carga fantasma Marca Bird,Termaline Coaxial Resistor, Modelo 8201, NS 20915
- Monitor de Serviço ROHDE & SCHWARZ CMS54 – 840 0009.54; NS:847225/017
- Analisador de Distorção Marca HP, Modelo 8903B, NS.2652AO2045; EQ001
- Medidor de Desvio Marca TFT, Modelo 844A, NS:1331341

Petição (2238461) SEI 01250.058553/2017-29 / pg. 9

9.4.5.4 – Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400Hz.

Valor Encontrado. ***62 dB's*** abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400Hz.

9.4.5.5 – Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude.

Valor Encontrado. ***70 dB's*** abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude.

Instrumental Utilizado nas medidas dos itens: 9.4.5.4 e 9.4.5.5

- Monitor de Serviço: ROHDE & SCHWARZ CMS54 – 840.0009.54; NS:847225/017
- Analisador de Distorção Marca HP, Modelo:8903B, NS:2652AO2045; EQ001
  Carga fantasma Marca Bird, Termaline Coaxial Resistor, Modelo 8201, NS:20915
- Medidor de Desvio Marca TFT, Modelo:844A, NS:1331341
- Wattimetro Marca BIRD - Mod 43, NS:082201072; WT009

9.4.5.6 – Atenuação de harmônicos e espúrios.

Emissões Superiores à Portadora sem modulação > Δf 600 kHz:
Valores lidos até 1,8 GHz em **[dB's]**

Freqüência (Hz)	**Para 1000 [W]**
2° Harmônico	≥ 73
3° Harmônico	≥ 73
4° Harmônico	≥ 73
5° Harmônico	≥ 73
6° Harmônico	≥ 73
7° Harmônico	≥ 73
8° Harmônico	≥ 73
9° Harmônico	≥ 73
10° Harmônico	≥ 73

9.4.5.7 – Potência de saída direta

Potência da portadora sem modulação. Método empregado na medição direta na saída do transmissor.

Tempo para leitura entre Máximo e Mínimo = 15 minutos

	Valor [W]				Variação Máx.	
Designação	Especif.	Medido			W	%
		-10% (198V)	Nom (220V)	+10% (242V)		
Ajuste	1000W	1000W	1000W	1000W	0	0

Obs O equipamento possui um circuito de controle automático de potência.

Petição (2238461) SEI 01250.058553/2017-29 / pg. 10

9.4.5.8 – Consumo de Potência de Fonte:

POTÊNCIA [W]	CONSUMO [W]	RENDIMENTO [%]
1000W	1667W	59,98%

Instrumental Utilizado nos itens 9.4.5.7 e 9.4.5.8

- Wattímetro Marca BIRD - Mod 43, NS 082201072,WT009
  Carga fantasma Marca Bird,Termaline Coaxial Resistor, Modelo 8201, NS.20915
- Monitor de Serviço ROHDE & SCHWARZ CMS54 – 840 0009 54, NS 847225/017
- Network Spectrum Analyser, Modelo 4195A, NS.2904JO2370, Marca HP
- Varivolt Marca JNG, NS 020306737
- Multímetro digital Marca Fluke Modelo 117, NS.13531036

9.4.6 – Informações específicas para estereofonia

9.4.6.1 – Gerador de estéreo.

Fabricante	*Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda*
Modelo	*FMP 300*

9.4.6.2 – Medições

9.4.6.2.1 – Frequência de subportadora piloto

Valor	*19.000 Hz*
Variação máxima da freqüência	*2 Hz*

9.4.6.2.2 – Limites das variações da portadora principal pela subportadora piloto.

10%

Petição (2238461) SEI 01250.058553/2017-29 / pg. 11

9.4.6.2.4 – Diafonia

Diafonia no canal estereofônico L pelo canal R

Frequencia do áudio (Hz)	*Diafonia no canal estereofônico (dB)*	*Frequencia do áudio (Hz)*	*Diafonia no canal estereofônico (dB)*
50	*46,5*	*7500*	*46,2*
100	*46,2*	*8000*	*46,2*
400	*46,3*	*10000*	*46,5*
1000	*46,5*	*11000*	*46,2*
1200	*46,1*	*12000*	*46,1*
5000	*46,5*	*15000*	*46,5*

Diafonia no canal estereofônico R pelo L

Frequencia do áudio (Hz)	*Diafonia no canal estereofônico (dB)*	*Frequencia do áudio (Hz)*	*Diafonia no canal estereofônico (dB)*
50	*46,5*	*7500*	*46,2*
100	*46,1*	*8000*	*46,2*
400	*46,2*	*10000*	*46,5*
1000	*46,5*	*11000*	*46,2*
1200	*46,2*	*12000*	*46,1*
5000	*46,5*	*15000*	*46,4*

Diafonia no canal principal

Frequencia do áudio (Hz)	*Diafonia no canal principal (dB)*	*Frequencia do áudio (Hz)*	*Diafonia no canal principal (dB)*
50	*46,1*	*7500*	*46,0*
100	*46,0*	*8000*	*46,5*
400	*46,4*	*10000*	*46,2*
1000	*46,2*	*11000*	*46,1*
1200	*46,5*	*12000*	*46,5*
5000	*46,2*	*15000*	*46,5*

Resposta de audiofrequência Estereofônica no canal (L)

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, com ***Pré-ênfase de 50μS - 25% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1 000	-2,5	+0,5	+0,15
2 000	-1,5	+1,5	+0,27
5 000	+2,0	+4,5	+3,33
7 500	+4,2	+7,5	+6,16
10.000	+6,2	+12,0	+10,30
15.000	+8,5	+15,0	+14,06

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, com ***Pré-ênfase de 50μS - 50% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,32
100	-3,0	0	- 0,62
400	-3,0	0	0,00
1.000	-2,5	+0,5	+0,20
2 000	-1,5	+1,5	+0,27
5 000	+2,0	+4,5	+3,39
7 500	+4,2	+7,5	+6,16
10 000	+6,2	+12,0	+10,24
15 000	+8,5	+15,0	+14,06

Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, com ***Pré-ênfase de 50μS - 90% de Modulação***

Freq0ência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1 000	-2,5	+0,5	+0,20
2 000	-1,5	+1,5	+0,30
5.000	+2,0	+4,5	+3,39
7 500	+4,2	+7,5	+6,16
10 000	+6,2	+12,0	+10,5
15.000	+8,5	+15,0	+14,06

Resposta de audiofrequência Estereofônica no canal (R)

*Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, com **Pré-ênfase de 50µS - 25% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1 000	-2,5	+0,5	+0,10
2 000	-1,5	+1,5	+0,30
5 000	+2,0	+4,5	+3,40
7 500	+4,2	+7,5	+6,16
10 000	+6,2	+12,0	+10,6
15 000	+8,5	+15,0	+14,06

*Resposta de Áudio de 50 a 15 000 Hz, com **Pré-ênfase de 50µS - 50% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,0
1.000	-2,5	+0,5	+0,1
2 000	-1,5	+1,5	+0,2
5 000	+2,0	+4,5	+3,3
7 500	+4,2	+7,5	+6,1
10 000	+6,2	+12,0	+10,0
15 000	+8,5	+15,0	+14,0

*Resposta de Áudio de 50 a 15.000 Hz, com **Pré-ênfase de 50µS - 90% de Modulação***

Freqüência (Hz)	VR (dB) Curva padrão 50 uS		Medido
	Mínimo	Máximo	
50	-4,0	0	- 0,13
100	-3,0	0	- 0,06
400	-3,0	0	0,00
1 000	-2,5	+0,5	+0,10
2 000	-1,5	+1,5	+0,27
5 000	+2,0	+4,5	+3,45
7 500	+4,2	+7,5	+6,0
10 000	+6,2	+12,0	+10,32
15 000	+8,5	+15,0	+14,5

Petição (2238461) SEI 01250.058553/2017-29 / pg. 14

DISTORÇÃO DE ÁUDIOFREQÜÊNCIA (%) Para o Canal - (L)			
Freqüência (Hz)	Para 90% de modulação	Para 50% de modulação	Para 25% de modulação
50	0,23	0,44	0,98
100	0,23	0,46	0,91
200	0,22	0,42	0,97
400	0,22	0,44	0,98
600	0,23	0,47	0,97
1000	0,23	0,48	0,99
2000	0,27	0,49	0,99
4000	0,23	0,48	1,00
6000	0,23	0,47	0,99
8000	0,24	0,44	0,99
10000	0,24	0,49	1,00
15000	0,23	0,45	0,99

DISTORÇÃO DE ÁUDIOFREQÜÊNCIA (%) Para o Canal - (R)			
Freqüência (Hz)	Para 90% de modulação	Para 50% de modulação	Para 25% de modulação
50	0,23	0,44	0,98
100	0,23	0,46	0,91
200	0,22	0,42	0,97
400	0,22	0,44	0,98
600	0,23	0,47	0,97
1000	0,24	0,48	0,9
2000	0,27	0,45	0,9
4000	0,28	0,48	1,00
6000	0,23	0,47	0,9
8000	0,24	0,45	0,9
10000	0,24	0,49	1,00
15000	0,23	0,45	0,9

9.4.7 – Informações específicas para canais secundários

Homologado para o uso de canal Secundário e RDS

Instrumental Utilizado nos itens 9.4.6.2 a 9.4.6.2.4

- Frequency Counter Marca :HP 53181A, NS:3736AO5161
- GPS Time Frequency Modelo:58503B, NS:KR84600104,EQ051
- Monitor de Serviço ROHDE & SCHWARZ CMS54 – 840.0009.54; NS:847225/017
- Wattímetro Marca BIRD - Mod. 43. NS:082201072; WT009
  Carga fantasma Marca Bird, Termaline Coaxial Resistor,Modêlo 8201, NS:20915
- Medidor de Desvio Marca TFT, Modelo 844A, NS:1331341
- Analisador de Distorção Marca HP, Modelo:8903B, NS:2652AO2045; EQ001

Petição (2238461) SEI 01250.058553/2017-29 / pg. 15

9.4.8 – Observações Visuais no Transmissor

9.4.8.1 – Placa de Identificação

9.4.8.2 – Medidores do estágio final de RF

Medida de corrente contínua do coletor:	30,9 [A]
Medida de tensão continua do coletor	48 [V]
Medida de potência de saída incidente:	1000 [W]
Medida de potência de saída refletida:	10 [W]

9.4.8.3 – Existência de tomadas de amostras de RF, para:

a) Modulação: ☐ sim
b) Frequência: ☐ sim

9.4.8.4 – Existência de dispositivos de segurança pessoal:

O transmissor não possui em nenhum ponto tensão superior a rede de alimentação AC de 220V. É concebido em forma de gabinetes em padrão rack 19 polegadas, metálico e conectado ao terra. Não possui interruptores de segurança pois não há locais onde haja presença de alta tensão.

9.4.8.5 – Existência de dispositivos de proteção do transmissor

Alarmes

- PLL.
- Temperatura.
- Sobre carga (Overload).
- Potência refletida (Power reflected).

Petição (2238461) SEI 01250.058553/2017-29 / pg. 16

9.4.9 – Declarações

9.4.9.1 – Declaração do profissional habilitado

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo obtidas mediante ensaio no transmissor a que se refere O presente laudo consta de treze folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso"

Santa Rita do Sapucai - MG 20 de junho de 2017

Rogério de Souza Correa
CREA MG 65553/D
CPF 772.182 996-87

9.4.9.2 – Parecer Conclusivo

"Para os fins previstos no regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado atendia a regulamentação aplicável" O equipamento ***SP1000 Agile***, em referência, atende a Norma Técnica e a Resolução 067/98, de 12 de novembro de 1998 OBS o equipamento em questão, SP1000 Agile, Ns. 294/C, freqüência de 101,9 MHz, foi ajustado para operar com 1000Watts de potência.

Qualquer sinal de violação dos lacres, seja o interno (jumper interno que fica na PCI:051012G5 /Jumper: Config. CN10, esta PCI fica na parte inferior do Transmissor Excitador) devidamente lacrado que limita o acesso ao menu de ajustes de frequência e potência, bem como os lacres das tampas do equipamento, anulará definitivamente a validade deste laudo, isentando o responsável técnico do mesmo, de qualquer responsabilidade sobre possíveis alterações no equipamento, relatadas neste laudo.

Santa Rita do Sapucai - MG, 20 de junho de 2017

Rogerio de Souza Correa
CREA MG 65553/D
CPF 772 182 996-87

Petição (2238461) SEI 01250.058553/2017-29 / pg. 17

Processo n° 53900.005950/2016-19

LOPES E ROSEMBERG LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Santo Antônio da Barra - GO - Canal 270 (101,9 MHz) - Classe: A3

Resumo da análise de cumprimento de exigência técnica quanto à Renovação de Outorga, referente ao Ofício 3161/2017 e NT 16036/2017

Período de Renovação: 03/05/2016 a 03/05/2026

ANÁLISE:

Notas Preliminares importantes:

. A entidade teve o seu canal alterado de 204 (88,7 MHz) para 270 (101,9 MHz), em 22/03/2017 (data DOU), mantida a classe A3, através do Ato Anatel n° 7072/2017, em cujo artigo 3º estabeleceu o prazo de 4 (quatro) meses para adaptação à nova frequência, ou seja, até 22/07/2017, próximo passado. (Vide Ato em anexo).

. A entidade obteve da Anatel Autorização para Uso de RF, em 21/06/2017 (data DOU), através do Ato Anatel n° 8935/2017 (Processo n° 53500.058265/2017-89), em cujo art. 3° estabeleceu o prazo de 12 (doze) meses para apresentação de Laudo de Vistoria da estação, para fins de licenciamento, ou seja, até 21/06/2018. (Vide em anexo o referido Ato e as características aprovadas).

. A entidade obteve recentemente autorização das alterações técnicas de enquadramento à nova frequência de operação (101,9 MHz) solicitadas através do processo 53500.068267/2017-86, através do Despacho Decisório Anatel n° 175 de 21/08/2017, em anexo.

Continuação da presente análise técnica:

1) Situação do Fistel: Sem débitos (Vide Nada Consta em anexo emitido de 17/10/2017).

2) Signatário do requerimento de Renovação é Representante Legal. Ramos Lopes Cançado. (Vide SIACCO em anexo emitido em 17/10/2017).

3) Quanto à exigida apresentação de novo Laudo de Vistoria em conformidade com a mais recente autorização do poder concedente, a entidade alegou na resposta em 13/07/2017 que, apesar do que consta cadastrado no Mosaico, esta situação não se encontrava ainda autorizada à entidade, que solicitara alteração técnica para enquadramento à mudança de canal, cuja alteração no PBFM se deu através do Anatel n° 7072/2017, publicado no DOU de 22/03/2017. Em

razão disto, informou na resposta que se encontrava instalada com as características que constaram no Laudo de Vistoria apresentado.

4) Entretanto, agora, quando desta nova análise verifica-se que as alterações técnicas solicitadas se encontram aprovadas pela Anatel-GO, através do Despacho Decisório n° 175 de 21/08/2017 (Processo n° 53500.068267/2017-86).

5) No referido Despacho Decisório e conforme cadastro no MOSAICO em anexo, a entidade está autorizada agora a utilizar, entre outros itens, um transmissor principal de fabricação Auad, mod. SP5000, para operar com 2,3 kW, antena de fabricação Ideal, mod. FVD6RU270 (6 elementos empilhados em forma de V com refletor em cada elemento), à 60m de altura em relação ao solo, com o 0° do diagrama de irradiação horizontal orientado à 90° NV (ou seja, 0° NV = 270° DIH), um transmissor auxiliar de fabricação Ideal, mod. SP1000 de 1,0 kW e, principalmente, para operar na nova frequência de 101,9 MHz. (Vide Mosaico em anexo). Há necessidade assim, de apresentação de Laudo de Vistoria com estas novas características, ora aprovadas. ***Em Exigência para apresentação de Laudo de Vistoria com as novas características aprovadas.***

6) Quanto à exigência de apresentação do Laudo de Ensaio do transmissor auxiliar de fabricação Auad, mod. SP1000, a entidade o apresentou ensaiado em fábrica pelo fabricante. Ensaio este realizado em 20/06/2017. Entretanto, conforme orientação da CGPO por e-mail de 05/10/2017 (em anexo), seguindo ao disposto no art. 112 do Decreto 52795/1963, alterado pelo Decreto n° 9138/2017, não será mais exigido Laudos de Ensaio de pedidos de renovação de outorga de estações de OM e FM posteriores à 11/07/2012, quando passou a vigorar a Portaria MC 329/2012 que deixou de exigir esse tipo de Laudo. A entidade protocolou pedido em janeiro de 2016.

8) Quanto às exigências observadas no Laudo de Ensaio do transmissor principal de fabricação Auad, mod. SP5000, este igualmente em razão da situação não será mais exigido.

CONCLUSÃO:

Em razão do acima exposto, a análise técnica conclui pela necessidade de **envio de Ofício e Nota Técnica de exigências**, referentes a :
- apresentação de Laudo de Vistoria em conformidade com o aprovado pelo Despacho Decisório Anatel n° 175/2017;

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
DRMC-RJ
19/10/2017

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 03.902.539/0001-24
Razão Social: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Brasília
Número/Complemento: s/n - Quadra 46 - Lote 01
Bairro: Setor Central
CEP: 75.935-000
Cidade: Santo Antônio da Barra
UF: GO
Telefone: (64)3651-1585
Fax: (64)3651-1585
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 230.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 230.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
071.496.621-53	ROMES LOPES CANCADO	115.000	115.000,00		
119.426.901-00	CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	115.000	115.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
071.496.621-53	ROMES LOPES CANCADO	ADMINISTRADOR		
119.426.901-00	CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	ADMINISTRADOR		

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**
CNPJ: **03.902.539/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:42:18 do dia 17/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Panfleto Docs. Análise Téc. 4 GRRJ FM cnl207 Sto Ant Barra-GO (2313387) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 153

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA	
Telefone: (64) 3651-1585	**E-mail:**
CNPJ: 03.902.539/0001-24	**Número do Fistel:** 50402242491
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/05/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Brasília		**Complemento:** - Quadra 46 - Lote 01
Bairro: Setor Central		**Numero:** s/n
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO
Latitude: -17.54528	**Longitude:** -50.71111

Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	**Frequência:** 101.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001579965	**Número Indicativo:** ZYR255
Data Último Licenciamento: 11/03/2016	**Número da Licença:** 000005/2016-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -17.545	**Longitude:** -50.711	**Cota da base:** 804 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação dB100m:** 0.717 dB	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVD6RU270			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCl:** 60 m	**ERP Máximo:** 9.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3	**10º:** 4	**20º:** 5.4	**30º:** 7.2	**40º:** 9.01	**50º:** 10.2	**60º:** 10.1	**70º:** 9.4	**80º:** 8.9	**90º:** 8.9	**100º:** 9.6	**110º:** 10.9
120º: 12.4	**130º:** 12.6	**140º:** 10.9	**150º:** 8.7	**160º:** 6.6	**170º:** 5	**180º:** 3.7	**190º:** 2.8	**200º:** 2.1	**210º:** 1.6	**220º:** 1.2	**230º:** 0.9
240º: 0.6	**250º:** 0.3	**260º:** 0.1	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0.2	**300º:** 0.4	**310º:** 0.8	**320º:** 1.1	**330º:** 1.4	**340º:** 1.8	**350º:** 2.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCl:** m	**ERP Máximo:** 9.32 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	284	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212702005	52638	Ato	CMPRL	05/09/2005	06/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	237	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.058265/2017-89	8935	Ato	ORLE	23/05/2017	19/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.068267/2017-86	175	Despacho	ER07	21/08/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Panfleto Docs_Análise_Téc_4_GRRJ_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2313387) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 156

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 175/2017/SEI/GR07OR/GR07/SFI

Processo nº 53500.068267/2017-86

Interessado: Lopes e Rosenberg Ltda-ME

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conforme Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, c/c o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 2, de 29 de junho de 2012, celebrado entre o Ministério das Comunicações e a Anatel, e, em especial, no art. 2º, da Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, examinando o pedido de alteração de características técnicas de estação constante dos autos do processo nº 03.902.539/0001-24, formulado pela LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, CNPJ nº 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Santo Antônio da Barra-GO**,** DECIDE aprovar o funcionamento da estação com as características técnicas tais conforme cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

Documento assinado eletronicamente por **José Afonso Cosmo Junior**, **Gerente Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins**, em 21/08/2017, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1793293** e o código CRC **8DB197C2**.

Referência: Processo nº 53500.068267/2017-86 SEI nº 1793293

Panfleto Docs. Análise_Téc. 4, GRBJ, FM, cnl207, Sto. Ant. Barra-GO (2313387) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 157

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA	
Telefone: (64) 3651-1585	**E-mail:**
CNPJ: 03.902.539/0001-24	**Número do Fistel:** 50402242491
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/05/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Brasília		**Complemento:** - Quadra 46 - Lote 01
Bairro: Setor Central		**Numero:** s/n
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO
Latitude: -17.54528	**Longitude:** -50.71111

Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	**Frequência:** 101.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001579965	**Número Indicativo:** ZYR255
Data Último Licenciamento: 11/03/2016	**Número da Licença:** 000005/2016-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -17.545	**Longitude:** -50.711	**Cota da base:** 804 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação dB100m:** 0.717 dB	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVD6RU270			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 60 m	**ERP Máximo:** 9.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3	**10°:** 4	**20°:** 5.4	**30°:** 7.2	**40°:** 9.01	**50°:** 10.2	**60°:** 10.1	**70°:** 9.4	**80°:** 8.9	**90°:** 8.9	**100°:** 9.6	**110°:** 10.9
120°: 12.4	**130°:** 12.6	**140°:** 10.9	**150°:** 8.7	**160°:** 6.6	**170°:** 5	**180°:** 3.7	**190°:** 2.8	**200°:** 2.1	**210°:** 1.6	**220°:** 1.2	**230°:** 0.9
240°: 0.6	**250°:** 0.3	**260°:** 0.1	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0.2	**300°:** 0.4	**310°:** 0.8	**320°:** 1.1	**330°:** 1.4	**340°:** 1.8	**350°:** 2.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.32 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	284	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212702005	52638	Ato	CMPRL	05/09/2005	06/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	237	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.058265/2017-89	8935	Ato	ORLE	23/05/2017	19/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Panfleto Docs_Análise_Téc_4_GRRJ_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2313387) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 160

ATOS DE 22 DE MAIO DE 2017

Nº 8.899 - Processo nº 53500.058112/2017-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GOIANA FM LTDA, CNPJ 11.654.654/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Goiana/PE.

Nº 8.908 - Processo nº 53500.058155/2017-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR), CNPJ 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Barreiros/PE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE MAIO DE 2017

Nº 8.928 - Processo nº 53500.058251/2017-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOLAR COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 21.561.725/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 8.930 - Processo nº 53500.058260/2017-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CBS DE RADIO LTDA, CNPJ 33.627.787/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Padre Bernardo/GO.

Nº 8.933 - Processo nº 53500.058264/2017-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 8.935 - Processo nº 53500.058265/2017-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, CNPJ 03.902.539/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra/GO.

Nº 8.936 - Processo nº 53500.058267/2017-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TOP BRASILIA 94 FM LTDA, CNPJ 33.543.984/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Corumbá de Goiás/GO.

Nº 8.951 - Processo nº 53500.058289/2017-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIONEIRA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA, CNPJ 12.949.277/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Nº 8.956 - Processo nº 53500.058292/2017-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA, CNPJ 03.875.238/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Divino/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2017

Nº 9.212 - Processo nº 53500.059376/2017-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA RIOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 07.803.640/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria/RS.

Nº 9.214 - Processo nº 53500.059391/2017-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TAPAJOS DE CORBELIA LTDA, CNPJ 80.830.573/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Corbélia/PR.

Nº 9.219 - Processo nº 53500.059393/2017-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ULTRA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 90.576.042/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Grande/RS.

Nº 9.221 - Processo nº 53500.059401/2017-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PARAISO FM LTDA, CNPJ 08.562.142/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Natal/RN.

Nº 9.223 - Processo nº 53500.059411/2017-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA, CNPJ 79.875.902/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itajaí/SC.

Nº 9.232 - Processo nº 53500.059474/2017-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO FENIX DE EDUCACAO E CULTURA, CNPJ 05.370.802/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serra Talhada/PE.

Nº 9.233 - Processo nº 53500.059484/2017-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SAO FRANCISCO, CNPJ 02.481.651/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaúna/MG.

Nº 9.234 - Processo nº 53500.019888/2013. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA RESGATE VIDA DE HOLAMBRA, CNPJ 09366926000170, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Holambra/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.259, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.059703/2017-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Betim/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 9.278, DE 5 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.011529/2016-50. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Abix Telecom Ltda, CNPJ 03.068.511/0001-33, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.311 - Processo nº 53566.000024/2017-86. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LEONARDO B. DE ANDRADES - ME, CNPJ/MF nº 12.832.526/0001-17, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9.335 - Processo nº 53500.052610/2017-71. Prorroga autorização de uso de radiofrequência(s) à COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXI DE CAMPINAS RADIO TAXI COOPERCAMP, CNPJ 67.231.241/0001-12, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação radiotáxi.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.339 - Processo nº 53500.060144/2017-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Lagoa Santa/MG.

Nº 9.352 - Processo nº 53500.060169/2017-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. (GLOBOPAR), CNPJ 27.865.757/0023-00, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Vicência/PE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.443 - Processo nº 53500.059399/2017-17. Expede autorização à VALE TELECOM INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.326.615/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.444 - Processo nº 53500.025095/2013. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DO PARAISO DAS AGUAS - ASCOPA, CNPJ 07.727.652/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paraíso das Águas/MS.

Nº 9.449 - Processo nº 53500.059926/2017-93. Expede autorização à R. CORREIA DA SILVA - COMUNICACAO - ME, CNPJ/MF nº 24.663.172/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.451 - Processo nº 53500.058340/2017-10. Expede autorização à T. TELES LEITE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.923.091/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.452 - Processo nº 53500.059935/2017-84. Expede autorização à K. P. SILVA TELECOM, CNPJ/MF nº 23.295.554/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.457 - Processo nº 53500.053955/2017-41. Expede autorização à ELIETE LAMARAO PINTO - ME, CNPJ/MF nº 19.269.593/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.458 - Processo nº 53500.058888/2017-51. Expede autorização à VIP NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.408.231/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.459 - Processo nº 53500.055721/2017-39. Expede autorização à VIA BRASIL NETWORK EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 25.140.710/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.463 - Processo nº 53500.057143/2017-75. Expede autorização à MELOLINK INTERNET FIBRA OPTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.379.460/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.464 - Processo nº 53500.058850/2017-89. Expede autorização à PARENTE E FERNANDES DE SOUSA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.954.125/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.465 - Processo nº 53500.057937/2017-39. Expede autorização à TELEMAC TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.629.341/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.466 - Processo nº 53500.058762/2017-87. Expede autorização à J N L TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.837.320/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.467 Processo nº 53500.059705/2017-15. Expede autorização à OPTINET TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 27.686.869/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.472 - Processo nº 53500.201594/2015. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVO DE DOM VIÇOSO, CNPJ 09.307.904/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Dom Viçoso/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2017

Nº 9.484 - Processo nº 53500.059968/2017-24. Expede autorização à VAGNER BRASILEIRO DA SILVA, CNPJ/MF nº 14.307.628/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.498 - Processo nº 53500.059944/2017-75. Expede autorização à PROVETECH SOLUCAO EM INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.667.141/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.499 - Processo nº 53500.057081/2017-00. Expede autorização à QUEIROZ TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.000.566/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.502 - Processo nº 53500.059991/2017-19. Expede autorização à MAX WILLIAM FURLAN - ME, CNPJ/MF nº 27.556.835/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.504 - Processo nº 53500.058420/2017-67. Expede autorização à SEPI ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.778.297/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.507 - Processo nº 53500.056163/2017-29. Expede autorização à A R BARROS - ME, CNPJ/MF nº 11.861.585/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.510 - Processo nº 53500.060187/2017-82. Expede autorização à JANGANET TELECON SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.030.847/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.511 - Processo nº 53500.059088/2017-58. Expede autorização à TELTEX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 73.442.360/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.516 - Processo nº 53500.060009/2017-51. Expede autorização à D. A. F. BANSI EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 27.319.313/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017062100004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Panfleto Docs_Análise_Téc_4_GRRJ_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2313387) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 161

DESPACHO DO DIRETOR
Em 25 de março de 2015

Nº 363 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES,no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.067293/2006-75, resolve:

Retificar a Nota Técnica nº 1027/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da LOPES & PASSAMANI LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Santo Antônio da Barra-GO utilizando o canal nº 204 (duzentos e quatro), classe C, de forma a incluir o endereço do estúdio principal, nos termos da Nota Técnica nº 4619/2015/SEI-MC.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Adalberto Barbosa Leite	Minimemo da Subsecretaria-Geral das Relações Exteriores de 24 de março de 2015.	MRE	1 ano

SÉRGIO FRANÇA DANESE

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Giles Carriconde Azevedo	Ofício nº 8/2015, de 27 de fevereiro de 2015	Presidência da República	31/07/2019

MAURO VIEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

No Despacho que se refere ao Processo nº 48500.001250/2012-02, publicado no DOU de 6/4/2015, Seção 1, página 45, inlcua-se por ter sido omitido: Nº 756.

(p/Coejo)

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 4.947, de 25 de novembro de 2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, constante do Processo nº 48500.005418/2010-89, cujo resumo foi publicado no D.O, de 5 de dezembro de 2014, seção 1, página 95, n. 236, retificar integralmente a tabela de aerogeradores de seu Anexo:

EOL SERRA DE SANTANA I Posição dos Aerogeradores (WGS84- Zona 24 S)				
Aerogerador nº	Novas Coordenadas (Lagoa Nova-RN)		Altura do Eixo [m]	Diâmetro do Rotor [m]
	E	N	-	-
1	767822	9329954	78	97
2	768239	9330075	78	97
3	768027	9330429	78	97
4	767720	9330326	78	97
5	767376	9330258	78	97
6	767264	9330019	78	97
7	767204	9329753	78	97
8	767212	9329442	78	97
9	767264	9329103	78	97
10	767803	9328740	78	97

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 4.948, de 25 de novembro de 2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, constante do Processo nº 48500.005414/2010-09, cujo resumo foi publicado no D.O, de 5 de dezembro de 2014, seção 1, página 95, n. 236, retificar integralmente a tabela de aerogeradores de seu Anexo:

EOL SERRA DE SANTANA II Posição dos Aerogeradores (SAD69 - Zona 24 S)				
Aerogerador nº	Novas Coordenadas (Lagoa Nova-RN)		Altura do Eixo [m]	Diâmetro do Rotor [m]
	E	N	-	-
1	768221	9329312	90	97
2	767999	9329098	90	97
3	767317	9328764	90	97
4	767370	9328419	90	97
5	767846	9328341	90	97
6	767423	9328075	90	97
7	768485	9327190	90	97
8	768442	9326863	90	97
9	768423	9326519	90	97
10	768366	9326193	90	97
11	768848	9325935	90	97
12	768727	9325649	90	97
13	767535	9325786	90	97
14	767775	9325177	90	97
15	767758	9324772	90	97

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de abril de 2015

Nº 935 - Processos nºs 48500.000398/2011-31 e 48500.006817/2010-67. Interessados: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. e Construtora Central do Brasil Ltda. Decisão: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., CNPJ 09.663.142/0001-03, em face do Despacho nº 1.289, de 25/4/2014, referente à hierarquização dos Projetos Básicos para a PCH Entre Pontes, localizada no rio Meia Ponte, no estado de Goiás; (ii) alterar o item II do Despacho nº 1.289/2014, hierarquizando, em primeiro lugar, a empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. e, em segundo, a empresa Construtora Central do Brasil Ltda., CNPJ 02.156.313/0001-69.. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 936 - Processo: 48500.001032/2015-11. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Riqueza, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032733-6.01, com potência estimada de 7.890 kW, situada no rio das Antas, integrante da sub-bacia 74, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/2/2015 pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Ecoz - Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscritas no CNPJ sob os nºs, respectivamente, 06.329.975/0001-44 e 13.030.070/0001-34 e pelo Senhor Neimar Brusamarello, inscrito no CPF sob o nº 481.680.179-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 7/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 937 - Processo nº 48500.001936/2012-95. Interessado: Central Eólica Encruzilhada I Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga, da EOL Encruzilhada I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032451-5.01, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 938 - Processo nº 48500.006009/2012-61. Interessado: Central Eólica Encruzilhada I Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga, da EOL Encruzilhada II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032737-9.01, com 10.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 939 - Processos: 48500.007657/2009-30 e 48500.007231/2009-86. Decisão: (i) acolher em parte os argumentos apresentados pela empresa M.SUL Energia e Participações S.A no seu recurso administrativo e nesse sentido modificar o Despacho 1.752, de 05 de junho de 2014 e selecionar, para fins de análise e aprovação, os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Camaquã, localizado na sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela referida empresa; (ii) revogar o Comunicado n° 38, de 18 de junho de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 940 - Processos nºs: 48500.002345/2010-73, 48500.002377/2010-79 e 48500.006270/2010-08. Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº. 398, de 21 de setembro de 2001, os estudos de inventário hidrelétrico do rio Batovi e seu afluente ribeirão Pratinha, integrante da sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no estado do Mato Grosso, apresentados pela empresa Garças Energia e Participações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.706.261/0001-33; (ii) Revogar os Despachos n° 2.902/2010, nº 1.051/2012, nº 2.428/2010 e nº 3.606/2012 que concederam registros ativos e aceites às empresas Amazon Energy Geradora de Energia Ltda. e Primaleste Geração de Energia Elétrica Ltda.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 744, de 23 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/, constante do Processo nº 48500.000567/2004-32, cujo resumo foi publicado no DOU, de 24 de março de 2015, seção 1, página 41, n°. 56, onde se lê "Consumo Interno (kW médio)", leia-se "Consumo Interno (MW médios)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de março de 2015

Nº 941 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 7 de fevereiro de 2015. Usina: UHE Jirau. Unidades Geradoras: UG15 e UG26, de 75.000 kW cada. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 223 de 02 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 06/04/2015:

Onde se lê: "Art. 1º - Fica a empresa Lubrimport Comércio e Importação de Lubrificantes Eireli - ME, situada na Avenida Videira, n.° 472, Santa Mônica - Fraiburgo/SC - CEP 89580-000, inscrita no CNPJ n.º 82.709.023/0001-34, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme o Processo n.º 48610.011544/2014-59."

Leia-se: "Art. 1º - Fica a empresa Predlub Lubrificação e Importação Ltda, situada na Avenida Estrada da Luz, 2265 - Santo Aleixo - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54120-445, inscrita no CNPJ n.º 11.406.921/0001-75, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme o Processo n.º 48610.013261/2014-41."

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015040700075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Panfleto Docs_Análise_Téc_4_GRRJ_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2313387) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 162

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Despacho Nº 363/2015/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.067293/2006-75, resolve retificar a Nota Técnica nº 1027/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **LOPES & PASSAMANI LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Santo Antônio da Barra-GO utilizando o canal nº 204 (duzentos e quatro), classe C, de forma a incluir o endereço do estúdio principal, nos termos da Nota Técnica nº 4619/2015/SEI-MC.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Menezes de Oliveira**, **Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 25/03/2015, às 14:59, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1225196

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0402825** e o código CRC **C80F43E9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4619/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.067293/2006-75**
Assunto: **Aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência para transmissão de Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de aprovação do local de instalação e da utilização de equipamentos de estação de radiofrequência no canal nº 204 (duzentos e quatro), a partir de requerimento formulado pela LOPES & PASSAMANI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.539/0001-24, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Santo Antônio da Barra-GO.

ANÁLISE

2. Após análise constante da Nota Técnica nº 1027/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, o pleito foi deferido, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2014 o Despacho nº 237, de 29/04/2014, que aprovou os locais de instalação e equipamentos para a estação em questão.

3. Apesar do exposto, foi observado que a referida nota técnica de deferimento erroneamente omitiu o endereço do estúdio principal da estação.

4. Desse modo, opinamos pela retificação da Nota Técnica nº 1027/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com o seguinte endereço para o estúdio principal: Rua José Joaquim da Silva, quadra 04, lote 01, bairro Serra da Boa Vista, Santo Antônio da Barra-GO, CEP: 75935-000.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, proceda-se a retificação da Nota Técnica nº 1027/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com inclusão do endereço de estúdio principal indicado pela interessada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Dayal Machado Brito**, **Analista de Infraestrutura**, em 24/03/2015, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 24/03/2015, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR AUXILIAR

FREQUÊNCIA MODULADA - FM

Processo nº: 53900.005950/2016-19		
Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA		
Localidade: Santo Antônio da Barra	**UF: GO**	
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Modelo: SP1000	**Potência (Nominal / Operação): 1,0 / 1,0**	**kW**

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

(Laudo constante no Evento SEI n° 2238461 – Protocolo n° 01250.058553/2017-29). Páginas abaixo indicadas referentes a este Evento SEI.

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	********	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	********	**R**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	********	**R**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 67/1998**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	********	**S (Pág.5)**
Interessado(a) (Item 9.4.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informados**	********	**S (Pág.5)**
Ensaio (Item 9.4.2): Motivo , Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informados**	********	**S (Pág.5) (*)**
Fabricante (Item. 9.4.3): Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	**Informados**	********	**NA**
Função do transmissor (Item 9.4.4) Principal ou Auxiliar	**Informado**	********	**S (Pág.5) (*)**
MEDIÇÕES (Item 9.4.5)			
1 - Frequência nominal (Item 9.4.5.1.a)	**Informado**	********	**S (Pág.6)**
2 - Frequência medida em ambiente normal (Item 9.4.5.1.b)	**± 2000 Hz**	**3.2.3**	**R (Pág.6)**
3 - Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 9.4.5.1.c)	**± 2000 Hz**	**3.2.3**	**R (Pág.6)**

Panfleto Docs_Análise_Téc_4_GRRJ_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2313387) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 165

4 – Resposta de Áudio Frequência (Item 9.4.5.2)	**Valores em dB entre os dois limites das Figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II, para modulações de 25% ; 50% ; 90% (p/ Estéreo) e 100% (p/ Mono) na faixa de 50 a 15000 Hz. Preferencialmente empregando pré-ênfase de 50µs.** *Ver curvas ao final do Checklist.*	**3.2.4**	**R (Pág.7 e 13)**
5 - Distorção Harmônica de Áudio (Item 9.4.5.3)	**≤ 2,5% (para modulações de 25% ; 50% ; 90% p/ Estéreo e 100% para Mono) na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.**	**3.2.5**	**R (Pág.7 e 15)**
6 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 9.4.5.4)	**Pelo menos 54 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.**	**3.2.6.a**	**R (Pág.10)**
7 – Nível de Ruído da Portadora AM (Item 9.4.5.5)	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.**	**3.2.6.b**	**R (Pág.10)**
8 – Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 9.4.5.6)	**P/ Frequências afastadas de: . 120 a 240 KHz, ≤ -25 dB; . 240 a 600 KHz, ≤ -35 dB; . > 600 KHz, ≤ -[73 + P (dBk)] dB, sendo 80 dB a maior atenuação exigida.**	**3.2.7**	**R (Pág.10)**
9- Potência operacional de saída do transmissor (Item 9.4.5.7)	**Máx:10% (Rede Elétr. Estável) Máx: 15% (Rede Elétr. Instável) - Indicar o método de medição, se indireto ou direto**	**6.4.1**	**R (Pág.10)**
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA			
10 – Gerador de Estéreo (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.6.1);	**Informado.**	**7.2.1.2**	**S (Pág.11)**
11 – Frequência medida da subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.1.a)	**Informada.**	**6.3.1.1.d**	**S (Pág.11)**
12 – Variação da frequência da subportadora piloto em 60 minutos. (Item 9.4.6.2.1.b)	**± 2 Hz**	**3.2.8.b**	**R (Pág.11)**
13 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.2)	**8% ≤ Limite ≤ 10%**	**3.2.8.b**	**R (Pág.11)**
14 - Separação estereofônica. Canal Esquerdo no Canal Direito (9.4.6.2.3)	**≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz**	**----**	**R (Pág.12)**
15 - Separação estereofônica. Canal Direito no Canal Esquerdo (9.4.6.2.3)	**≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz**	**OBS ao final do 3.2.8**	**R (Pág.12)**
16 – Diafonia no canal principal causado pelo canal estereofônico. (Item 9.4.6.2.4)	**≥ 40,0 dB para modulação a 90% nas audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz**	**3.2.8.n**	**R (Pág.12)**

Panfleto Docs_Análise_Téc_4_GRRJ_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2313387) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 166

17 - Diafonia no estereofônico causado pelo canal principal. (Item 9.4.6.2.4)	**≥ 40,0 dB para modulação a 90% nas audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz**	**3.2.8.o**	**R (Pág.12)**
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS			
18 – Gerador de Sinal Secundário (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.7.1)	**Informado.**	**7.2.1.2**	**Não Inform. (1)**
19 – Frequências centrais medidas das subportadoras dos canais secundários. (Item 9.4.7.2.1)	**De 20 a 99 kHz (p/ Mono) De 53 a 99 kHz (p/ Estéreo)**	**3.2.9.a**	**Não Inform. (1)**
20 – Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários	**30% (Mono) 20% (Estéreo)**	**3.2.9.c**	**Não Inform. (1)**
OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 9.4.8)			
- Placa de Identificação (Item 9.4.8.1): Nome do fabricante, modelo , n° de série , potência nominal , potência(s) de saída , frequência, data de fabricação , consumo.	**Possui / Transcrição dos dizeres da placa. Informações compatíveis com a autorização.**	**7.2.1.q**	**S (Pág.16)**
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.a)	**Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.**	**7.2.1.h**	**S (Pág.16)**
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.b)	**Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.**	**7.2.1.h**	**S (Pág.16)**
- Medidor de potência relativa de saída (Item 9.4.8.2.c).	**Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.**	**7.2.1.h**	**S (Pág.16)**
- Tomada de amostra de RF para monitor de modulação (Item 9.4.8.3.a)	**Possui. / Funciona.**	**7.2.1.i**	**S (Pág.16)**
- Tomada de amostra de RF para monitor de frequência (Item 9.4.8.3.b)	**Possui. / Funciona.**	**7.2.1.i**	**S (Pág.16)**
- Existência de dispositivo de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 9.4.8.4.a)	**Possui. / Funciona.**	**7.2.1.l**	**NA (**)**
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra. (Item 9.4.8.4.b);	**Possui. / Funciona.**	**7.2.1.n**	**S (Pág.16)**
- Existência de interruptores de segurança nas portas e tampas de acesso a partes do transmissor, onde exista tensões acima de 350 Volts. (Item 9.4.8.4.c)	**Possui. / Funciona.**	**7.2.1.o**	**NA (**)**
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 9.4.8.4.d)	**Possui. / Funciona.**	**7.2.1.p**	**NA (**)**
- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão contra sobrecargas. (Item 9.4.8.5.a)	**Informado.**	**7.2.1.j**	**S (Pág.16)**
- Existência de proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema de ventilação forçada. (Item 9.4.8.5.b)	**Informado.**	**7.2.1.m**	**S (Pág.16)**

DECLARAÇÕES		
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 9.4.9.1)	**Apresentada corretamente.**	**S (Pág.17)**
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 9.4.9.2)	**Apresentado corretamente.**	**S (Pág.16)**
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 9.4.9.3)	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**NA (***)**
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 9.4.9.5).	**Apresentada.**	**N (2)**
	Quitada.	**N (2)**
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO		
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	**Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.**	**S (Pág.15)**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Trata-se de análise do Laudo de Ensaio do transmissor auxiliar Auad, mod. SP1000 apresentado, em cumprimento à exigência. Laudo constante às páginas 5 a 17 do Evento SEI n° 2238461 – Protocolo n° 01250.058553/2017-29.

SITUAÇÃO: **EM EXIGÊNCIA**.

(1) Não consta informação se a entidade opera com canais secundários e em caso positivo, apresentar as medições exigidas no Item 9.4.7.2.1 da Res. Anatel 67 / 1998 e a soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários.

(2) Não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro vistoriador e sua respectiva quitação.

NOTAS:

(*) Transmissor ensaiado em fábrica, por engenheiro do fabricante.
(**) Itens não se aplicam uma vez que o transmissor não possui tensões acima de 350 Volts por ser transistorizado.
(***) Como o ensaio foi realizado na fábrica, a declaração do representante legal referente à presença do vistoriador na estação para realização do ensaio não se aplica ao caso.

Análise:

Analista: ALMIR FRANCO ARNALDO
Cargo: ENGENEHIRO
Data: 19/10/2017

CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

(Item 9.4.5.2 das Medições do Laudo de Ensaio)

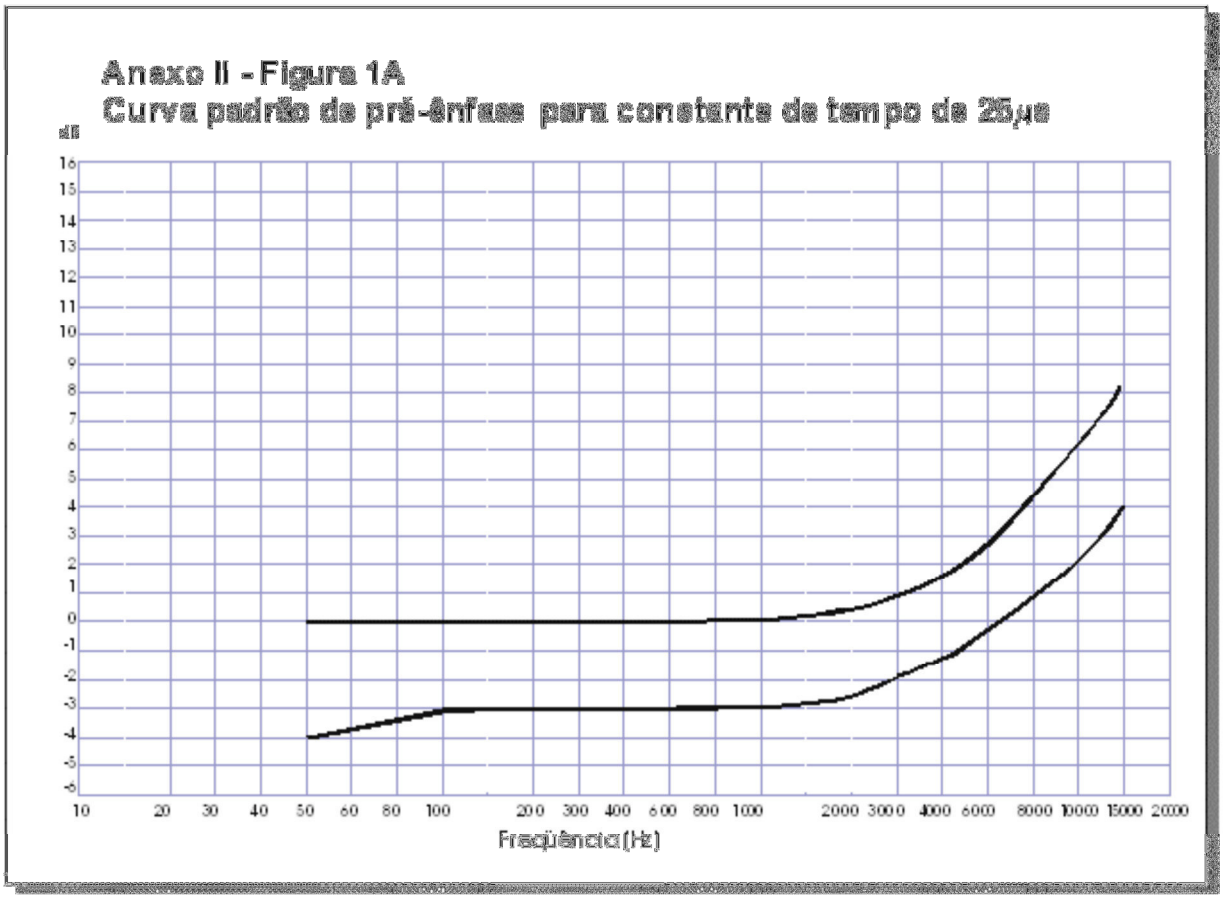

Anexo II - Figura 1B
Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de 50μs

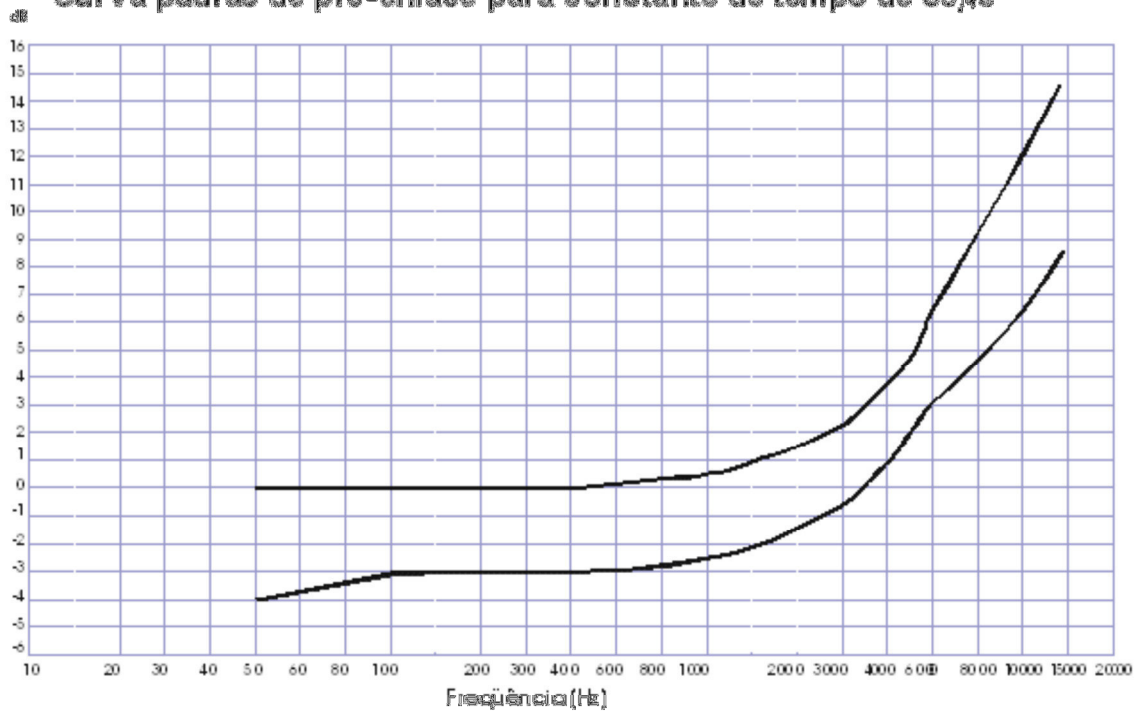

Anexo II - Figura 1C
Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de 75μs

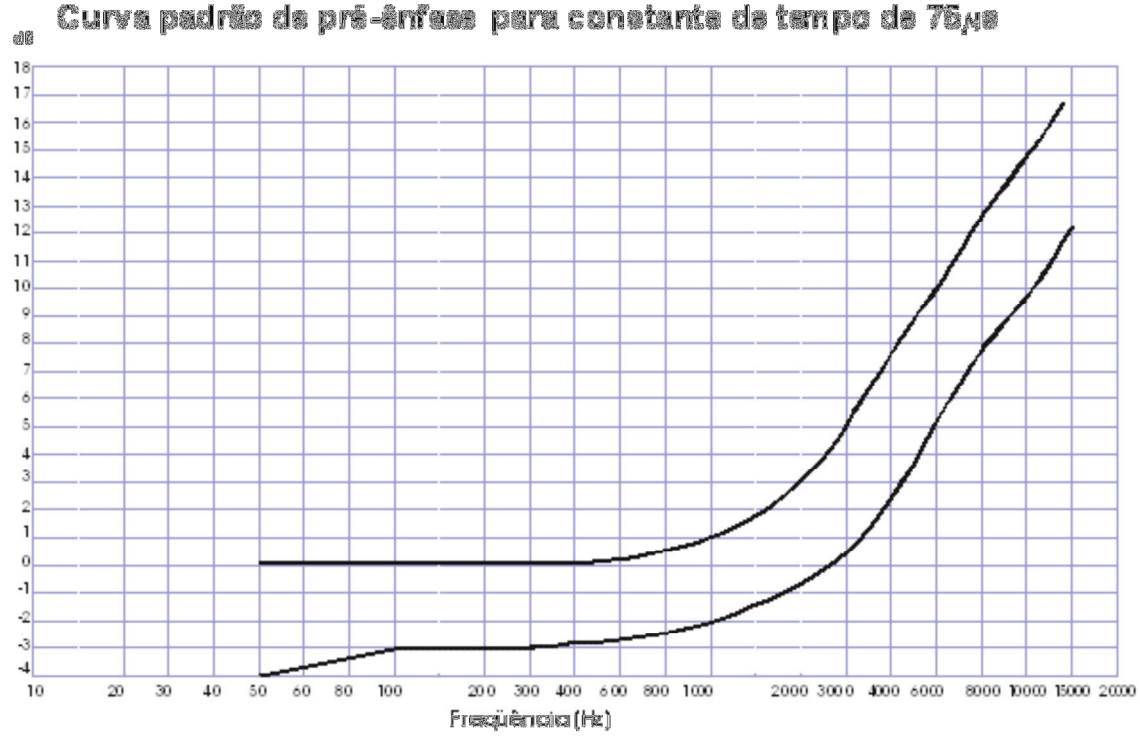

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 24011/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.005950/2016-19.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra / GO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **LOPES E ROSEMBERG LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 270 (duzentos e setenta), classe A3, na localidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO, referente ao período 03/05/2016 a 03/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional do Rio de Janeiro do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para análise dos documentos apresentados em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 16036/2017/SEI-MCTIC e constantes do protocolo nº 01250.058553/2017-29.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
>
> 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente, qual seja	– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a

poder concedente, qual seja o Despacho Decisório Anatel nº 175 de 21/08/2017.	última autorização do poder concedente ao lado citada, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e respectiva quitação.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 23/10/2017, às 08:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 24/10/2017, às 10:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2313393** e o código CRC **26EC22E0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3° andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45685/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
LOPES E ROSEMBERG LTDA
Avenida Brasília s/n Quadra 46 Lote 01
75935000 - SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, na cidade de Santo Antônio da Barra / GO – Processo n.° 53900.005950/2016-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24011/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 24/10/2017, às 10:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2314015** e o código CRC **3A37D4C4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45685/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.005950/2016-19 - Nº SEI: 2314015

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46633/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LOPES E ROSEMBERG LTDA (CNPJ Nº 03.902.539/0001-24)
Avenida Brasília s/nº Quadra 46 Lote 01
75935-000 Santo Antônio da Barra/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 53900.005950/2016-19.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24011/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 26/10/2017, às 18:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2335083** e o código CRC **56D0B3F0**.

Correspondência Eletrônica - 2342212

Data de Envio:
27/10/2017 16:57:25

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
novaerafm@brturbo.com.br
carlos@maximoconstrutora.com.br
gisaathayde@gmail.com
magraoradio@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005950/2016-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2335083.html
Nota_Tecnica_2313393.html

Santo Antônio da Barra-GO, 22 de novembro de 2017.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

ASSUNTO: Resposta de Ofício nº 46633/2017/SEI-MCTIC e Nota Técnica 24011/2017/SEI-MCTIC.
REFERÊNCIA: Processo nº 53900.005950/2016-19 – Renovação de Outorga.

LOPES E ROSEMBERG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra, no Estado de Goiás, em cumprimento à exigência do **Ofício nº 46633/2017/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 24011/2017/SEI-MCTIC,** apresenta:

- Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente ao lado citada, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e respectiva quitação.

Atenciosamente.

Romes Lopes Cançado
Sócio-Administrador
CPF: 071.496.621-53

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**	
1.2- Indicativo de chamada: **ZYR255**	1-2- Horário de funcionamento: **00:00 às 24:00**
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: **FAZENDA LAGE CAPIVARA, S/N – ZONA RURAL**	
Cidade: **SANTO ANTÔNIO DA BARRA**	UF: **GO**
CEP: **75935-000**	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: **17° 32' 43'' S**	
Longitude: **50° 42' 40'' W**	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**	
2.3.2 – Modelo: **SP 5000 Ágile**	
2.3.3- Homologação/Certificação: **002480300528**	
2.3.4- Potência de operação(kW): **2,30** Potência medida(kW):	**2,30 kW**
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: **101,9** Freqüência medida(MHz):	**101,900103 MHz**
2.3.6- Tolerância de requência da portadora – (±2000 Hz):	**+ 103 Hz**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim (**X**) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (**X**) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	( ) Sim (**X**) Não

Petição (2425527) SEI 01250.072617/2017-02 / pg. 2

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim (X) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**	
2.4.2 – Modelo: **SP 1000 Ágile**	
2.4.3- Homologação/Certificação: **002480300528**	
2.4.4- Potência de operação(kW): **1,00** Potência medida(kW):	**1,00 kW**
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: **101,9** Freqüência medida(MHz):	**101,900126 MHz**
2.4.6- Tolerância de requência da portadora – (±2000 Hz):	**+ 126 Hz**
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim (X) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim (X) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: **IDEAL ANTENAS LTDA**	
2.5.1.2- Modelo: **FVD6RU270**	

Petição (2425527) SEI 01250.072617/2017-02 / pg. 3

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	**06 Elementos**
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**60 Metros**
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**270°**
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: **RFS CELLFLEX**	
2.5.2.2- Modelo: **LCF 1 5/8**	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (**X**) Não
3.2- Limitador de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (**X**) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	**- 81 dB**
3° Harmônico	**- 83 dB**
Espúrios	**Melhor que 80 dB**
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	**- 82 dB**
3° Harmônico	**- 84 dB**
Espúrios	**Melhor que 80 dB**

FVT-RO- FM

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (**X**) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(**X**) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: **FAZENDA LAGE CAPIVARA, S/N – ZONA RURAL – SANTO ANTÔNIO DA BARRA – GO – CEP: 75935-000**	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
Wattímetro Bird 4175-200 A / Analisador de RF - Agilent Tecnologies - N9912A	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome: **PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO** Formação: **ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES** CREA: **165371/D – RJ** Local: **SANTO ANTÔNIO DA BARRA – GO** Data: **20 / 11 / 2017** Assinatura: Paulo Fernando S. de Azevedo Representante legal da Entidade Nome: **ROMES LOPES CANÇADO** Assinatura:	

FVT-RO- FM

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-MG**
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201700000004173209

1. Responsável Técnico

PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO

Título profissional: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES; TECNICO EM ELETROTECNICA;

RNP: 2007516861

Registro: 05 0 0000165371

2. Dados do Contrato

Contratante: LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME — CNPJ: 03.902 539/0001-24

Logradouro: AVENIDA AVENIDA BRASÍLIA — Nº: 000000

Complemento: QUADRA-46 / LOTE-01 — Bairro: SETOR CENTRAL

Cidade: SANTO ANTÔNIO DA BARRA — UF: GO — CEP: 75935000

Contrato: — Celebrado em: 01/11/2017

Valor: 1 000,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: FAZENDA FAZENDA LAGE CAPIVARA — Nº: 000000

Complemento: S/N — Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SANTO ANTÔNIO DA BARRA — UF: GO — CEP: 75935000

Data de início: 01/11/2017 — Previsão de término: 29/12/2017

Finalidade: COMERCIAL

Proprietário: LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME — CNPJ: 03 902 539/0001-24

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - CONDUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO		
VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	15 00	kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA COM FINALIDADE DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Uberlândia 21 de Novembro de 17

PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO RNP: 2007516861

LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME CNPJ: 03.902 539/0001-24

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$1.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,

CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 81,53 — Registrada em: 20/11/2017 — Valor Pago: 81,53 — Nosso Número: 0000000004096835

Processo n° 53900.005950/2016-19

LOPES E ROSEMBERG LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Santo Antônio da Barra - GO - Canal 270 (101,9 MHz) - Classe: A3

Resumo da análise de cumprimento de exigência técnica quanto à Renovação de Outorga, referente ao Ofício 46633/2017 e Nota Técnica 24011/2017

Período de Renovação: 03/05/2016 a 03/05/2026

ANÁLISE:

Notas Preliminares importantes:

. A entidade teve o seu canal alterado de 204 (88,7 MHz) para 270 (101,9 MHz), em 22/03/2017 (data DOU), mantida a classe A3, através do Ato Anatel n° 7072/2017, em cujo artigo 3º estabeleceu o prazo de 4 (quatro) meses para adaptação à nova frequência, ou seja, até 22/07/2017, próximo passado. (Vide Ato em anexo).

. A entidade obteve da Anatel Autorização para Uso de RF, em 21/06/2017 (data DOU), através do Ato Anatel n° 8935/2017 (Processo n° 53500.058265/2017-89), em cujo art. 3° estabeleceu o prazo de 12 (doze) meses para apresentação de Laudo de Vistoria da estação, para fins de licenciamento, ou seja, até 21/06/2018. (Vide em anexo o referido Ato e as características aprovadas).

. A entidade obteve recentemente autorização das alterações técnicas de enquadramento à nova frequência de operação (101,9 MHz) solicitadas através do processo 53500.068267/2017-86, através do Despacho Decisório Anatel n° 175 de 21/08/2017, em anexo.

. Foi exigida pela Nota Técnica 24011/2017/SEI-MCTIC a apresentação de Laudo de Vistoria da estação de FM, em conformidade com as características autorizadas pelo referido Despacho Decisório Anatel n° 175/2017;

Continuação da presente análise técnica:

1) Situação do Fistel: Sem débitos (Vide Nada Consta em anexo emitido de 28/11/2017).

2) Signatário do requerimento de Renovação é Representante Legal. Ramos Lopes Cançado. (Vide SIACCO em anexo emitido em 28112017).

3) A entidade apresentou em 27/11/2017 (protocolo n° 01250.072617/2017-02 – Evento SEI n° 2425527), TEMPESTIVAMENTE, documentação anexando o Laudo de Vistoria da estação.

4) Analisando o formulário de Laudo de Vistoria e a ART apresentados verificou-se, no Laudo de Vistoria a informação de que os itens abaixo relacionados constam como não existentes, deixando em dúvida a real situação de não existência dos dispositivos ou de não serem aplicados aos transmissores ensaiados (principal e auxiliar), uma vez que não foi nada esclarecido no campo Informações Adicionais do formulário de Laudo de Vistoria apresentado. ***Será exigido o devido esclarecimento.***

Itens:

2.3.11 e 2.4.11	– Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do ransmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado;
2.3.14 e 2.4.14	– Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga de capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada;
2.3.15 e 2.4.15	– Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts;
2.3.17 e 2.4.17	– Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts;
2.3.18 e 2.4.18	– Fonte de alta tensão com proteção contra sobre carga.

NOTA: *Foi verificado por este analista, em prospectos dos equipamentos transmissores em questão autorizados para a entidade, que se tratam de equipamentos com estágios totalmente transistorizados (em estado sólido). Entretanto, esta informação não consta devidamente informada/esclarecida no Laudo de Vistoria pelo engenheiro vistoriador para, devidamente, justificar as informações de "Não" nos referidos itens. Não devendo na análise, o analista concluir por tal situação dos equipamentos e sim, o responsável pela elaboração do Laudo prestar as devidas informações, a fim de evitar dúvidas quanto aos itens vistoriados.*

5) Não foram apresentas as declarações do engenheiro vistoriador, atestando serem verdadeiras as informações constantes do Laudo (item 9.3.9.a da Res. Anatel 67/1998) e a declaração do representante legal da entidade atestando a presença do engenheiro vistoriador na estação para realização da Vistoria (item 9.3.9.b da Res. Anatel 67/1998). ***Serão exigidas estas Declarações***.

6) Lembrando que quanto à exigência anterior de apresentação do Laudo de Ensaio do transmissor auxiliar de fabricação Auad, mod. SP1000, a entidade o apresentou ensaiado em fábrica pelo fabricante. Ensaio este realizado em 20/06/2017. Entretanto, conforme orientação da CGPO por e-mail de 05/10/2017 (em anexo), seguindo ao disposto no art. 112 do Decreto 52795/1963, alterado pelo Decreto n° 9138/2017, não será mais exigido Laudos de Ensaio de pedidos de renovação de outorga de estações de OM e FM posteriores à 11/07/2012, quando passou a vigorar a Portaria MC 329/2012 que deixou de exigir esse tipo de Laudo. A entidade protocolou pedido em janeiro de 2016.

7) Lembrando, também, que quanto às exigências observadas na análise no Laudo de Ensaio do transmissor principal de fabricação Auad, mod. SP5000, este igualmente em razão da situação acima citada no item 6, não será mais exigido.

CONCLUSÃO:

Em razão do acima exposto, a análise técnica conclui pela necessidade de **envio de Ofício e Nota Técnica de exigências**, referentes a :

- apresentação de esclarecimento quanto aos itens identificados com “Não” quantos ao vistoriado nos equipamentos transmissores e
- apresentar as declarações do engenheiro vistoriador e do representante legal conforme disposto pela Resolução Anatel 67/1998 que regulamenta o Serviço.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
GRRJ
28/11/2017

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 03.902.539/0001-24
Razão Social: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Brasília
Número/Complemento: s/n - Quadra 46 - Lote 01
Bairro: Setor Central
CEP: 75.935-000
Cidade: Santo Antônio da Barra
UF: GO
Telefone: (64)3651-1585
Fax: (64)3651-1585
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 230.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 230.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
071.496.621-53	ROMES LOPES CANCADO	115.000	115.000,00		
119.426.901-00	CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	115.000	115.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
071.496.621-53	ROMES LOPES CANCADO	ADMINISTRADOR		

Outros (origem externa) Docs Análise Téc 5 EM cnl207 Sto Ant Barra-GO (2433511) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 181

119.426.901-00	CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_5_EM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2433511) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 182

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**
CNPJ: **03.902.539/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:06 do dia 28/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Outros (origem externa) Docs. Análise. Téc. 5. FM. cpl207. Ste. Ant. Barra-GO (2433511) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 183

Imprimir Voltar

Outros (origem externa) Docs. Análise. Téc. 5. FM. cpl207. Sto. Ant. Barra-GO (2433511) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 184

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 175/2017/SEI/GR07OR/GR07/SFI

Processo nº 53500.068267/2017-86

Interessado: Lopes e Rosenberg Ltda-ME

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conforme Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, c/c o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 2, de 29 de junho de 2012, celebrado entre o Ministério das Comunicações e a Anatel, e, em especial, no art. 2º, da Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, examinando o pedido de alteração de características técnicas de estação constante dos autos do processo nº 03.902.539/0001-24, formulado pela LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, CNPJ nº 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Santo Antônio da Barra-GO**,** DECIDE aprovar o funcionamento da estação com as características técnicas tais conforme cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

Documento assinado eletronicamente por **José Afonso Cosmo Junior**, **Gerente Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins**, em 21/08/2017, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1793293** e o código CRC **8DB197C2**.

Referência: Processo nº 53500.068267/2017-86 SEI nº 1793293

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_5_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2433511) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 185

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA	
Telefone: (64) 3651-1585	**E-mail:**
CNPJ: 03.902.539/0001-24	**Número do Fistel:** 50402242491
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/05/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Brasília		**Complemento:** - Quadra 46 - Lote 01
Bairro: Setor Central		**Numero:** s/n
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO
Latitude: -17.54528	**Longitude:** -50.71111

Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	**Frequência:** 101.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_5_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2433511) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 186

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001579965	**Número Indicativo:** ZYR255
Data Último Licenciamento: 11/03/2016	**Número da Licença:** 000005/2016-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -17.545	**Longitude:** -50.711	**Cota da base:** 804 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação dB100m:** 0.717 dB	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVD6RU270			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 60 m	**ERP Máximo:** 9.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3	**10º:** 4	**20º:** 5.4	**30º:** 7.2	**40º:** 9.01	**50º:** 10.2	**60º:** 10.1	**70º:** 9.4	**80º:** 8.9	**90º:** 8.9	**100º:** 9.6	**110º:** 10.9
120º: 12.4	**130º:** 12.6	**140º:** 10.9	**150º:** 8.7	**160º:** 6.6	**170º:** 5	**180º:** 3.7	**190º:** 2.8	**200º:** 2.1	**210º:** 1.6	**220º:** 1.2	**230º:** 0.9
240º: 0.6	**250º:** 0.3	**260º:** 0.1	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0.2	**300º:** 0.4	**310º:** 0.8	**320º:** 1.1	**330º:** 1.4	**340º:** 1.8	**350º:** 2.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.32 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	284	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_5_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2433511) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 187

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212702005	52638	Ato	CMPRL	05/09/2005	06/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	237	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.058265/2017-89	8935	Ato	ORLE	23/05/2017	19/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.068267/2017-86	175	Despacho	ER07	21/08/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_5_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2433511) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 188

Teletronix®

SP5000 *Agile*
Transmissor FM 5.000W - Banda Larga

QUALIDADE, ALCANCE, TECNOLOGIA, CONFIANÇA, SEGURANÇA... O MELHOR

O Transmissor FM Teletronix SP5000 - Família Agile de 5.000W, é desenvolvido com a mais alta tecnologia existente no mercado, a exclusiva tecnologia ALWAYS ON AIR, uma inteligência microcontrolada por software que permite que sua emissora permaneça sempre "no ar", mesmo nas condições mais adversas, como: incidência de potência refletida, altas temperaturas, além de outras. Modulador ágil que permite a troca de frequência e potência, com precisão e estabilidade.

Características e Benefícios

Facilidade de operação através do painel frontal em LCD que permite o ajuste de frequência na faixa de 87,0MHz a 108MHz e potência de operação de 0 a 5.000W*. Este painel também ajusta e indica e todas funções e leituras necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, dentre essas leituras estão: potência de operação, potência refletida, frequência de operação, leitura individual de cada módulo, temperatura de cada módulo, entre outras. Esta navegação acontece através das teclas disponíveis para controle, ajuste e monitoramento das funções. O dispositivo de alarme grava as 10 (dez) últimas ocorrências com informações de data, hora e causa.

*Estes ajustes são protegidos por um jumpeamento interno e por senha que é de uso exclusivo do proprietário da emissora e ou engenheiro responsável.

O SP5000 Agile possui Gerador de Estéreo 60 dB interno, responsável pela geração do sinal de banda básica (estereofonia) da emissora. Este sinal de banda básica contém as informações do canal esquerdo, direito e também a portadora piloto que faz o sincronismo dos receptores. O gerador caracteriza-se por possuir estabilidade, baixa distorção do sinal gerado e alta qualidade de transmissão.

Segurança garantida

Visando proporcionar comodidade e facilidade, estes equipamentos possuem saídas para Telemetria para monitoramento completo via celular e internet, Interlock, Entradas MPX, SCA, RDS e Referência Externa de 10MHz, para ser utilizado em conjunto com outro transmissor para transmissão simultânea na mesma frequência de operação garantindo segurança na sua transmissão.

Para garantir mais segurança este equipamento conta com módulos robustos e independentes.

Compacto, robusto e de altíssimo desempenho este equipamento proporciona à sua emissora segurança, eficiência e alta qualidade de transmissão.

Linha FM

PRODUTOS HOMOLOGADOS ANATEL nº 0248-03-0528

FAMÍLIA Agile Banda Larga

Indicado pelos melhores engenheiros do Brasil.

ALWAYS ON AIR TECHNOLOGY

VISA MasterCard AMERICAN EXPRESS Cartão BNDES

Central de Atendimento:
35 3473.3700
contato@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

Qualidade Total Empresa Certificada ISO 9001

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_5_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2433511) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 139

Especificações Técnicas

Características Gerais

Potência de saída (nominal)
5kW nominal, 0W - 5kW - Steps de 1W

Conector de saída
EIA-Flange 1-5/8"

Excitador
de 100W modelo SP100

Faixa de frequência
87 - 108MHz / incrementos programáveis de 100kHz
Banda Larga, ajuste através do painel frontal protegido por senha e jumpeamento interno.

Estabilidade de frequência
+/-200Hz, 0 - 50ºC - temperatura ambiente
(referência de frequência interna)

Frequência de referência externa
10MHz, para uso em transmissão sincronizada
Sincronismo em 10MHz: +10dBm ou nível TTL,
conector BNC fêmea

Atenuação de harmônicos e espúrios
>80dB

Tipo de modulação
FM Direta

Capacidade de modulação
+/-150kHz

Tipo de emissão
Monofônica: 180KF3E / Estereofônica: 256KF3E

Pré ênfase
Selecionável no painel frontal de 25uS, 50uS (CCIR), 75uS (FCC)

Indicador de modulação
Digital com retenção de pico, 5% de precisão, escala de 5% a 150% de modulação visível através de LED´s verdes até 100% e vermelhos acima de 100%

Ruído de modulação assícrona
Mínimo de 55dB abaixo de 100% de modulação AM, com sinal de 400Hz e 75uS de de-ênfase

Ruído de modulação sícrona
Mínimo de 53dB abaixo de 100% de modulação AM, com 75uS de de-ênfase, usando filtro passa altas em 400Hz, (desvio de FM de +/- 75kHz)

Nível de ruído da portadora
com relação a 100% de modulação: >60dB

Entrada de áudio mono
Impedância: 10k Ω
Nível para 100% de modulação: 0dBm / 2,2Vpp

Relação de ruído FM estéreo
>65dB

Nível de entrada RDS, SCA e MPX
0dBm / 2,12Vpp - Conector BNC fêmea

Painel frontal
Display LCD que permite medidas, leituras e ajuste completo do equipamento

Medidas
Temperatura individual de cada módulo, tensão total, corrente total de cada fonte, potência direta e refletida de cada módulo, tensão de entrada AC de cada fase da rede, tensões e correntes individuais de cada módulo

Alarmes
Potência refletida, s
sobretemperatura, falta de fase, tensão de entrada
AC e Lock

Transmissor, apesar de não trabalhar com alta tensão, possui seus sistemas de proteção que deverão então, ser informados.

Proteções
Potência refletida, temperatura, sobrecorrente, sobretensão, lock, tensão de entrada AC e falta de fase

Detector de falta de lock
Reduz a potência de saída a 0W na ocorrência do lock.
Travamento automático de potência através de ALC
(Automatic Level Control)

Interfaces / Conectores
Interlock: Através de conector BNC painel traseiro, ativo em curto
Serial de comunicação para Modem: DB9-RS232, fêmea
Serial de comunicação interna entre os módulos: DB9-RS485, fêmea
Saída analógicas para Telemetria: Conector DB15, fêmea

Tensão de alimentação
190 - 250 VAC, trifásico, 50/60Hz

Consumo em operação 100%, potência nominal
10kVA

Fator de potência
>0,94

Fontes de alimentação
Fontes de 50Vdc / 10 amperes, chaveadas. Uma para cada módulo de 300W

Refrigeração
Forçada por ventiladores

Sensor de temperatura
Excitador, combinador, individual de cada módulo e ambiente

Temperatura de operação / Humidade relativa
0 - 50ºC / Até 95%

Dimensões (A x L x P)
1.720 x 565 x 800mm

Peso
190 kg

Características Gerador de estéreo

Gerador de estéreo interno
60dB

Geração
Cristal interno de 2,432MHz

Piloto
19kHz, +/- 1Hz

Atenuação do filtro do gerador (filtro de 15kHz)
>60dB a 19kHz

Separação
>60dB

Resposta de frequência
+/- 0,05dB, 20Hz a 50kHz; +/- 0,2dB, 53kHz a 100kHz

Distorção harmônica total
<0,54%

Todas as especificações são para qualquer frequência em operação compreendida na faixa de 87 - 108MHz com impedância de saída de 50Ω.
Especificações definidas em laboratório.

As especificações estão sujeitas a alterações. Para uma lista completa das especificações atualizadas visite sempre o nosso site: **www.teletronix.com.br**

Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Centro Empresarial Prefeito Paulo Frederico Toledo, 90
CEP: 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí-MG

(35) 3473.3700 . 3473.3710 | vendas@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_5_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2433511) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 190

Teletronix®

SP1000 *Agile*
Transmissor FM 1.000W
Banda Larga

QUALIDADE, ALCANCE, TECNOLOGIA, CONFIANÇA, SEGURANÇA... O MELHOR

O Transmissor FM Teletronix SP1000 - Família Agile de 1.000W, é desenvolvido com a mais alta tecnologia existente no mercado, a exclusiva tecnologia ALWAYS ON AIR, uma inteligência microcontrolada por software que permite que sua emissora permaneça sempre "no ar", mesmo nas condições mais adversas, como: incidência de potência refletida, altas temperaturas, além de outras. Modulador ágil que permite a troca de frequência e potência, com precisão e estabilidade.

Características e Benefícios

Facilidade de operação através do painel frontal em LCD que permite o ajuste de frequência na faixa de 87,0MHz a 108MHz e potência de operação de 0 a 1.000W*. Este painel também ajusta e indica e todas funções e leituras necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, dentre essas leituras estão: potência de operação, potência refletida, frequência de operação, leitura individual de cada módulo, temperatura de cada módulo, entre outras. Esta navegação acontece através das teclas disponíveis para controle, ajuste e monitoramento das funções. O dispositivo de alarme grava as 10 (dez) últimas ocorrências com informações de data, hora e causa.

*Estes ajustes são protegidos por um jumpeamento interno e por senha que é de uso exclusivo do proprietário da emissora e ou engenheiro responsável.

Segurança garantida

Visando proporcionar comodidade e facilidade, estes equipamentos possuem saídas para Telemetria para monitoramento completo via celular e internet, Interlock, Entradas MPX, SCA, RDS e Referência Externa de 10MHz, para ser utilizado em conjunto com outro transmissor para transmissão simultânea na mesma frequência de operação garantindo segurança na sua transmissão.

Para garantir mais segurança este equipamento conta com módulos robustos e independentes.

Compacto, robusto e de altíssimo desempenho este equipamento proporciona à sua emissora segurança, eficiência e alta qualidade de transmissão.

Linha FM

PRODUTOS HOMOLOGADOS ANATEL nº 0248-03-0528

FAMÍLIA Agile Banda Larga

Indicado pelos melhores engenheiros do Brasil.

ALWAYS ON AIR TECHNOLOGY

VISA MasterCard AMERICAN EXPRESS Cartão BNDES

Central de Atendimento:
35 3473.3700
contato@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

Qualidade Total Empresa Certificada ISO 9001

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_5_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2433511) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 191

SP1000 *Agile* - Transmissor FM 1.000W Banda Larga

Especificações Técnicas

Características Gerais

Potência de saída (nominal)
1kW nominal, 0W - 1kW - Steps de 1W

Conector de saída
EIA-Flange 7/8"

Excitador
de 20W, transistor, 150W

Faixa de frequência
87 - 108MHz / incrementos programáveis de 100kHz
Banda Larga, ajuste através do painel frontal protegido por senha e jumpeamento interno.

Estabilidade de frequência
+/-200Hz, 0 - 50ºC - temperatura ambiente
(referência de frequência interna)

Frequência de referência externa
10MHz, para uso em transmissão sincronizada
Sincronismo em 10MHz: +10dBm ou nível TTL,
conector BNC fêmea

Atenuação de harmônicos e espúrios
>80dB

Tipo de modulação
FM Direta

Capacidade de modulação
+/-150kHz

Tipo de emissão
Monofônica: 180KF3E / Estereofônica: 256KF3E

Pré ênfase
Selecionável no painel frontal de 25uS, 50uS (CCIR), 75uS (FCC)

Indicador de modulação
Digital com retenção de pico, 5% de precisão, escala de 5% a 150% de modulação visível através de LED´s verdes até 100% e vermelhos acima de 100%

Ruído de modulação assícrona
Mínimo de 55dB abaixo de 100% de modulação AM, com sinal de 400Hz e 75uS de de-ênfase

Ruído de modulação sícrona
Mínimo de 53dB abaixo de 100% de modulação AM, com 75uS de de-ênfase, usando filtro passa altas em 400Hz, (desvio de FM de +/- 75kHz)

Nível de ruído da portador
com relação a 100% de modulação: >60dB

Entrada de áudio mono
Impedância: 10k Ω
Nível para 100% de modulação: 0dBm / 2,2Vpp

Relação de ruído FM estéreo
>65dB

Nível de entrada RDS, SCA e MPX
0dBm / 2,12Vpp - Conector BNC fêmea

Painel frontal
Display LCD que permite medidas, leituras e ajuste completo do equipamento

Medidas
Temperatura individual de cada módulo, tensão total, corrente total de cada fonte, potência direta e refletida de cada módulo, tensão de entrada AC de cada fase da rede, tensões e correntes individuais de cada m

Transmissor, apesar de não trabalhar com alta tensão, possui seus sistemas de proteção que deverão então, ser informados.

Alarmes
Potência refletida, sobrecorrente, sobretensão, sobretemperatura,falta de fase, tensão de entrada AC e Lock

Proteções
Potência refletida, temperatura, sobrecorrente, sobretensão, lock, tensão de entrada AC e falta de fase

Detector de falta de lock
Reduz a potência de saída a 0W na ocorrência do lock.
Travamento automático de potência através de ALC (Automatic Level Control)

Interfaces / Conectores
Interlock: Através de conector BNC painel traseiro, ativo em curto
Serial de comunicação para Modem: DB9-RS232, fêmea
Saída analógicas para Telemetria: Conector DB15, fêmea

Tensão de alimentação
190 - 250 VAC, bifásico, 50/60Hz

Consumo em operação 100%, potência nominal
2kVA

Fator de potência
>0,94

Fontes de alimentação
Fontes de 50Vdc / 10 amperes,
chaveadas. Uma para cada módulo
de 300W

Refrigeração
Forçada por ventiladores

Temperatura de operação / Humidade relativa
0 - 50ºC / Até 95%

Dimensões (A x L x P)
176 x 482 x 610mm (padrão rack 19")

Peso
22,7 kg

Todas as especificações são para qualquer frequência em operação compreendida na faixa de 87 - 108MHz com impedância de saída de 50Ω.
Especificações definidas em laboratório.

As especificações estão sujeitas a alterações. Para uma lista completa das especificações atualizadas visite sempre o nosso site: **www.teletronix.com.br**

Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Centro Empresarial Prefeito Paulo Frederico Toledo, 90
CEP: 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí-MG

(35) 3473.3700 . 3473.3710 | vendas@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_5_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2433511) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 192

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 27496/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.005950/2016-19.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra / GO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **LOPES E ROSEMBERG LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 270 (duzentos e setenta), classe A3, na localidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO, referente ao período 03/05/2016 a 03/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos documentos apresentados em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 24011/2017/SEI-MCTIC e constantes do protocolo nº 01250.072617/2017-02.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
>
> 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concess es ou ermiss es ada ação da concession ria ou ermission ria s condiç es técnicas esta elecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foram apresentadas as declarações do engenheiro responsável pela vistoria e do representante legal da entidade	– Apresentar as declarações do engenheiro responsável pela vistoria atestando serem verdadeiras as informações constantes do Laudo de Vistoria e do representante legal da entidade atestando a presença do engenheiro na estação para realização da vistoria nos

representante legal da entidade.	termos, respectivamente, dos itens 9.3.9.a e 9.3.9.b da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98 .
– Foi indicado, no formulário do Laudo de Vistoria dos transmissores principal e auxiliar autorizados, como " (X) Não " os itens abaixo identificados que deverão ser esclarecidas as suas respectivas razões. **Itens** 2.3.11 e 2.4.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado; 2.3.14 e 2.4.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga de capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada; 2.3.15 e 2.4.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts; 2.3.17 e 2.4.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts; 2.3.18 e 2.4.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.	– Esclarecer no campo "Informações Adicionais" do formulário do Laudo de Vistoria, as razões da opção indicada para os referidos itens. Caso os equipamentos não possuam o dispositivo ou tensões acima de 350 Volts, deverão ser descritos neste campo, então, os dispositivos alternativos dos sistemas proteção para cada um dos transmissores autorizados.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUS O

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engen eiro**, em 30/11/2017, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-**

Geral de Pós-outorgas, em 30/11/2017, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2433534** e o código CRC **DFC6EC08**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 51367/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
LOPES E ROSEMBERG LTDA (CNPJ Nº 03.902.539/0001-24)
Avenida Brasília s/nº Quadra 46 Lote 01
75935-000 Santo Antônio da Barra/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.° 53900.005950/2016-19.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27496/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/11/2017, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2433619** e o código CRC **DBC92472**.

Correspondência Eletrônica - 2451495

Data de Envio:
01/12/2017 15:16:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
novaerafm@brturbo.com.br
carlos@maximoconstrutora.com.br
gisaathayde@gmail.com
magraoradio@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005950/2016-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2433619.html
Nota_Tecnica_2433534.html

Santo Antônio da Barra-GO, 18 de dezembro de 2017.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA

ASSUNTO: Resposta de Ofício nº 51367/2017/SEI-MCTIC e Nota Técnica 27496/2017/SEI-MCTIC.
REFERÊNCIA: Processo nº 53900.005950/2016-19 – Renovação de Outorga.

LOPES E ROSEMBERG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra, no Estado de Goiás, em cumprimento à exigência do **Ofício nº 51367/2017/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 27496/2017/SEI-MCTIC,** apresenta a documentação abaixo relacionada:

- Informações adicionais no Laudo de vistoria técnica/ART;
- Declarações do engenheiro responsável pela vistoria atestando serem verdadeiras as informações constantes do Laudo de Vistoria e do representante legal da entidade atestando a presença do engenheiro na estação para realização da vistoria nos termos, respectivamente, dos itens 9.3.9.a e 9.3.9.b da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98 .

Atenciosamente

Romes Lopes Cançado
Sócio-Administrador
CPF: 03.902.539/0001-24

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA					
Nome da Pessoa Jurídica:	**LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**				
CNPJ:	**03.902.539/0001-24**		*CEP da sede:*	**75935-000**	
Endereço da sede:	**AV. BRASÍLIA, S/N – QD 46 LT 01 – CENTRO – SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO**				
E-mail de contato:	magraoradio@gmail.com				
Serviço a ser renovado:	*(X) Radiodifusão sonora*	*(X) em frequência modulada* *( ) em ondas curtas* *( ) em ondas médias* *( ) em ondas tropicais*			
	( ) Radiodifusão de sons e imagens				
Localidade da renovação:	**SANTO ANTÔNIO DA BARRA**		*UF:*	**GO**	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	**PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO**
Nº de registro no CREA:	**165371/D – RJ**
E-mail de contato:	**pauloazevedo@engenhariarf.com**

Eu, **PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 077.056.907-21, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA para fins de renovação de outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e dos documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:
(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e
(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Paulo Fernando Santos de Azevedo
Engenheiro de Telecomunicações

De acordo.

Romes Lopes Cançado
Representante Legal

FVT-RO- FM

ANEXO

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**	
1.2- Indicativo de chamada: **ZYR255**	1-2- Horário de funcionamento: **00:00 às 24:00**
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: **FAZENDA LAGE CAPIVARA, S/N – ZONA RURAL**	
Cidade: **SANTO ANTÔNIO DA BARRA**	UF: **GO**
CEP: **75935-000**	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: **17° 32' 43'' S**	
Longitude: **50° 42' 40'' W**	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**	
2.3.2 – Modelo: **SP 5000 Ágile**	
2.3.3- Homologação/Certificação: **002480300528**	
2.3.4- Potência de operação(kW): **2,30** Potência medida(kW):	**2,30 kW**
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: **101,9** Freqüência medida(MHz):	**101,900103 MHz**
2.3.6- Tolerância de requência da portadora – (±2000 Hz):	**+ 103 Hz**
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim (**X**) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(**X**) Sim ( ) Não

FVT-RO- FM

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (**X**) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (**X**) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(**X**) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (**X**) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim (**X**) Não

2.4- Transmissor Auxiliar

2.4.1- Fabricante: **AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**	
2.4.2 – Modelo: **SP 1000 Ágile**	
2.4.3- Homologação/Certificação: **002480300528**	
2.4.4- Potência de operação(kW): **1,00** Potência medida(kW):	**1,00 kW**
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: **101,9** Freqüência medida(MHz):	**101,900126 MHz**
2.4.6- Tolerância de requência da portadora – (±2000 Hz):	**+ 126 Hz**
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim (**X**) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (**X**) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (**X**) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(**X**) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (**X**) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim (**X**) Não

2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: **IDEAL ANTENAS LTDA**	
2.5.1.2- Modelo: **FVD6RU270**	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	**06 Elemntos**
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**60 Metros**
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**270°**
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: **RFS CELLFLEX**	
2.5.2.2- Modelo: **LCF 1 5/8**	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (**X**) Não
3.2- Limitador de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(**X**) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (**X**) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	**- 81 dB**
3° Harmônico	**- 83 dB**
Espúrios	**Melhor que 80 dB**

FVT-RO- FM

4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2° Harmônico	**- 82 dB**
3° Harmônico	**- 84 dB**
Espúrios	**Melhor que 80 dB**
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (**X**) Não

5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(**X**) Sim ( ) Não

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: **FAZENDA LAGE CAPIVARA, S/N – ZONA RURAL – SANTO ANTÔNIO DA BARRA – GO – CEP: 75935-000**

6.2- Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço:

7. Informações Adicionais

Descrição dos Itens:

2.3.11 e 2.4.11 - Proteção de temperatura com redução da potência controlada por software permitindo que o sistema se ajuste no caso de falta ou insuficiência do sistema de resfriamento.

2.3.14 e 2.4.14 – Não existem tensões maiores que 350 Volts, não necessitando de resistores de sangria ou outros dispositivos de descarga de capacitores, pois o mesmo trabalha com fonte de 50 Vdc.

2.3.15 e 2.4.15 – Tensão de alimentação de 200 - 240 VAC com proteção nos bornes de conexão de entrada de energia não tendo partes expostas com tensão acima de 350 Volts, não necessitando de interruptores de portas e tampas.

2.3.17 e 2.4.17 – Não existem, pois, a tensão de alimentação de 200 - 240 VAC com fonte de alimentação de 50Vdc para os módulos de potência.

2.3.18 e 2.4.18 – Módulos de potência com fonte de alimentação de 50 Vdc.

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Wattímetro Bird 4175-200 A / Analisador de RF - Agilent Tecnologies - N9912A

Petição (2513498) SEI 01250.080214/2017-29 / pg. 6

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: **PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO**

Formação: **ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES**

CREA: **165371/D – RJ**

Local: **SANTO ANTÔNIO DA BARRA – GO**

Data: **15 / 12 / 2017**

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **ROMES LOPES CANÇADO**

Assinatura: _____

FVT-RO- FM

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Lopes e Rosemberg Ltda – ME localizada na cidade de Santo Antônio da Barra no Estado de Goiás nos dias 15/12/2017 O presente laudo consta de 06 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso.

Santo Antônio da Barra, 15 de dezembro de 2017

Paulo Fernando Santos de Azevedo
Engenheiro de Telecomunicações
CREA-RJ 165371/TD

Na qualidade de representante legal da Lopes e Rosemberg LTda - ME, declaro que o Sr Paulo Fernando Santos de Azevedo esteve nesta cidade de Santo Antônio da Barra no Estado de Goiás nos dias 15/12/2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Santo Antônio da Barra, 15 de dezembro de 2017

Romes Lopes Cançado
Representante Legal

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201700000004173209

1. Responsável Técnico

PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO

Título profissional: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES; TECNICO EM ELETROTECNICA;

RNP: 2007516861

Registro: 05 0 0000165371

2. Dados do Contrato

Contratante: LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME — CNPJ: 03.902 539/0001-24

Logradouro: AVENIDA AVENIDA BRASÍLIA — Nº: 000000

Complemento: QUADRA-46 / LOTE-01 — Bairro: SETOR CENTRAL

Cidade: SANTO ANTÔNIO DA BARRA — UF: GO — CEP: 75935000

Contrato: — Celebrado em: 01/11/2017

Valor: 1 000,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: FAZENDA FAZENDA LAGE CAPIVARA — Nº: 000000

Complemento: S/N — Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SANTO ANTÔNIO DA BARRA — UF: GO — CEP: 75935000

Data de início: 01/11/2017 — Previsão de término: 29/12/2017

Finalidade: COMERCIAL

Proprietário: LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME — CNPJ: 03 902 539/0001-24

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - CONDUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO		
VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	15 00	kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA COM FINALIDADE DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Uberlândia 23 de Novembro de 17

PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO — RNP: 2007516861

LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME — CNPJ: 03.902 539/0001-24

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$1.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO.

CREA-MG

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Valor da ART: 81,53 — Registrada em: 20/11/2017 — Valor Pago: 81,53 — Nosso Número: 0000000004096835

Processo n° 53900.005950/2016-19

LOPES E ROSEMBERG LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Santo Antônio da Barra - GO - Canal 270 (101,9 MHz) - Classe: A3

Resumo da análise de cumprimento de exigência técnica quanto à Renovação de Outorga, referente ao Ofício 51367/2017 e Nota Técnica 27496/2017

Período de Renovação: 03/05/2016 a 03/05/2026

ANÁLISE:

Notas Preliminares importantes:

. A entidade apresentou resposta, TEMPESTIVAMENTE, em 21/12/2017, antes, portanto, do Prazo de 01/01/2018. Protocolo n° 01250.080214/2017-29 (Evento SEI n° 2513498).

. A entidade teve o seu canal alterado de 204 (88,7 MHz) para 270 (101,9 MHz), em 22/03/2017 (data DOU), mantida a classe A3, através do Ato Anatel n° 7072/2017, em cujo artigo 3º estabeleceu o prazo de 4 (quatro) meses para adaptação à nova frequência, ou seja, até 22/07/2017, próximo passado. (*Vide Ato em anexo*).

. A entidade obteve da Anatel Autorização para Uso de RF, em 21/06/2017 (data DOU), através do Ato Anatel n° 8935/2017 (Processo n° 53500.058265/2017-89), em cujo art. 3° estabeleceu o prazo de 12 (doze) meses para apresentação de Laudo de Vistoria da estação, para fins de licenciamento, ou seja, até 21/06/2018. (*Vide em anexo o referido Ato e as características aprovadas*).

. A entidade obteve recentemente autorização das alterações técnicas de enquadramento à nova frequência de operação (101,9 MHz) solicitadas através do processo 53500.068267/2017-86, através do Despacho Decisório Anatel n° 175 de 21/08/2017, em anexo.

. Foi exigida pela Nota Técnica 24011/2017/SEI-MCTIC a apresentação de Laudo de Vistoria da estação de FM, em conformidade com as características autorizadas pelo referido Despacho Decisório Anatel n° 175/2017;

Continuação da presente análise técnica:

1) Situação do Fistel: Sem débitos (*Vide Nada Consta em anexo emitido de 22/01/2018*).

2) Signatário do requerimento de Renovação é Representante Legal. Ramos Lopes Cançado. (*Vide SIACCO em anexo emitido em 28112017*).

4) Analisando a documentação, agora, apresentada, verifica-se que foram esclarecidas as informações solicitadas na exigência quanto aos dispositivos de segurança, resistores de sangria, interruptores em portas, ajustes externos em circuitos com tensões acima de 350V e fontes de alta tensão nos transmissores principal e auxiliares e que constam esclarecidas no campo 7 (Informações Adicionais) do formulário do Laudo de Vistoria ora reapresentado. ***Exigência cumprida***.

5) Foram apresentadas as exigidas declarações do engenheiro vistoriador e do representante legal. ***Exigência cumprida***.

6) Lembrando que quanto aos Laudos de Ensaio dos transmissores estes foram dispensados conforme orientação da CGPO por e-mail de 05/10/2017 (*em anexo*), seguindo ao disposto no art. 112 do Decreto 52795/1963, alterado pelo Decreto n° 9138/2017, não será mais exigido Laudos de Ensaio de pedidos de renovação de outorga de estações de OM e FM posteriores à 11/07/2012, quando passou a vigorar a Portaria MC 329/2012 que deixou de exigir esse tipo de Laudo. A entidade protocolou pedido em janeiro de 2016.

NOTA: Não está sendo considerada por este analista a situação do engenheiro vistoriador ser registrado no CREA-MG e ter realizado a vistoria em Santo Antônio da Barra – GO, fora portanto da jurisdição do CREA-MG, uma vez que a ART emitida consta devidamente registrada por aquele CREA, mesmo tendo o engenheiro informado a realização da obra e serviço no estado de Goiás. (*Vide registro da ART no CREA-MG obtido do site do CREA-MG em 22/01/2018*). Não cabendo mais, portanto, no caso, a este Ministério questionar a ART já registrada pelo CREA-MG que, então a aprovou os seus termos preenchidos pelo profissional cadastrado.

CONCLUSÃO:

Cumpridas as exigências, a entidade se encontra, então, no momento, **APTA Tecnicamente** para prosseguimento do Processo de Renovação de Outorga de setor jurídico.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
GRRJ
22/01/2018

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 03.902.539/0001-24
Razão Social: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Brasília
Número/Complemento: s/n - Quadra 46 - Lote 01
Bairro: Setor Central
CEP: 75.935-000
Cidade: Santo Antônio da Barra
UF: GO
Telefone: (64)3651-1585
Fax: (64)3651-1585
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 230.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 230.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
071.496.621-53	ROMES LOPES CANCADO	115.000	115.000,00		
119.426.901-00	CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	115.000	115.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
071.496.621-53	ROMES LOPES CANCADO	ADMINISTRADOR		

Informe Docs. Análise Téc. 6 GRPJ FM cpl207 Sto. Ant. Barra-GO (2590402) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 202

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**
CNPJ: **03.902.539/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:06 do dia 28/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Informe Docs. Análise Téc. 6 GBRJ FM cpl207 Sto Ant Barra-GO (2590402) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 203

Intranet | CREA-MG - Consultas | ART 4173209 - Obra/Ser | ART 4173209 - Obra/Ser

servicos.crea-mg.org.br/WebCREA/art/ARTVisualizaObraServico.aspx

Situação da ART: Registrada
Data da situação: 21/11/2017
Data do Pagamento: 20/11/2017

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART de Obra ou Serviço
14201700000004173209

Situação da ART em 22/01/2018: Registrada

1. Responsável Técnico

PAULO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO

Título profissional: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES; TECNICO EM ELETROTECNICA — RNP: 2007516861 — Registro: RJ-165371/D

Empresa contratada: — Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME — CPF/CNPJ:
Logradouro: - não disponível - — Número: - não disponível -
Complemento: - não disponível - — Bairro: - não disponível -
Cidade: - não disponível - — UF: - não disponível - — CEP: - não disponível -
Contrato: celebrado em 01/11/2017
Valor: - não disponível - — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: FAZENDA FAZENDA LAGE CAPIVARA — Número:
Complemento: S/N — Bairro: ZONA RURAL
Cidade: SANTO ANTÔNIO DA BARRA — UF: GO — CEP: 75935-000
Data de Início: 01/11/2017 — Previsão de término: 29/12/2017
Valor da Obra: - não disponível -
Finalidade: COMERCIAL
Proprietario: LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME

4. Atividade Técnica

		Quantidade	Unidade
CONDUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO	VISTORIA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO RADIODIFUSAO	15,00	kW

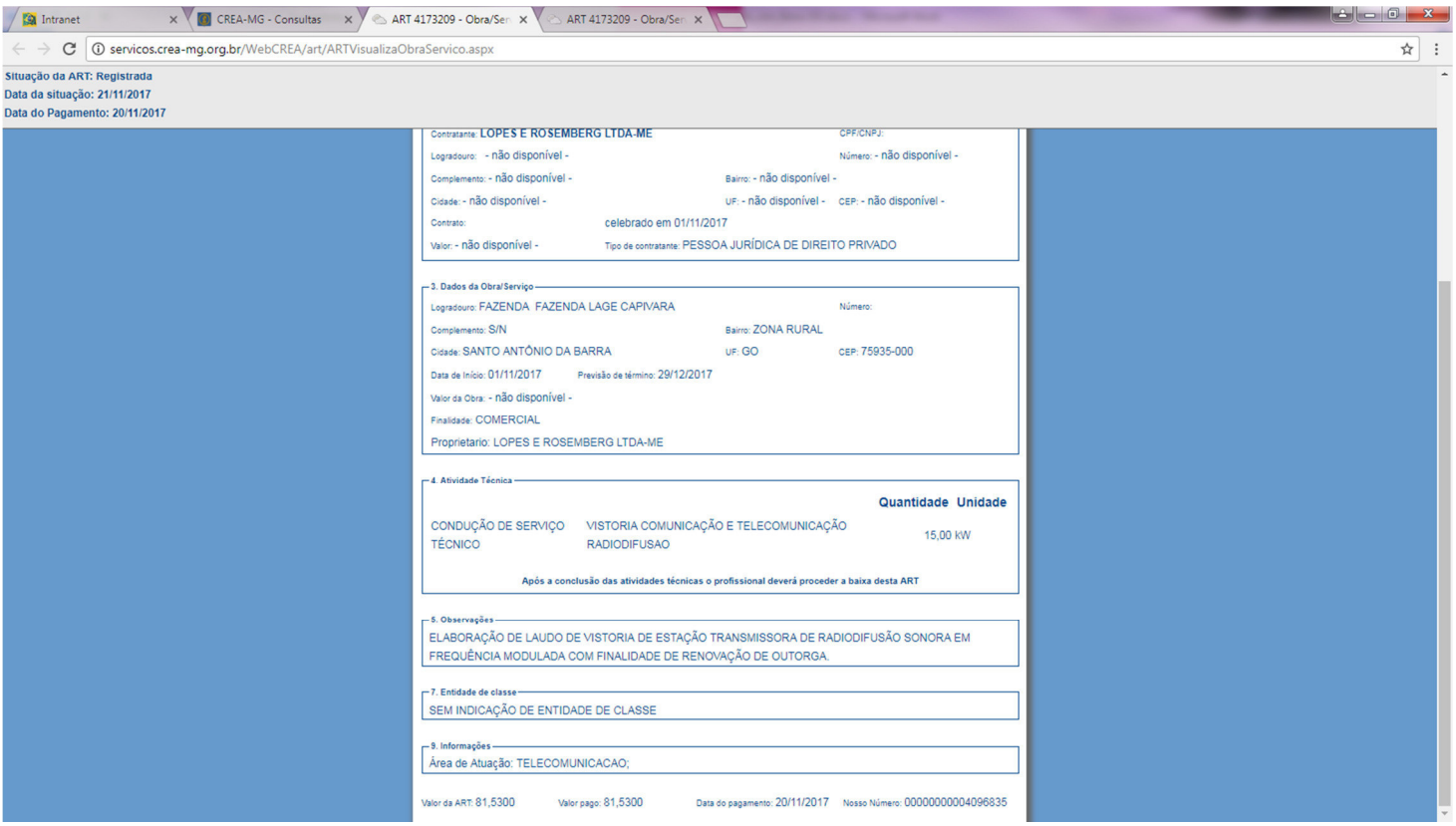

Intranet | CREA-MG - Consultas | ART 4173209 - Obra/Ser | ART 4173209 - Obra/Ser

servicos.crea-mg.org.br/WebCREA/art/ARTVisualizaObraServico.aspx

Situação da ART: Registrada
Data da situação: 21/11/2017
Data do Pagamento: 20/11/2017

Contratante: LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME — CPF/CNPJ:
Logradouro: - não disponível - — Número: - não disponível -
Complemento: - não disponível - — Bairro: - não disponível -
Cidade: - não disponível - — UF: - não disponível - — CEP: - não disponível -
Contrato: celebrado em 01/11/2017
Valor: - não disponível - — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: FAZENDA FAZENDA LAGE CAPIVARA — Número:
Complemento: S/N — Bairro: ZONA RURAL
Cidade: SANTO ANTÔNIO DA BARRA — UF: GO — CEP: 75935-000
Data de Início: 01/11/2017 — Previsão de término: 29/12/2017
Valor da Obra: - não disponível -
Finalidade: COMERCIAL
Proprietario: LOPES E ROSEMBERG LTDA-ME

4. Atividade Técnica

		Quantidade	Unidade
CONDUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO	VISTORIA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO RADIODIFUSAO	15,00	kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA COM FINALIDADE DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

7. Entidade de classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

9. Informações

Área de Atuação: TELECOMUNICACAO;

Valor da ART: 81,5300 — Valor pago: 81,5300 — Data do pagamento: 20/11/2017 — Nosso Número: 00000000004096835

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 175/2017/SEI/GR07OR/GR07/SFI

Processo nº 53500.068267/2017-86

Interessado: Lopes e Rosenberg Ltda-ME

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conforme Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, c/c o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº 2, de 29 de junho de 2012, celebrado entre o Ministério das Comunicações e a Anatel, e, em especial, no art. 2º, da Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, examinando o pedido de alteração de características técnicas de estação constante dos autos do processo nº 03.902.539/0001-24, formulado pela LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, CNPJ nº 03.902.539/0001-24, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Santo Antônio da Barra-GO**,** DECIDE aprovar o funcionamento da estação com as características técnicas tais conforme cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

Documento assinado eletronicamente por **José Afonso Cosmo Junior**, **Gerente Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins**, em 21/08/2017, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1793293** e o código CRC **8DB197C2**.

Referência: Processo nº 53500.068267/2017-86 SEI nº 1793293

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA	
Telefone: (64) 3651-1585	**E-mail:**
CNPJ: 03.902.539/0001-24	**Número do Fistel:** 50402242491
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/05/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Brasília		**Complemento:** - Quadra 46 - Lote 01
Bairro: Setor Central		**Numero:** s/n
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO
Latitude: -17.54528	**Longitude:** -50.71111

Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	**Frequência:** 101.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001579965	**Número Indicativo:** ZYR255
Data Último Licenciamento: 11/03/2016	**Número da Licença:** 000005/2016-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -17.545	**Longitude:** -50.711	**Cota da base:** 804 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação dB100m:** 0.717 dB	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVD6RU270			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 60 m	**ERP Máximo:** 9.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3	**10º:** 4	**20º:** 5.4	**30º:** 7.2	**40º:** 9.01	**50º:** 10.2	**60º:** 10.1	**70º:** 9.4	**80º:** 8.9	**90º:** 8.9	**100º:** 9.6	**110º:** 10.9
120º: 12.4	**130º:** 12.6	**140º:** 10.9	**150º:** 8.7	**160º:** 6.6	**170º:** 5	**180º:** 3.7	**190º:** 2.8	**200º:** 2.1	**210º:** 1.6	**220º:** 1.2	**230º:** 0.9
240º: 0.6	**250º:** 0.3	**260º:** 0.1	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0.2	**300º:** 0.4	**310º:** 0.8	**320º:** 1.1	**330º:** 1.4	**340º:** 1.8	**350º:** 2.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.32 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	284	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	479	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212702005	52638	Ato	CMPRL	05/09/2005	06/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	237	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.058265/2017-89	8935	Ato	ORLE	23/05/2017	19/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.068267/2017-86	175	Despacho	ER07	21/08/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

Teletronix®

SP5000 *Agile*
Transmissor FM 5.000W - Banda Larga

QUALIDADE, ALCANCE, TECNOLOGIA, CONFIANÇA, SEGURANÇA... O MELHOR

O Transmissor FM Teletronix SP5000 - Família Agile de 5.000W, é desenvolvido com a mais alta tecnologia existente no mercado, a exclusiva tecnologia ALWAYS ON AIR, uma inteligência microcontrolada por software que permite que sua emissora permaneça sempre "no ar", mesmo nas condições mais adversas, como: incidência de potência refletida, altas temperaturas, além de outras. Modulador ágil que permite a troca de frequência e potência, com precisão e estabilidade.

Características e Benefícios

Facilidade de operação através do painel frontal em LCD que permite o ajuste de frequência na faixa de 87,0MHz a 108MHz e potência de operação de 0 a 5.000W*. Este painel também ajusta e indica e todas funções e leituras necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, dentre essas leituras estão: potência de operação, potência refletida, frequência de operação, leitura individual de cada módulo, temperatura de cada módulo, entre outras. Esta navegação acontece através das teclas disponíveis para controle, ajuste e monitoramento das funções. O dispositivo de alarme grava as 10 (dez) últimas ocorrências com informações de data, hora e causa.

*Estes ajustes são protegidos por um jumpeamento interno e por senha que é de uso exclusivo do proprietário da emissora e ou engenheiro responsável.

O SP5000 Agile possui Gerador de Estéreo 60 dB interno, responsável pela geração do sinal de banda básica (estereofonia) da emissora. Este sinal de banda básica contém as informações do canal esquerdo, direito e também a portadora piloto que faz o sincronismo dos receptores. O gerador caracteriza-se por possuir estabilidade, baixa distorção do sinal gerado e alta qualidade de transmissão.

Segurança garantida

Visando proporcionar comodidade e facilidade, estes equipamentos possuem saídas para Telemetria para monitoramento completo via celular e internet, Interlock, Entradas MPX, SCA, RDS e Referência Externa de 10MHz, para ser utilizado em conjunto com outro transmissor para transmissão simultânea na mesma frequência de operação garantindo segurança na sua transmissão.

Para garantir mais segurança este equipamento conta com módulos robustos e independentes.

Compacto, robusto e de altíssimo desempenho este equipamento proporciona à sua emissora segurança, eficiência e alta qualidade de transmissão.

Linha FM

PRODUTOS HOMOLOGADOS ANATEL nº 0248-03-0528

FAMÍLIA Agile Banda Larga

Indicado pelos melhores engenheiros do Brasil.

ALWAYS ON AIR TECHNOLOGY

VISA MasterCard AMERICAN EXPRESS Cartão BNDES

Central de Atendimento:
35 3473.3700
contato@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

Qualidade Total Empresa Certificada ISO 9001

Especificações Técnicas

Características Gerais

Potência de saída (nominal)
5kW nominal, 0W - 5kW - Steps de 1W

Conector de saída
EIA-Flange 1-5/8"

Excitador
de 100W modelo SP100

Faixa de frequência
87 - 108MHz / incrementos programáveis de 100kHz
Banda Larga, ajuste através do painel frontal protegido por senha e jumpeamento interno.

Estabilidade de frequência
+/-200Hz, 0 - 50ºC - temperatura ambiente
(referência de frequência interna)

Frequência de referência externa
10MHz, para uso em transmissão sincronizada
Sincronismo em 10MHz: +10dBm ou nível TTL,
conector BNC fêmea

Atenuação de harmônicos e espúrios
>80dB

Tipo de modulação
FM Direta

Capacidade de modulação
+/-150kHz

Tipo de emissão
Monofônica: 180KF3E / Estereofônica: 256KF3E

Pré ênfase
Selecionável no painel frontal de 25uS, 50uS (CCIR), 75uS (FCC)

Indicador de modulação
Digital com retenção de pico, 5% de precisão, escala de 5% a 150% de modulação visível através de LED´s verdes até 100% e vermelhos acima de 100%

Ruído de modulação assícrona
Mínimo de 55dB abaixo de 100% de modulação AM, com sinal de 400Hz e 75uS de de-ênfase

Ruído de modulação sícrona
Mínimo de 53dB abaixo de 100% de modulação AM, com 75uS de de-ênfase, usando filtro passa altas em 400Hz, (desvio de FM de +/- 75kHz)

Nível de ruído da portadora
com relação a 100% de modulação: >60dB

Entrada de áudio mono
Impedância: 10k Ω
Nível para 100% de modulação: 0dBm / 2,2Vpp

Relação de ruído FM estéreo
>65dB

Nível de entrada RDS, SCA e MPX
0dBm / 2,12Vpp - Conector BNC fêmea

Painel frontal
Display LCD que permite medidas, leituras e ajuste completo do equipamento

Medidas
Temperatura individual de cada módulo, tensão total, corrente total de cada fonte, potência direta e refletida de cada módulo, tensão de entrada AC de cada fase da rede, tensões e correntes individuais de cada módulo

Alarmes
Potência refletida, s
sobretemperatura, falta de fase, tensão de entrada
AC e Lock

Transmissor, apesar de não trabalhar com alta tensão, possui seus sistemas de proteção que deverão então, ser informados.

Proteções
Potência refletida, temperatura, sobrecorrente, sobretensão, lock, tensão de entrada AC e falta de fase

Detector de falta de lock
Reduz a potência de saída a 0W na ocorrência do lock.
Travamento automático de potência através de ALC
(Automatic Level Control)

Interfaces / Conectores
Interlock: Através de conector BNC painel traseiro, ativo em curto
Serial de comunicação para Modem: DB9-RS232, fêmea
Serial de comunicação interna entre os módulos: DB9-RS485, fêmea
Saída analógicas para Telemetria: Conector DB15, fêmea

Tensão de alimentação
190 - 250 VAC, trifásico, 50/60Hz

Consumo em operação 100%, potência nominal
10kVA

Fator de potência
>0,94

Fontes de alimentação
Fontes de 50Vdc / 10 amperes, chaveadas. Uma para cada módulo de 300W

Refrigeração
Forçada por ventiladores

Sensor de temperatura
Excitador, combinador, individual de cada módulo e ambiente

Temperatura de operação / Humidade relativa
0 - 50ºC / Até 95%

Dimensões (A x L x P)
1.720 x 565 x 800mm

Peso
190 kg

Características Gerador de estéreo

Gerador de estéreo interno
60dB

Geração
Cristal interno de 2,432MHz

Piloto
19kHz, +/- 1Hz

Atenuação do filtro do gerador (filtro de 15kHz)
>60dB a 19kHz

Separação
>60dB

Resposta de frequência
+/- 0,05dB, 20Hz a 50kHz; +/- 0,2dB, 53kHz a 100kHz

Distorção harmônica total
<0,54%

Todas as especificações são para qualquer frequência em operação compreendida na faixa de 87 - 108MHz com impedância de saída de 50Ω.
Especificações definidas em laboratório.

As especificações estão sujeitas a alterações. Para uma lista completa das especificações atualizadas visite sempre o nosso site: **www.teletronix.com.br**

Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Centro Empresarial Prefeito Paulo Frederico Toledo, 90
CEP: 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí-MG

(35) 3473.3700 . 3473.3710 | vendas@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

Informe Docs_Análise Téc_6_GRRJ_FM_cnl207_Sto_Ant_Barra-GO (2590402) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 210

Teletronix®

SP1000 *Agile*
Transmissor FM 1.000W
Banda Larga

QUALIDADE, ALCANCE, TECNOLOGIA, CONFIANÇA, SEGURANÇA... O MELHOR

O Transmissor FM Teletronix SP1000 - Família Agile de 1.000W, é desenvolvido com a mais alta tecnologia existente no mercado, a exclusiva tecnologia ALWAYS ON AIR, uma inteligência microcontrolada por software que permite que sua emissora permaneça sempre "no ar", mesmo nas condições mais adversas, como: incidência de potência refletida, altas temperaturas, além de outras. Modulador ágil que permite a troca de frequência e potência, com precisão e estabilidade.

Características e Benefícios

Facilidade de operação através do painel frontal em LCD que permite o ajuste de frequência na faixa de 87,0MHz a 108MHz e potência de operação de 0 a 1.000W*. Este painel também ajusta e indica e todas funções e leituras necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, dentre essas leituras estão: potência de operação, potência refletida, frequência de operação, leitura individual de cada módulo, temperatura de cada módulo, entre outras. Esta navegação acontece através das teclas disponíveis para controle, ajuste e monitoramento das funções. O dispositivo de alarme grava as 10 (dez) últimas ocorrências com informações de data, hora e causa.

*Estes ajustes são protegidos por um jumpeamento interno e por senha que é de uso exclusivo do proprietário da emissora e ou engenheiro responsável.

Segurança garantida

Visando proporcionar comodidade e facilidade, estes equipamentos possuem saídas para Telemetria para monitoramento completo via celular e internet, Interlock, Entradas MPX, SCA, RDS e Referência Externa de 10MHz, para ser utilizado em conjunto com outro transmissor para transmissão simultânea na mesma frequência de operação garantindo segurança na sua transmissão.

Para garantir mais segurança este equipamento conta com módulos robustos e independentes.

Compacto, robusto e de altíssimo desempenho este equipamento proporciona à sua emissora segurança, eficiência e alta qualidade de transmissão.

Linha FM

PRODUTOS HOMOLOGADOS ANATEL nº 0248-03-0528

FAMÍLIA Agile Banda Larga

Indicado pelos melhores engenheiros do Brasil.

ALWAYS ON AIR TECHNOLOGY

VISA MasterCard AMERICAN EXPRESS Cartão BNDES

Central de Atendimento:
35 3473.3700
contato@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

Qualidade Total Empresa Certificada ISO 9001

SP1000 *Agile* - Transmissor FM 1.000W Banda Larga

Especificações Técnicas

Características Gerais

Potência de saída (nominal)
1kW nominal, 0W - 1kW - Steps de 1W

Conector de saída
EIA-Flange 7/8"

Excitador
de 20W, transistor, 150W

Faixa de frequência
87 - 108MHz / incrementos programáveis de 100kHz
Banda Larga, ajuste através do painel frontal protegido por senha e jumpeamento interno.

Estabilidade de frequência
+/-200Hz, 0 - 50ºC - temperatura ambiente
(referência de frequência interna)

Frequência de referência externa
10MHz, para uso em transmissão sincronizada
Sincronismo em 10MHz: +10dBm ou nível TTL,
conector BNC fêmea

Atenuação de harmônicos e espúrios
>80dB

Tipo de modulação
FM Direta

Capacidade de modulação
+/-150kHz

Tipo de emissão
Monofônica: 180KF3E / Estereofônica: 256KF3E

Pré ênfase
Selecionável no painel frontal de 25uS, 50uS (CCIR), 75uS (FCC)

Indicador de modulação
Digital com retenção de pico, 5% de precisão, escala de 5% a 150% de modulação visível através de LED´s verdes até 100% e vermelhos acima de 100%

Ruído de modulação assícrona
Mínimo de 55dB abaixo de 100% de modulação AM, com sinal de 400Hz e 75uS de de-ênfase

Ruído de modulação sícrona
Mínimo de 53dB abaixo de 100% de modulação AM, com 75uS de de-ênfase, usando filtro passa altas em 400Hz, (desvio de FM de +/- 75kHz)

Nível de ruído da portador
com relação a 100% de modulação: >60dB

Entrada de áudio mono
Impedância: 10k Ω
Nível para 100% de modulação: 0dBm / 2,2Vpp

Relação de ruído FM estéreo
>65dB

Nível de entrada RDS, SCA e MPX
0dBm / 2,12Vpp - Conector BNC fêmea

Painel frontal
Display LCD que permite medidas, leituras e ajuste completo do equipamento

Medidas
Temperatura individual de cada módulo, tensão total, corrente total de cada fonte, potência direta e refletida de cada módulo, tensão de entrada AC de cada fase da rede, tensões e correntes individuais de cada m

Transmissor, apesar de não trabalhar com alta tensão, possui seus sistemas de proteção que deverão então, ser informados.

Alarmes
Potência refletida, sobrecorrente, sobretensão, sobretemperatura,falta de fase, tensão de entrada AC e Lock

Proteções
Potência refletida, temperatura, sobrecorrente, sobretensão, lock, tensão de entrada AC e falta de fase

Detector de falta de lock
Reduz a potência de saída a 0W na ocorrência do lock.
Travamento automático de potência através de ALC (Automatic Level Control)

Interfaces / Conectores
Interlock: Através de conector BNC painel traseiro, ativo em curto
Serial de comunicação para Modem: DB9-RS232, fêmea
Saída analógicas para Telemetria: Conector DB15, fêmea

Tensão de alimentação
190 - 250 VAC, bifásico, 50/60Hz

Consumo em operação 100%, potência nominal
2kVA

Fator de potência
>0,94

Fontes de alimentação
Fontes de 50Vdc / 10 amperes,
chaveadas. Uma para cada módulo
de 300W

Refrigeração
Forçada por ventiladores

Temperatura de operação / Humidade relativa
0 - 50ºC / Até 95%

Dimensões (A x L x P)
176 x 482 x 610mm (padrão rack 19")

Peso
22,7 kg

Todas as especificações são para qualquer frequência em operação compreendida na faixa de 87 - 108MHz com impedância de saída de 50Ω.
Especificações definidas em laboratório.

As especificações estão sujeitas a alterações. Para uma lista completa das especificações atualizadas visite sempre o nosso site: **www.teletronix.com.br**

Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Centro Empresarial Prefeito Paulo Frederico Toledo, 90
CEP: 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí-MG

(35) 3473.3700 . 3473.3710 | vendas@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br

Zimbra **almir.arnaldo@mctic.gov.br**

Fwd: PROCESSO DE RENOVAÇÃO

De : Edineia Pereira da Costa <edineia.costa@mctic.gov.br> Qui, 05 de out de 2017 10:22

Assunto : Fwd: PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Para : Jose Luiz da Conceicao <jose.conceicao@mctic.gov.br>, Almir Franco Arnaldo <almir.arnaldo@mctic.gov.br>, Ewerton de Miranda Nascimento <ewerton.nascimento@mctic.gov.br>, Ernani Souza Monteiro Filho <ernani.filho@mctic.gov.br>, Jose Cesar Pinheiro da Silva <jose.cesar@mctic.gov.br>, Ricardo Mendes da Silva Sztajn <ricardo.silva@mctic.gov.br>, Celso Godoy Avellar <celso.avellar@mctic.gov.br>

Prezados,

Para conhecimento e aplicação.

Att.,

Edinéia Costa
Coordenadora do Grupo de Trabalho GRRJ

De: "Eduardo Duarte Faria" <eduardo.faria@mctic.gov.br>
Para: "Gilson Bretas dos Santos" <gilson.santos@mctic.gov.br>
Cc: "Altair de Santana Pereira" <altair.pereira@mctic.gov.br>, "Gilson Bretas dos Santos" <gilson.santos@mctic.gov.br>, "Edineia Pereira da Costa" <edineia.costa@mctic.gov.br>, "Rodrigo Morais Silva" <rodrigo.morais@mctic.gov.br>, "Edival Marques Moreira" <edival.moreira@mctic.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 5 de outubro de 2017 10:16:43
Assunto: Re: PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Gilson,

De fato você tem razão que o que vale é a legislação vigente à época. Ocorre que vinhamos exigindo indevidamente o laudo de ensaio dos transmissores para os serviços de FM e OM. A previsão do laudo de ensaio consta apenas na Resolução 284 para o serviço de TV Analógica. No entanto, para qualquer serviço pode-se exigir o laudo para renovações solicitadas anteriormente à Portaria MC n° 329, de 4 de julho de 2012, DOU de 11/07/2012, pois a exigência estará amparada pela Portaria n° 1.495, de 7 de outubro de 1993 (DOU de 20 de outubro de 1993). Assim, exigiremos o laudo de ensaio da seguinte forma:

OM e FM: pedidos de renovação anteriores à 11/07/2012;
TV: pedidos de renovação anteriores à 23/08/2017 (Decreto 9.138/2017).

Edinho, você poderia ver a situação dos processos solicitados pelo Gilson em 08/09/2017?: 53000.002111/2005-30 e 53000.055094/2006

Copiei os demais para alinharmos os procedimentos entre as unidades envolvidas nas análises.

Atenciosamente,

Eduardo Duarte Faria
Coordenador
(61) 2027-6365
eduardo.faria@mctic.gov.br

De: "Gilson Bretas dos Santos" <gilson.santos@mctic.gov.br>
Para: "Eduardo Duarte Faria" <eduardo.faria@mctic.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 5 de outubro de 2017 9:18:26
Assunto: Re: PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Prezado Eduardo

Para análise desse processo, faz-se necessário a análise do processo 53000.002111/2005-30 para verificar se houve solicitação de alteração do transmissor auxiliar, uma vez que o transmissor informado não está de acordo com o aprovado. Inclusive, pela autorização atual dele no SRD, ele tem um sistema irradiante auxiliar completo, no laudo só tem o principal com transmissor auxiliar, e a potência do transmissor principal informada também não bate com a aprovada.

Solicitei a digitalização do processo 53000.002111/2005-30 em 08/09/2017 para SEOUT e estou aguardando.
Inclusive solicitei também a digitalização do processo 53000.055094/2006 de uma outra análise.

Quanto ao Decreto, dei uma lida, e pelo Art 112, entendi que a documentação deve ser a exigida à época do protocolo para renovação. Neste caso, entendo que ele deveria apresentar o laudo de ensaio, mas de qualquer forma ele apresentou.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação **à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Att.

Gilson Bretas dos Santos
Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Tel.: (31) 3222-9051

De: "Eduardo Duarte Faria" <eduardo.faria@mctic.gov.br>
Para: "Gilson Bretas dos Santos" <gilson.santos@mctic.gov.br>
Cc: "Edineia Pereira da Costa" <edineia.costa@mctic.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 4 de outubro de 2017 11:44:36
Assunto: Fwd: PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Gilson,

Vi que o processo já consta atribuído para você. Poderias concluir e me posicionar sobre a análise?

Edineia, ignore o email anterior.

Gilson, ainda não falei com você, mas as alterações no Decreto 52.795 publicadas no meio do ano agora excluíram as exigências do laudo de ensaio dos transmissores. Estamos exigindo apenas os laudos de vistoria.

Atenciosamente,

Eduardo Duarte Faria
Coordenador
(61) 2027-6365
eduardo.faria@mctic.gov.br

De: "Eduardo Duarte Faria" <eduardo.faria@mctic.gov.br>
Para: "Edineia Pereira da Costa" <edineia.costa@mctic.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 4 de outubro de 2017 11:40:19
Assunto: Fwd: PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Edineia,

Encaminharei o processo para CGPO_REGIONAIS, pois ainda não coloquei os modelos na unidade CGPO_REG_RJ.

Atenciosamente,

Eduardo Duarte Faria
Coordenador
(61) 2027-6365
eduardo.faria@mctic.gov.br

De: "Altair de Santana Pereira" <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: "Eduardo Duarte Faria" <eduardo.faria@mctic.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 4 de outubro de 2017 10:25:32
Assunto: PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Prezado Eduardo. Bom dia.

favor providenciar/solicitar a análise do processo n.º 53000.057872/2010-96, com a maior brevidade possível.

Obrigado.

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 1331/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.005950/2016-19.
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **LOPES E ROSEMBERG LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 270 (duzentos e setenta), classe A3, na localidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO, referente ao período 03/05/2016 a 03/05/2026. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Regional do estado do Rio de Janeiro, para análise dos documentos apresentados em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 27 96/2017/S I-MCTIC e constantes do protocolo nº 01250.08021 /2017-29.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º .117, de 2 de gosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econ mica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços ob eto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONT , sem prévia autorização do mesmo;

3 . executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2. . Parecer n.° 03/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

0. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por ob etivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/201 :

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público . [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

1. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 99/201 , o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de ob etivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

3. A SC , ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada e constante do vento S I n° 2513 98, relativamente ao Laudo de istoria da estação em cumprimento às exigências, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas autorizadas e definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

. Laudo de nsaio dos transmissores dispensados de análise, tendo em vista tratar-se a análise de pedido de renovação de outorga de estação de radiodifusão sonora em

frequência modulada, relativamente à período posterior à publicação da Portaria MC n° 329 de 0 /07/2012, que dipensou tal apresentação, permanecendo, entretanto, para fins de comprovação da idoneidade técnica exigida, a exigência de apresentação de Laudo de istoria da estação

CONCLUS O

5. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de istoria Técnica da stação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota ao COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

consideração superior

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 25/01/2018, às 12: 1, conforme art. 3º, III, b , das Portarias MC nº 89/201 e MCTIC nº 3 /2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 25/01/2018, às 16: 3, conforme art. 3º, III, b , das Portarias MC nº 89/201 e MCTIC nº 3 /2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2590419** e o código CRC **FEBA9237**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 S I nº 2590 19

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME

NIRE: 52 20169369-3 **CNPJ:** 03.902.539/0001-24

Endereço: FAZENDA LAGE CAPIVARA, ROD. GO 060, SENTIDO RIO VERDE 05 KM

Complemento: A DIREITA 06 KM; CXPST: 06; **Número:** SN

Bairro: ZONA RURAL **CEP:** 75935000

Município: SANTO ANTÔNIO DA BARRA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
B02	52201693693	29/06/2000	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
021	52020288565	26/03/2002	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52071483446	17/12/2007	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
939	52091051550	09/07/2009	OUTROS
023	52900636907	16/05/2012	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
022	52120677970	16/05/2012	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
315	52130869341	08/05/2013	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
021	52130804690	08/05/2013	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52151047790	22/06/2015	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52172190681	21/03/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2017.10.17 10:21:16 BRST
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo 179921143 Chave de segurança: U2ryy
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço http://servicos.juceg.go.gov.br

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
AVENIR SOARES BERNARDES, 12932329120
Goiânia, 17 de October de 2017

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 220

CONTRATO SOCIAL

LOPES & PASSAMANI LTDA

JUVÊNCIO PASSAMANI JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-Go, nascido em 25 de novembro de 1949, portador da CI-142.164, 2ª via, expedida em 31/05/1977, pela SSP/GO e CPF-023.596.501-49, residente e domiciliado a Av. Lázaro Xavier nr. 06, centro em Quirinópolis-Go, e ROMES LOPES CANÇADO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-Go, nascido em 29 de fevereiro de 1944, portador da CI-3.954.367 expedida em 23/08/1966 pela SSP/SP e CPF-071.496.621-53, residente e domiciliado a Av. Lázaro Xavier nr. 26, centro em Quirinópolis-Go.

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade usará o nome empresarial de LOPES & PASSAMANI LTDA, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/07/2000, e adotará o nome de fantasia de EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA.

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa terá sua sede á Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro em Quirinópolis, estado de Goiás, CEP 75860-000, podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

CLAUSULA TERÇEIRA – O objetivo da sociedade será o de execução de serviços, de Radiodifusão.

CLAUSULA QUARTA – O capital Social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do país e fica assim distribuído entre os sócios:

JUVENCIO P. JUNIOR	C/ 5.000 quotas de R$ 1,00 cada	R$ 5.000,00
ROMES L. CANÇADO	C/ 5.000 quotas de R$ 1,00 cada	R$ 5.000,00
Total	.....	R$ 10.000,00

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 221

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social;

CLAUSULA QUINTA – A administração da empresa será de responsabilidade do Sócio Romes Lopes Cançado, que a qualquer tempo poderá usá-la em qualquer negócio de interesse da sociedade, inclusive movimentação bancária, onde assinará individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

CLAUSULA SEXTA – O sócio Romes Lopes Cançado, fará uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada previamente entre as partes, para vigorar em cada exercício financeiro.

CLAUSULA SETIMA – O Balanço Geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

CLAUSULA OITAVA – Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolverá e o sócio remanescente procederá a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (Trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (Trinta porcento) do total apurado no prazo de 90 (Noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (Setenta por cento) restantes em 06 (Seis) notas promissórias mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (Trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (Trinta por cento).

CLAUSULA NONA – Nenhum dos sócios poderá transferir sua quotas sem o expresso consentimento do outro, ao qual caberá o direito de preferencia em igualdade de condições;

CLAUSULA DÉCIMA – A sociedade não tem filial, podendo entretanto, mediante alteração contratual, criar filial, sucursal, agencia ou escritório em qualquer parte do País.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios declaram através do presente instrumento, que não se encontram incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, não havendo, portanto, nada que os impeça de exercerem as atividades pretendidas.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 222

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 04 (quatro) vias processadas de igual teor e forma, o qual foi lido na presença dos contratantes e de 02 (Duas) testemunhas abaixo nomeadas e foi achado conforme, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

Quirinópolis-Go, 20 de Junho de 2000

JUVENCIO PASSAMANI JUNIOR

ROMES LOPES CANÇADO

Testemunhas:

Romes Afonso de Oliveira
CI- 1956.750 SSP/GO
CPF-433.969.921-72

Mirtes Maria de Jesus
CI-1.535.603 SP/GO
CPF-306.371.041-53

Nrce Ferreira Araujo.
Advogada - OAB/GO 3689

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2000
SOB O NÚMERO: 52201693693
Protocolo: 000491713
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 223

"LOPES & PASSAMANI LTDA ME."
CGC n.º 03.902.539/0001-24
1ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

JUVÊNCIO PASSAMANI JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-GO, nascido em 25 de novembro de 1949, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier n.º 06, centro, Quirinópolis, estado de Goiás, portador da CI n.º 142.164 2ª via, expedida em 31/05/1977, pela SSP/GO e do CPF n.º 023.596.501-49;

ROMES LOPES CANÇADO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Quirinópolis-GO, nascido em 29 de fevereiro de 1944, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier n.º 26, centro, Quirinópolis, estado de Goiás, portador da CI n.º 3.954.367, expedida em 29/08/1966, pela SSP/SP e do CPF n.º 071.496.621-53, únicos sócios da **LOPES & PASSAMANI LTDA-ME,** estabelecida na rua Herculano Costa, n.º 120-A – CEP 75860-000 – centro – Quirinópolis/GO, inscrita no CGC n.º 03.902.539/0001-24, com contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º 52201693693 de 29/06/2000, **RESOLVEM** de comum acordo, efetuar alteração contratual, acrscentando a **Cláusula Décima Segunda,** visando adequá-lo às leis de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA LEGAL PARA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – As demais cláusulas do contrato original e alterações anteriores permanecem inalteradas.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 224

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Quirinópolis/GO, 13 de março de 2002.

JUVÊNCIO PASSAMANI JÚNIOR
SÓCIO

ROMES LOPES CANÇADO
SÓCIO GERENTE

Testemunhas:

ROMES AFONSO DE OLIVEIRA
CI/RG: 1.956.750 SSP/GO
CPF/MF: 433.969.921-72

MIRTES MARIA DE JESUS
CI/RG: 1.535.603 SSP/GO
CPF/MF: 306.371.041-53

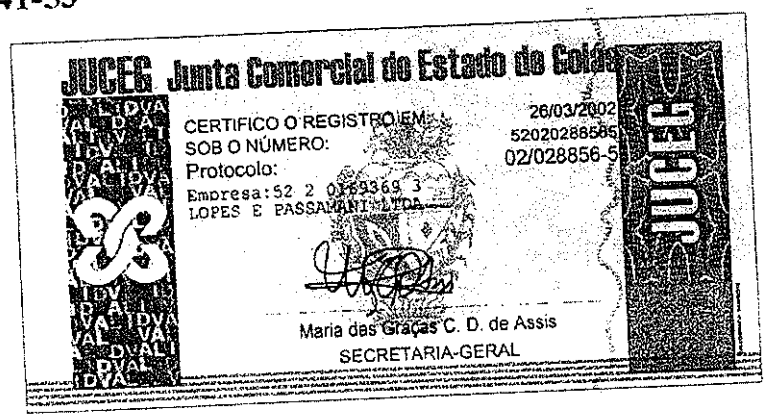

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 225

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOPES & PASSAMANI LTDA – ME

CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24 REG.JUCEG: 5220169369.3

Segunda Alteração Contratual

JUVÊNCIO PASSAMANI JÚNIOR, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão Universal de Bens, empresário, natural de Colatina - ES, nascido em 25.11.1948, portador da CI/RG nº 142.164 2ª Via, SSP/GO e do CPF/MF: nº 023.596.501-49, residente e domiciliado a Av. Lazaro Xavier nr. 06, CEP: 75860-000, Centro em Quirinópolis – GO, filho de Juvêncio Passamani e Alceia Campo Dall` Orto Passamani,

ROMES LOPES CANÇADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Universal de Bens, empresário, natural de Quirinópolis – GO, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG nº 3.954.367 SSP/SP e do CPF/MF nº 071.496.621-53, residente e domiciliado à Av. Lazaro Xavier nr. 26, CEP: 75860-000, Centro em Quirinópolis – GO, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Humgrya Cançado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de: **LOPES E PASSAMANI LTDA - ME**, utilizando o nome de fantasia "**EMISSORA DE RÁDIO PRIMAVERA**", estabelecida à Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro CEP: 75860-000, em Quirinópolis/GO, devidamente registrada na JUCEG sob o nº 52201693693 em sessão de 26.06.2000, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 03.902.539/0001-24, resolvem de comum acordo reformar e consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEMAIS ALTERAÇÕES

Atendendo a determinação judicial constante dos Autos nr. **2007.01.07241-0**, e portaria nr. 818/07 do Ministério das Comunicações, procede-se a alteração do sócio administrador da sociedade e aproveitando a oportunidade **ADEQUANDO-O**, na forma do disposto no artigo 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade usa o nome empresarial de LOPES E PASSAMANI LTDA-ME, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01.07.2000, e adota o nome de fantasia de EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa terá sua sede à Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro em Quirinópolis, Estado de Goias, CEP 75860-000, podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 226

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOPES & PASSAMANI LTDA – ME

CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24 **REG.JUCEG: 5220169369.3**

CLÁUSULA QUARTA:
O objetivo da sociedade será o de execução de Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA:
O Capital Social é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), representado por 10.000,00 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd. Quotas	Quotas R$	%	Valor Total
Juvêncio Passamani Junior	5.000	1,00	50	5.000,00
Romes Lopes Cançado	5.000	1,00	50	5.000,00
Total	10.000	1,00	100	10.000,00

Parágrafo Primeiro:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo:
As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

CLÁSULA SEXTA:
A administração da sociedade será de responsabilidade do Sócio JUVÊNCIO PASSAMNAI JUNIOR, e a qualquer tempo poderá usa-la em quaquer negócios de interesse da sociedade, inclusive movimentação bancaria, onde assinara individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O sócio JUNVÊNCIO PASSAMANI JUNIOR, fará uma retirada mensal a tituto de pró-labore, fixada previamente entre as partes, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA:
O Balanço Geral será realizado em 31 de dezembro de cada não e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA NONA:
Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo

possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolverá e o sócio remanescente procedera a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 (seis) notas promissórias mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

CLAUSULA DÉCIMA:
A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Publico Concedente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O(s) administrador (es) declaram sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CÍVIL

LOPES & PASSAMANI LTDA – ME
CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24 REG.JUCEG: 5220169369.3

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A sociedade usa o nome empresarial de **LOPES E PASSAMANI LTDA-ME**, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01.07.2000, e adota o nome de fantasia de **EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
A empresa tem sede à Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP 75860-000, podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOPES & PASSAMANI LTDA – ME

CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24 REG.JUCEG: 5220169369.3

CLÁUSULA TERCEIRA:
O objetivo da sociedade é o de **Execução de Serviços de Radiodifusão.**

CLÁUSULA QUARTA:
O Capital Social é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), representado por 10.000,00 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios da seguinte forma:

Sócios	Qtd. Quotas	Quotas R$	%	Valor Total
Juvêncio Passamani Junior	5.000	1,00	50	5.000,00
Romes Lopes Cançado	5.000	1,00	50	5.000,00
Total	10.000	1,00	100	10.000,00

Parágrafo Primeiro:
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo:
As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

CLÁSULA QUINTA:
A administração da sociedade será de responsabilidade do Sócio JUVÊNCIO PASSAMNAI JUNIOR, e a qualquer tempo poderá usa-la em qualquer negócios de interesse da sociedade, inclusive movimentação bancaria, onde assinara individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

CLÁUSULA SÉXTA:
O sócio JUNVÊNCIO PASSAMANI JUNIOR, fará uma retirada mensal a titulo de pró-labore, fixada previamente entre as partes, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O Balanço Geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano, e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA:
Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolverá e o sócio remanescente procedera a um Balanço Geral Extraordinário da

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOPES & PASSAMANI LTDA – ME

CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24 REG.JUCEG: 5220169369.3

Sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 (seis) notas promissórias mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

CLAUSULA NONA:
A partir do instante em que a sociedade seja Concessionária ou Permissionária de qualquer modalidade de serviço de Radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Publico Concedente.

CLAUSULA DÉCIMA:
A sociedade não tem filial, podendo entretanto, mediante alteração contratual, criar filial, sucursal, agencia ou escritório em qualquer parte do pais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O(s) administrador (es) declaram sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assim por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de Alteração de Sociedade Limitada, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Quirinópolis (GO), 23 de novembro de 2007

Juvêncio Passamani Junior

Romes Lopes Cançado

RECONHEÇO verdadeira a assinatura
Romes Lopes Cançado
pessoa minha conhecida. Dou fé.
Quirinópolis GO 11 DEZ. 2007
Em testemunho da verdade

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Tânia A. Vilarinho Batista Parreira
- SUBSTITUTA -

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2007 SOB Nº: 52071483446
Protocolo: 07/1483446 DE 12/12/2007
Empresa: 52 2 0169369 3
LOPES E PASSAMANI LTDA - ME
B 121.706
Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 230

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOPES & PASSAMANI LTDA
CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24
REG. JUCEG: 5220169369.3

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUVÊNCIO PASSAMANI JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Colatina – ES, nascido em 25.11.1948, portador da CI/RG. 142.164 2ª Via, SSP/GO e CPF/MF: 023.596.501-49, residente e domiciliado a Av. Lazaro Xavier nr. 06, CEP: 75860-000, setor central em Quirinópolis – Goiás, filho de Juvêncio Passamani e Alceia Campo Dall'Orto Passamani.

ROMES LOPES CANÇADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Quirinópolis – GO, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG. 3.954.367 SSP/SP e CPF/MF: 071.496.621-53, residente e domiciliado à Av. Lazaro Xavier nr. 26, CEP 75860-000, Setor Central em Quirinópolis – Goiás, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Humgrya Cançado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada, sob a denominação social de **LOPES & PASSAMANI LTDA**, utilizando o nome de fantasia "**EMISSORA DE RÁDIO PRIMAVERA**", estabelecida à Rua Herculano Costa nr. 120-A, Centro, CEP 75860-000, Quirinópolis – Goiás, devidamente registrada na JUCEG sob nr. 52201693693 em sessão de 29.06.2000, inscrita no CNPJ/MF: sob o nr. 03.902.539/0001-24, resolvem tutela realizar a sexta alteração contratual conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: Admite-se na Sociedade - CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, nascido em: 29.07.1956, residente e domiciliado à Avenida 5ª Radial, nº. 423, Residencial Solar Belvedere, Apto. 1201, Setor Bela Vista, Goiânia/GO., CEP.: 74.823-030, portador da CI. CREA 4.542/D-DF., CPF/MF 119.426.901-00.

Cláusula Segunda: Atendendo a determinação judicial oriunda do Processo nº 200.01.07241-0 e Apelação Cível nº. 107241-52.2007.8.09.013 proferida pelo Desembargador Paulo Teles em 27/09/2010, procede-se a **exclusão** do sócio JUVÊNCIO PASSAMANI JÚNIOR na sociedade, que cede e transfere, neste ato, o total de suas quotas de 5.000 (Cinco mil quotas) no valor de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para o sócio ora admitido CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS.

Cláusula Terceira: Após a alteração contratual as quotas de capital ficam assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	R$	%	R$
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	5.000	1,00	50	5.000,00
Romes Lopes Cançado	5.000	1,00	50	5.000,00
	10.000	1,00	100	10.000,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 231

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

Cláusula Quarta: O sócio retirante, declara ter cedido neste ato e recebido o total de suas quotas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da empresa, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Quinta: A sociedade será administrada pelos sócios **Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, que exercerão a função de Sócio-Administrador, e farão uso da mesma em negócios de expresso interesse da sociedade, inclusive movimentação bancaria, onde assinarão individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

Cláusula Sexta: Caberá aos sócios **Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, retiradas mensais a título de **Pró-Labore**, fixada previamente entre as partes, obedecendo aos limites do Imposto de Renda e INSS, e que é será levada a débito da conta despesas geral da sociedade.

Cláusula Sétima: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: A sociedade que gira sob o nome empresarial **LOPES & PASSAMANI LTDA**, fica alterada nesta data para **LOPES E ROSEMBERG LTDA.**

Cláusula Nona: Fica, neste ato, **constituída a filial nº. 1** estabelecida na Rua Espírito Santo, s/n, Qd.01, Lt.12, Centro, Mara Rosa – GO., CEP 76.490-000.

Cláusula Décima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial não modificada pela presente alteração contratual, e tendo em vista às alterações ora ajustadas consolida-se o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial de **LOPES E ROSEMBERG LTDA**, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com início de atividades em 01.07.2000, e adota o nome de fantasia de **EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA**.

Cláusula Segunda: A empresa tem sede à Rua Herculano Costa nr. 120-A, centro em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP 75860-000, podendo, entretanto, criar filial em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

Cláusula Terceira: A empresa tem uma **filial nº. 1** estabelecida na Rua Espírito Santo, s/n, Qd.01, Lt.12, Centro, Mara Rosa – GO., CEP 76.490-000.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 232

Cláusula Quarta: O objetivo da sociedade é o de Execução de Serviços de Radiodifusão.

Cláusula Quinta: O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	R$	%	R$
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	5.000	1,00	50	5.000,00
Romes Lopes Cançado	5.000	1,00	50	5.000,00
	10.000	1,00	100	10.000,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

Cláusula Sexta: A sociedade é administrada pelos sócios **Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, que exercem a função de Sócio-Administrador, e faz uso da mesma em negócios de expresso interesse da sociedade, inclusive movimentação bancaria, onde assinara individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

Cláusula Sétima: Cabe aos sócios **Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, retiradas mensais a título de **Pró-Labore**, fixada previamente entre as partes, obedecendo aos limites do Imposto de Renda e INSS, e que é será levada a débito da conta despesas geral da sociedade.

Cláusula Oitava: O balanço geral e realizado em 31 de dezembro de cada ano e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula Nona: Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolverá e o sócio remanescente procedera a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados será pago ao retirante, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 notas promissórias mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

Cláusula Décima: A partir do instante em que a sociedade seja Concessionária ou Permissionária de qualquer modalidade de serviço de Radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem previa e expressa autorização do Poder Público Concedente.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade possui uma filial, podendo, entretanto, mediante alteração contratual, criar mais filiais, sucursais, agencias ou escritórios em qualquer parte do país.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 233

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOPES & PASSAMANI LTDA
CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24
REG. JUCEG: 5220169369.3

Cláusula Décima Segunda: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro de Quirinópolis-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Quirinópolis-Goiás, 20 de janeiro de 2012.

Juvêncio Passamani Junior
O sócio não assina conforme determinação judicial

Romes Lopes Cançado

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis.

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo - Oeste
GOIANIA - GO
Reconheco verdadeira a(s) assinatura(s)
Supra-assinada(s) de:
[94HAEW13]-CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS
Dou fe. Em Testemunho da Verdade
Goiania-GO, 15 de Maio de 2012
[94IANNE CRISTINA PEDROSO DE OLIVEIRA]
ESCREVENTE

RECONHECO verdadeira a assinatura
pessoa minha conhecida. Dou fé.
Quirinópolis GO 14 MAIO 2012
Em testemunho da verdade

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 234

17

Quarta Alteração Contratual

ROMES LOPES CANÇADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Quirinópolis - Goiás, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG. 3.954.367 SSP/SP e CPF/MF: 071.496.621-53, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier nº 26, CEP 75860-000, Setor Central em Quirinópolis, Estado de Goiás, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Humgrya Cançado.

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista e empresário, portador do CI/CREA 4.542/D-DF e CPF/MF: 119.426.901-00, nascido em 29.07.1956, natural de Anápolis - Goiás, residente e domiciliado na Av. 5º Radial nº 423, Residencial Solar Belvedere, Apto 1201, Setor Bela Vista, CEP 74823-030, em Goiânia, Estado de Goiás, filho de João Gonçalves dos Reis e Edeltes Gomides Reis.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob o nome empresarial de: **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**, utilizando o nome de fantasia "**Emissora de Rádio Primavera**", estabelecida na Rua Herculano Costa nº 120-A, Centro CEP 75860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, devidamente registrada na JUCEG sob nº 52201693693 em sessão de 29.06.2000, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 03.902.539/0001-24, resolvem de comum acordo promoverem a presente alteração contratual e consolidar o seu contrato social nas normas do novo código civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusula e condições:

Cláusula Primeira: O endereço da sociedade que é na Rua Herculano Costa nº 120-A, Centro, CEP 75860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, fica alterado nesta data para Rua Marechal Castelo Branco esquina com Avenida Brasília, Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antonio da Barra, Estado de Goiás.

Cláusula Segunda: O Capital Social que é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, fica alterado nesta data para R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) divididos em 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) que será integralizado em moeda corrente do país nesta data, ficando as quotas assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	R$	%	R$
Romes Lopes Cançado	115.000	1,00	50	115.000,00
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	1,00	50	115.000,00
Totalizando	230.000	1,00	100	230.000,00

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 235

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial não modificada pela presente alteração contratual, e tendo em vista às alterações ora ajustadas consolida-se o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24

Cláusula Primeira:
A sociedade tem como sócios:
ROMES LOPES CANÇADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Quirinópolis - Goiás, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG. 3.954.367 SSP/SP e CPF/MF: 071.496.621-53, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier nº 26, CEP 75860-000, Setor Central em Quirinópolis, Estado de Goiás, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Humgrya Cançado.

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista e empresário, portador do CI/CREA 4.542/D-DF e CPF/MF: 119.426.901-00, nascido em 29.07.1956, natural de Anápolis - Goiás, residente e domiciliado na Av. 5º Radial nº 423, Residencial Solar Belvedere, Apto 1201, Setor Bela Vista, CEP 74823-030, em Goiânia, Estado de Goiás, filho de João Gonçalves dos Reis e Edeltes Gomides Reis.

Cláusula Segunda: A sociedade gira sob o nome empresarial de **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com início de atividades em 01.07.2000, e adota o nome de fantasia de **EMISSORA DE RÁDIO PRIMAVERA**.

Cláusula Terceira: A empresa tem sede e foro à Rua Marechal Castelo Branco esquina com Avenida Brasília, Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás., podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

Cláusula Quarta: O objeto da sociedade é o de Execução de Serviços de Radiodifusão.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 236

Cláusula Quinta: A sociedade tem uma filial de nº 01 com Nire 52900636907, estabelecida na Rua Espírito Santo, s/n, Qd. 01, Lt. 12, Centro, em Mara Rosa, Estado de Goiás, CEP 76.490-000.

Cláusula Sexta: O capital social é de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), representados por 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	R$	%	R$
Romes Lopes Cançado	115.000	1,00	50	115.000,00
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	1,00	50	115.000,00
Totalizando	230.000	1,00	100	230.000,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

Cláusula Setima: A sociedade é administrada pelo sócio **Romes Lopes Cançado**, que exerce a função de Sócio-Administrador, e faz uso da mesma em negócios de expresso interesse da sociedade, inclusive movimentação bancaria, onde assinara individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

Cláusula Oitava: Cabe ao sócio **Romes Lopes Cançado**, uma retirada mensal a título de **Pró-Labore**, fixada previamente entre as partes, obedecendo aos limites do Imposto de Renda e INSS, e que é levada a débito da conta despesas geral da sociedade.

Cláusula Nona: O balanço geral e realizado em 31 de dezembro de cada não, e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula Decima: Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continua com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolve e o sócio remanescente procede a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados são pagos aos retirantes, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 237

maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 notas promissórias mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela é 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

Cláusula Décima Primeira: A partir do instante em que a sociedade seja Concessionária ou Permissionária de qualquer modalidade de serviço de Radiodifusão, nenhuma alteração pode ser feita neste contrato, sem previa e expressa autorização do Poder Público Concedente.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade possui uma filial, podendo, entretanto, mediante alteração contratual, criar mais filiais, sucursal, agencia ou escritório em qualquer parte do país.

Cláusula Décima Terceira: O(A)(s) administrador(a)(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(a)(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Quirinópolis – Goiás, 15 de fevereiro de 2013

Romes Lopes Cançado

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis

TABELIONATO DE NOTAS
... 1155, Ed. Aton - Terreo -
GOIANIA - GO
... verdadeira a(s) assinatura(s)
... assinante(s) de:
... CARLOS ROSEMBERG GONCALVES...
... DOS REIS...
... cópia fiel da verdade.
... 20 de Março de 2013
... SILVERIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
... Digital n
... 21107100402309642?.
... Autenticidade do selo no site:
... judicial.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Substituto Lopes de Souza Abadia
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ROMES LOPES CANÇADO
Em testº da verdade.
Tania Aparecida Vilarinho B. Parreira - Escrevente
Selo: 07111303221446023000566
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Av. Rui Barbosa, 237 - Centro - Quirinópolis - Goiás
CEP 75860-000 Fone/Fax (64) 3651-1120
Quirinópolis-GO, 09 de abril de 2013.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO DE TABELIONATO DE NOTAS
Tânia A. Vilarinho Parreira
- SUBOFICIAL -

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 238

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24
REG. JUCEG: 5220169369.3

Quinta Alteração Contratual

ROMES LOPES CANÇADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Quirinópolis - Goiás, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG. 3.954.367 SSP/SP e CPF/MF: 071.496.621-53, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier nº 26, CEP 75860-000, Setor Central em Quirinópolis, Estado de Goiás, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Humgrya Cançado.

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista e empresário, portador do CI/CREA 4.542/D-DF e CPF/MF: 119.426.901-00, nascido em 29.07.1956, natural de Anápolis - Goiás, residente e domiciliado na Av. 5º Radial nº 423, Residencial Solar Belvedere, Apto 1201, Setor Bela Vista, CEP 74823-030, em Goiânia, Estado de Goiás, filho de João Gonçalves dos Reis e Edeltes Gomides Reis.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob o nome empresarial de: **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**, utilizando o nome de fantasia "**Emissora de Rádio Primavera**", estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco esquina com Avenida Brasília, Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, devidamente registrada na JUCEG sob nº 52201693693 em sessão de 29.06.2000, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 03.902.539/0001-24, resolvem de comum acordo promoverem a presente alteração contratual e consolidar o seu contrato social nas normas do novo código civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusula e condições:

Cláusula Primeira:
O endereço do estabelecimento sede que é na Rua Marechal Castelo Branco esquina com Avenida Brasília, Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, fica alterado nesta data para Avenida Brasília s/n Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

Cláusula Segunda:
O nome de fantasia do estabelecimento sede que é "Emissora de Rádio Primavera", fica alterado nesta data para "**Rádio Clube FM**"

Cláusula Terceira:
A sociedade que é administrada pelo sócio Romes Lopes Cançado, passa a ser administrada a partir desta data pelos sócios; **Romes Lopes Cansado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, que exercerão a função de sócio administradores, e farão uso da mesma em negócios de expresso interesse da

Certifico que este documento da empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, Nire: 52 20169369-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/104779-0 e o código de segurança ODBAf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2015 16:34:23 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 239

sociedade, inclusive movimentação bancaria, onde assinarão individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

Parágrafo Único:
Para o caso da sociedade vir a contrair empréstimos, financiamentos, aquisições e alienação de bens e necessário a assinatura de ambos os sócios.

Cláusula Quarta:
Caberá aos sócios **Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, retiradas mensais a título de **Pró-Labore**, fixada previamente entre as partes, obedecendo aos limites do Imposto de Renda e INSS, e que será levada a debito da conta despesas geral da sociedade.

Cláusula Quinta:
O(A)(s) administrador(a)(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(a)(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade
Cláusula Sexta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial não modificadas pela presente alteração contratual, e tendo em vista às alterações ora ajustadas consolida-se o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LOPES E ROSEMBERG LTDA – ME, CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24

Cláusula Primeira:
A sociedade tem como sócios:
ROMES LOPES CANÇADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Quirinópolis – Goiás, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG. 3.954.367 SSP/SP e CPF/MF: 071.496.621-53, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier nº 26, CEP 75860-000, Setor Central em Quirinópolis, Estado de Goiás, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Humgrya Cançado.

Certifico que este documento da empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, Nire: 52 20169369-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/104779-0 e o código de segurança ODBAf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2015 16:34:23 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 240

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista e empresário, portador do CI/CREA 4.542/D-DF e CPF/MF: 119.426.901-00, nascido em 29.07.1956, natural de Anápolis – Goiás, residente e domiciliado na Av. 5º Radial nº 423, Residencial Solar Belvedere, Apto 1201, Setor Bela Vista, CEP 74823-030, em Goiânia, Estado de Goiás, filho de João Gonçalves dos Reis e Edeltes Gomides Reis.

Cláusula Segunda:
A sociedade gira sob o nome empresarial de **LOPES E ROSEMBERG LTDA – ME**, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com início de atividades em 01.07.2000, e adota o nome de fantasia de **Rádio Clube FM**.

Cláusula Terceira:
A empresa tem sede e foro à Avenida Brasília s/n Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás., podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

Cláusula Quarta:
O objeto da sociedade é o de Execução de Serviços de Radiodifusão.

Cláusula Quinta:
A sociedade tem uma filial de nº 01 com Nire 52900636907, estabelecida na Rua Espírito Santo, s/n, Qd. 01, Lt. 12, Centro, em Mara Rosa, Estado de Goiás, CEP 76.490-000.

Cláusula Sexta:
O capital social é de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), representados por 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	R$	%	R$
Romes Lopes Cançado	115.000	1,00	50	115.000,00
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	1,00	50	115.000,00
Totalizando	230.000	1,00	100	230.000,00

Parágrafo Primeiro:
Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Certifico que este documento da empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, Nire: 52 20169369-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/104779-0 e o código de segurança ODBAf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2015 16:34:23 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 241

Parágrafo Segundo:
As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

Cláusula Sétima:
A sociedade é administrada pelos sócios **Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, que exercerá a função de Sócio Administradores, e faz uso da mesma em negócios de expresso interesse da sociedade, inclusive movimentação bancaria, onde assinara individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

Parágrafo Único:
Para o caso da sociedade vir a contrair empréstimos financiamentos e alienação de bens e necessários a assinatura de ambos os sócios.

Cláusula Oitava:
Cabe ao sócio **Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, uma retirada mensal a título de **Pró-Labore**, fixada previamente entre as partes, obedecendo aos limites do Imposto de Renda e INSS, e que é levada a débito da conta despesas geral da sociedade.

Cláusula Nona:
O balanço geral é realizado em 31 de dezembro de cada não, e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula Decima:
Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continua com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolve e o sócio remanescente procede a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados são pagos aos retirantes, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 notas promissórias mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela é 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

Certifico que este documento da empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, Nire: 52 20169369-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/104779-0 e o código de segurança ODBAf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2015 16:34:23 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 242

Cláusula Décima Primeira:
A partir do instante em que a sociedade seja Concessionária ou Permissionária de qualquer modalidade de serviço de Radiodifusão, nenhuma alteração pode ser feita neste contrato, sem previa e expressa autorização do Poder Público Concedente.

Cláusula Décima Segunda:
A sociedade possui uma filial, podendo, entretanto, mediante alteração contratual, criar mais filiais, sucursal, agencia ou escritório em qualquer parte do país.

Cláusula Décima Terceira:
O(A)(s) administrador(a)(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(a)(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Quirinópolis – Goiás, 03 de junho de 2015

Quirinópolis 1º Ofício

Romes Lopes Cançado

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Marcio Augusto Lemos Xavier - Tabelião
Av. Dom Pedro I, 150 Centro - Quirinópolis - Goiás CEP 75860-000 - Fone/Fax: (64) 3651-1653

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de ROMES LOPES CANÇADO. Dou Fé. Quirinópolis-GO, 16 de junho de 2015.
Selo Digital: 04391505081626084-02857 Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Em test[illegible] da verdade.
Alberto Xavier - Escrevente

TABELIONATO 1º Ofício XAVIER

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/06/2015
SOB O NÚMERO: 52151047790
Protocolo: 15/104779-0
Empresa: 52 2 0169369 3
LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
SECRETÁRIA-GERAL :: PAULA NUNES LOBO
F 502013

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 243

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed.Aton - St.Oeste
GOIANIA - GO

Reconheco verdadeira(s) a(s) assinatura(s) Retro-assinada(s) de:
(AkOOBeFO)-CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS.....
pessoal(s) minha(s) conhecida(s).Dou fe.
08:47:13
Em Testemunho_____ da verdade.
Goiania-GO, 10 de Junho de 2015

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE
Selo Digital 020415050809100946085299
Confirme a Autenticidade do selo site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Certifico que este documento da empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, Nire: 52 20169369-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/104779-0 e o código de segurança ODBAf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2015 16:34:23 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 244

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24
REG. JUCEG: 5220169369-3

Sexta Alteração Contratual

ROMES LOPES CANÇADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Quirinópolis – Goiás, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG. 3.954.367 SSP/SP e CPF/MF: 071.496.621-53, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier nº 26, CEP 75860-000, Setor Central em Quirinópolis, Estado de Goiás, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Humgrya Cançado.

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista e empresário, portador do CI/CREA 4.542/D-DF e CPF/MF: 119.426.901-00, nascido em 29.07.1956, natural de Anápolis – Goiás, residente e domiciliado na Av. 5º Radial nº 423, Residencial Solar Belvedere, Apto 1201, Setor Bela Vista, CEP 74823-030, em Goiânia, Estado de Goiás, filho de João Gonçalves dos Reis e Edeltes Gomides Reis.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob o nome empresarial de: **LOPES E ROSEMBERG LTDA – ME**, utilizando o nome de fantasia "**Rádio Clube FM**", estabelecida na Avenida Brasília s/n Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, devidamente registrada na JUCEG sob nº 52201693693 em sessão de 29.06.2000, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 03.902.539/0001-24, resolvem de comum acordo promoverem a presente alteração contratual e consolidar o seu contrato social nas normas do novo código civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusula e condições:

Cláusula Primeira:
O endereço do estabelecimento sede que é na Avenida Brasília s/n Quadra 46, Lote 01, Setor Central, CEP 75935-000, em Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, fica alterado nesta data para Fazenda Lage Capivara, sito na Rodovia GO 060 sentido Rio Verde 05 Km, a Direita 06 Km, Caixa Postal nr. 06, Zona Rural, CEP 75935-000, Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

Cláusula Segunda:
A partir do instante em que a sociedade seja Concessionária ou Permissionária de qualquer modalidade de serviço de Radiodifusão, toda e qualquer alteração que ocorrer no contrato social deverá ser comunicada dentro de um prazo de trinta dias ao Poder Público Concedente.

Cláusula Terceira:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial não modificada pela presente alteração contratual.

Certifico que este documento da empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, Nire: 52 20169369-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/219068-1 e o código de segurança 6h4Sj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2017 16:40:06 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 245

Cláusula Quarta:
Revogadas as disposições em contrário, os sócios decidem CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, ADEQUANDO-O na forma do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LOPES E ROSEMBERG LTDA–ME, CNPJ/MF: 03.902.539/0001-24

Cláusula Primeira:
A sociedade tem como sócios:
ROMES LOPES CANÇADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Quirinópolis – Goiás, nascido em 29.02.1944, portador da CI/RG. 3.954.367 SSP/SP e CPF/MF: 071.496.621-53, residente e domiciliado na Av. Lázaro Xavier nº 26, CEP 75860-000, Setor Central em Quirinópolis, Estado de Goiás, filho de Romeu Lopes Cançado e Geny Humgrya Cançado.

CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista e empresário, portador do CI/CREA 4.542/D-DF e CPF/MF: 119.426.901-00, nascido em 29.07.1956, natural de Anápolis – Goiás, residente e domiciliado na Av. 5º Radial nº 423, Residencial Solar Belvedere, Apto 1201, Setor Bela Vista, CEP 74823-030, em Goiânia, Estado de Goiás, filho de João Gonçalves dos Reis e Edeltes Gomides Reis.

Cláusula Segunda:
A sociedade gira sob o nome empresarial de **LOPES E ROSEMBERG LTDA – ME**, sendo a sua duração por tempo indeterminado, com início de atividades em 01.07.2000, e adota o nome de fantasia de **Rádio Clube FM**.

Cláusula Terceira:
A empresa tem Sede e Foro na Fazenda Lage Capivara, sito na Rodovia GO 060 sentido Rio Verde 05 Km, a Direita 06 Km, Caixa Postal nr. 06, Zona Rural, CEP 75935-000, Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, podendo, entretanto, criar filiais em todo o território nacional, mediante simples alteração contratual.

Cláusula Quarta:
O objeto social da sociedade é o de Execução de Serviços de Radiodifusão.

Cláusula Quinta:
A sociedade tem uma filial de nº 01 com NIRE 52900636907, estabelecida na Rua Espírito Santos, s/n, Qd. 01, Lt. 12, Centro, em Mara Rosa, Estado de Goiás, CEP 76.490-000.

Certifico que este documento da empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, Nire: 52 20169369-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/219068-1 e o código de segurança 6h4Sj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2017 16:40:06 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 246

Cláusula Sexta:
O capital social é de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), representados por 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país e distribuído aos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	R$	%	R$
Romes Lopes Cançado	115.000	1,00	50	115.000,00
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	1,00	50	115.000,00
Totalizando	230.000	1,00	100	230.000,00

Parágrafo Primeiro:
Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo:
As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

Cláusula Sétima:
A sociedade é administrada pelos sócios **Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, que exerce a função de Sócios Administradores, e faz uso da mesma em negócios de expresso interesse da sociedade, inclusive movimentação bancaria, onde assinara individualmente, ficando vedado o uso do ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes.

Parágrafo Único:
Para o caso da sociedade vir a contrair empréstimos financiamentos e alienação de bens e necessários a assinatura de ambos os sócios.

Cláusula Oitava:
Cabe ao sócio **Romes Lopes Cançado e Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis**, uma retirada mensal a título de **Pró-Labore**, fixada previamente entre as partes, obedecendo aos limites do Imposto de Renda e INSS, e que é levada a débito da conta despesas geral da sociedade.

Cláusula Nona:
O balanço geral e realizado em 31 de dezembro de cada ano, e extraordinariamente em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

Certifico que este documento da empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, Nire: 52 20169369-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/219068-1 e o código de segurança 6h4Sj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2017 16:40:06 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 247

Cláusula Decima:
Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continua com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse de continuidade, a empresa se dissolve e o sócio remanescente procede a um Balanço Geral Extraordinário da Sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento e os haveres apurados são pagos aos retirantes, interditado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 notas promissórias mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela é 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

Cláusula Décima Primeira:
A partir do instante em que a sociedade seja Concessionária ou Permissionária de qualquer modalidade de serviço de Radiodifusão, toda e qualquer alteração que ocorrer no contrato social deve ser comunicada dentro de um prazo de trinta dias ao Poder Público Concedente.

Cláusula Décima Segunda:
A sociedade possui uma filial, podendo, entretanto, mediante alteração contratual, criar mais filiais, sucursal, agencia ou escritório em qualquer parte do país.

Cláusula Décima Terceira:
Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavram este instrumento em 01 (uma) via que será assinada pelos sócios.

Quirinópolis 1º Ofício

Quirinópolis – Goiás, 01 de março de 2017

Romes Lopes Cançado
Sócio - Administrador

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Sócio - Administrador

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2017
SOB O NÚMERO: 52172190681
Protocolo: 17/219068-1
Empresa: 52 2 0169369 3
LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
0025069

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 248

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Amanda Borges Lourenço - Tabeliã
Av. Dom Pedro I, 150
Centro - Quirinópolis - Goiás
CEP 75860-000 - Fone/Fax: (64) 3651-1653

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de: ROMES LOPES
CANÇADO. Dou Fé. Quirinópolis-GO, 20 de março de 2017.
Selo Digital: 04391612161437001-06193 Consulte este selo em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Em test_____ da verdade.

Alberto Xavier - Escrevente

TABELIONATO XAVIER 1º Ofício Quirinópolis-GO

1º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed.Atrium - St.Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) ABAIXO assinada(s) de:
(5774J818) CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS.....
Pessoa(s) minha(s) conhecida(s).Dou fe.
10:15:30
Em Testemunho_____ da verdade.
Goiania-GO, 16 de Marco de 2017

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE
Selo Digital 0204170120161209461248B
Confirme a Autenticidade do selo site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Certifico que este documento da empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME, Nire: 52 20169369-3 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/219068-1 e o código de segurança 6h4Sj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2017 16:40:06 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 249

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016 - CNPJ: 03.902.539/0001-24 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201693693 EM 29/06/2000

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS		
PRESTAÇAO DE SERVIÇOS	172.566,80	
(=) TOTAL RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**172.566,80**	**172.566,80**
(-) DEDUÇÕES RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
(-) SIMPLES FEDERAL	(9.059,78)	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**(9.059,78)**	**163.507,02**
(-) DESPESAS COM PESSOAL		
SALARIOS E ORDENADOS	(31.704,84)	
13o. SALARIO	(2.649,16)	
FGTS	(2.748,30)	
SEGUROS	(1.336,14)	
(=) TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	**(38.438,44)**	**125.068,58**
(-) DESPESAS COM REMUNERAÇÃO A DIRIGENTE		
PRO LABORE ADMINISTRAÇAO	(21.120,00)	
(=) TOTAL DESPESAS COM REM A DIRIGENTES	**(21.120,00)**	**103.948,58**
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAI		
HONORARIOS CONTABEIS	(1.500,00)	
DESPESA DIVERSA	(6.491,02)	
DESPESA C/ DEPRECIAÇAO	(28.411,64)	
SERVIÇOS DIVERSOS	(370,00)	
BEM DE PEQUENO VALOR	(2.108,00)	
(=) TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(38.880,66)**	**65.067,92**
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		
IMPOSTOS E TAXAS	(5.230,86)	
(=) TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS	**(5.230,86)**	**59.837,06**
RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL		
JUROS E MULTAS	(3,61)	
(=) LUCRO / PREJUIZO FINANCEIRO	**(3,61)**	**59.833,45**
LUCRO DO EXERCICIO	**R$ 59.833,45**	

SANTO ANTONIO DA BARRA - GO, 31 de dezembro de 2016

ROMES LOPES CANCADO
SOCIO ADMINISTRADOR
R.G.: 3954367 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 071.496.621-53

AVENIR SOARES BERNARDES
Contador(a) CRC: GO-007511/O-0
R.G.: M-528.712 Org. Exp.: SSP/MG
CPF: 129.323.291-20

AVENIR SOARES BERNARDES
Rua José Joaquim Cabral nº 150 - Centro
Fone: (64) 3651-1587 - Quirinópolis - Goias
CT-CRC - GO 007511/0-0 - CPF 129.323.291-20

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 250

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016 - CNPJ: 03.902.539/0001-24 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201693693 EM 29/06/2000

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS		
PRESTAÇAO DE SERVIÇOS	172.566,80	
(=) TOTAL RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**172.566,80**	**172.566,80**
(-) DEDUÇÕES RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
(-) SIMPLES FEDERAL	(9.059,78)	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**(9.059,78)**	**163.507,02**
(-) DESPESAS COM PESSOAL		
SALARIOS E ORDENADOS	(31.704,84)	
13o. SALARIO	(2.649,16)	
FGTS	(2.748,30)	
SEGUROS	(1.336,14)	
(=) TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	**(38.438,44)**	**125.068,58**
(-) DESPESAS COM REMUNERAÇÃO A DIRIGENTE		
PRO LABORE ADMINISTRAÇAO	(21.120,00)	
(=) TOTAL DESPESAS COM REM A DIRIGENTES	**(21.120,00)**	**103.948,58**
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAI		
HONORARIOS CONTABEIS	(1.500,00)	
DESPESA DIVERSA	(6.491,02)	
DESPESA C/ DEPRECIAÇAO	(28.411,64)	
SERVIÇOS DIVERSOS	(370,00)	
BEM DE PEQUENO VALOR	(2.108,00)	
(=) TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(38.880,66)**	**65.067,92**
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		
IMPOSTOS E TAXAS	(5.230,86)	
(=) TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS	**(5.230,86)**	**59.837,06**
RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL		
JUROS E MULTAS	(3,61)	
(=) LUCRO / PREJUIZO FINANCEIRO	**(3,61)**	**59.833,45**
LUCRO DO EXERCICIO	**R$ 59.833,45**	

SANTO ANTONIO DA BARRA - GO, 31 de dezembro de 2016

ROMES LOPES CANCADO
SOCIO ADMINISTRADOR
R.G.: 3954367 Org. Exp.: SSP/GO
CPF: 071.496.621-53

AVENIR SOARES BERNARDES
Contador(a) CRC: GO-007511/O-0
R.G.: M-528.712 Org. Exp.: SSP/MG
CPF: 129.323.291-20

AVENIR SOARES BERNARDES
Rua José Joaquim Cabral nº 150 - Centro
Fone: (64) 3651-1587 - Quirinópolis - Goias
CT-CRC - GO 007511/0-0 - CPF 129.323.291-20

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 251

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2016

CNPJ : 03.902.539/0001-24 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201693693 EM 29/06/2000

1		ATIVO	
1.1		ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1		DISPONIVEL	
1.1.1.01		CAIXA GERAL	
1.1.1.01.0001		CAIXA	23.955,22 D
	****	CAIXA GERAL	23.955,22 D
	***	DISPONIVEL	23.955,22 D
	**	ATIVO CIRCULANTE	23.955,22 D
1.2		ATIVO NAO CIRCULANTE	
1.2.3		IMOBILIZADO	
1.2.3.01		IMOBILIZADO	
1.2.3.01.0009		APARELHOS	215.918,33 D
1.2.3.01.0010		DIREITO DE CONCESSÃO DE RADIOFUSÃO	240.000,00 D
	****	IMOBILIZADO	455.918,33 D
1.2.3.02		DEPRECIAÇAO ACUMULADA	
1.2.3.02.0007		DEPRECIAÇÃO DE APARELHOS	30.576,06 C
	****	DEPRECIAÇAO ACUMULADA	30.576,06 C
	***	IMOBILIZADO	425.342,27 D
1.2.4		INTANGIVEL	
1.2.4.01		INTANGIVEL	
1.2.4.01.0004		SEGUROS CONTRATADOS	359.000,00 D
	****	INTANGIVEL	359.000,00 D
	***	INTANGIVEL	359.000,00 D
	**	ATIVO NAO CIRCULANTE	784.342,27 D
	*	ATIVO	808.297,49 D

SANTO ANTONIO DA BARRA - GO , 31 de dezembro de 2016

ROMES LOPES CANCADO
SOCIO ADMINISTRADOR
R.G.:3954367 Org. Exp.:SSP/GO
CPF: 071.496.621-53

AVENIR SOARES BERNARDES
Contador(a) CRC: GO-007511/O-0
R.G.:M-528.712 Org. Exp.:SSP/MG
CPF: 129.323.291-20

AVENIR SOARES BERNARDES
Rua José Joaquim Cabral nº 150 - Centro
Fone: (64) 3551-1587 - Quirinópolis - Goias
CT-CRC - GO 007511/O-0 - CPF 129.323.291-20

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 252

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2016
CNPJ : 03.902.539/0001-24 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201693693 EM 29/06/2000

2		PASSIVO	
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1		FORNECEDORES	
2.1.1.02		CONTAS A PAGAR	
2.1.1.02.0003		HONORARIOS CONTABEIS A PAGAR	500,00 C
	****	CONTAS A PAGAR	500,00 C
	***	FORNECEDORES	500,00 C
2.1.4		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01.0001		ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	2.732,40 C
2.1.4.01.0002		PRO LABORE A PAGAR	1.663,20 C
2.1.4.01.0003		INSS A RECOLHER	334,40 C
2.1.4.01.0004		FGTS A RECOLHER	353,46 C
	****	OBRIGAÇOES SOCIAIS	5.083,46 C
	***	OBRIGAÇOES SOCIAIS	5.083,46 C
2.1.5		TRIBUTOS A RECOLHER	
2.1.5.01		IMPOSTOS A RECOLHER	
2.1.5.01.0005		SIMPLES NACIONAL A RECOLHER - DAS	924,00 C
	****	IMPOSTOS A RECOLHER	924,00 C
	***	TRIBUTOS A RECOLHER	924,00 C
	**	PASSIVO CIRCULANTE	6.507,46 C
2.2		PASSIVO NAO CIRCULANTE	
2.2.2		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
2.2.2.01		FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO	
2.2.2.01.0001		PROMISSORIAS A PAGAR DE LONGO PRAZO	175.000,00 C
	****	FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO	175.000,00 C
	***	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	175.000,00 C
	**	PASSIVO NAO CIRCULANTE	175.000,00 C
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	
2.3.1		CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01		CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01.0001		CAPITAL SUBSCRITO	230.000,00 C
	****	CAPITAL SOCIAL	230.000,00 C

SANTO ANTONIO DA BARRA - GO , 31 de dezembro de 2016

ROMES LOPES CANCADO
SOCIO ADMINISTRADOR
R.G.:3954367 Org. Exp.:SSP/GO
CPF: 071.496.621-53

AVENIR SOARES BERNARDES
Contador(a) CRC: GO-007511/O-0
R.G.:M-528.712 Org. Exp.:SSP/MG
CPF: 129.323.291-20

AVENIR SOARES BERNARDES
Rua José Joaquim Cabral nº 150 - Centro
Fone: (64) 3651-1567 - Cutrinópolis - Goias
CT-CRC - GO 007511/O-0 - CPF 129.323.291-20

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 253

Balanço Patrimonial - Exercicio de 2016
CNPJ : 03.902.539/0001-24 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201693693 EM 29/06/2000

2.3.1.02		LUCROS OU PREJUIZOS	59.833,45 C
2.3.1.02.0001		LUCRO DO EXERCICIO	59.833,45 C
	****	LUCROS OU PREJUIZOS	
2.3.1.03		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	22.043,42 D
2.3.1.03.0002		(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	22.043,42 D
	****	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
	***	CAPITAL SOCIAL	267.790,03 C
	**	PATRIMONIO LIQUIDO	267.790,03 C
2.4		CONTAS DE COMPENSAÇÕES	
2.4.1		COMPENSAÇÕES PASSIVAS	
2.4.1.01		COMPENSAÇÕES	359.000,00 C
2.4.1.01.0003		SEGUROS CONTRATADOS	359.000,00 C
	****	COMPENSAÇÕES	359.000,00 C
	***	COMPENSAÇÕES PASSIVAS	359.000,00 C
	**	CONTAS DE COMPENSAÇÕES	808.297,49 C
	*	PASSIVO	

SANTO ANTONIO DA BARRA - GO , 31 de dezembro de 2016

ROMES LOPES CANCADO
SOCIO ADMINISTRADOR
R.G.:3954367 Org. Exp.:SSP/GO
CPF: 071.496.621-53

AVENIR SOARES BERNARDES
Contador(a) CRC: GO-007511/O-0
R.G.:M-528.712 Org. Exp.:SSP/MG
CPF: 129.323.291-20

AVENIR SOARES BERNARDES
Rua José Joaquim Cabral nº 150 - Centro
Fone: (64) 3651-1587 - Quirinópolis - Goias
CT-CRC - GO 007511/O-0 - CPF 129.323.291-20

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 254

DECLARAÇÕES

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Entidade participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Entidade cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Entidade não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Entidade foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Mara Rosa-GO, 26 de outubro de 2017.

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis
Sócio-Administrador
CPF: 119.426.901-00

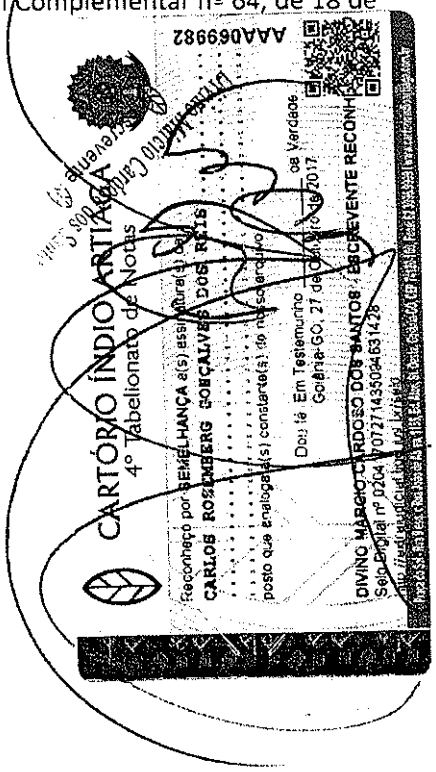

Documento - 53900.001093/2016-88 (2635601) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 255

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME.
CNPJ : 03.902.539/0001-24.
ENDEREÇO : Avenida Brasília, Quadra 46 – Lote 01 – Setor Central – Santo Antônio da Barra / GO.
CEP : 79.935-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
ROMES LOPES CANÇADO 071.496621-53	ADMINISTRADOR	07	09/ 01/ 2017
CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS 119.426.901-00	ADMINISTRADOR	07	09/ 01/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53900.013550/2016-87			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME.
CNPJ : 03.902.539/0001-24.

QUADRO SOCIETÁRIO

5ª Alteração Contratual, de 03 de junho de 2015. Registrado na JUCEG sob nº 52151047790, em 22/ 08/ 2015.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS 119.426.901-00	**115.000**			**115.000,00**
ROMES LOPES CANÇADO 071.496621-53	**115.000**			**115.000,00**
TOTAL	**230.000**			**230.000,00**
Processo nº 53900.013550/2016-87				

SECIR/nsa.

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO **Município: Santo Antônio da Barra**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	Santo Antônio da Barra	03/05/2006	03/05/2016

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 18:15:59

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Pesquisas Anatel (2635635) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 258

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME**

CNPJ: **03.902.539/0001-24**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:16:43 do dia 06/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Pesquisas Anatel (2635635) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 259

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.902.539/0001-24

LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
ROMES LOPES CANCADO	071.496.621-53	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 18:17:08

Anexo Pesquisas Anatel (2635635) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 260

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 119.426.901-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS	119.426.901-00	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Porangatu
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA - ME	01.844.729/0001-07	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Porangatu
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa
		ORGANIZACOES RIO BONITO COMUNICACOES LTDA	03.903.885/0001-27	Sócio	6600	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Itapirapuã

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 18:17:24

Anexo Pesquisas Anatel (2635635) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 261

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 071.496.621-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROMES LOPES CANCADO	071.496.621-53	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Mara Rosa
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Santo Antônio da Barra
		LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	03.902.539/0001-24	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Mara Rosa

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 18:17:30

Anexo Pesquisas Anatel (2635635) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 262

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
240	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	GO	Mara Rosa	FM	3	N	
240	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	GO	Mara Rosa	FM	3	K	
204	LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	GO	Santo Antônio da Barra	FM	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 06/02/2018 **Hora:** 18:17:48

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Anexo Pesquisas Anatel (2635635) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 263

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Santo Antônio da Barra
Freqüência: 88,7 MHz
Classe: A3
Canal: 204

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME
Nome Fantasia: RÁDIO CLUBE RIO VERDE
Nº Estação: 1001579965
Primeiro Licenciamento: 11/03/2016 11:56:12

Fistel: 50402242491
CNPJ: 03.902.539/0001-24
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 11/03/2016 11:56:12

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				20/06/2003	Outorga	Jur.
		- Selecione -				03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				06/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -				28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Anexo Pesquisas Anatel (2635635) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 264

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03 / 05 / 2006
PÁGINA 64 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 102 Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A LOPES & PASSAMANI LTDA-ME, PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a LOPES & PASSAMANI LTDA-ME, CNPJ n.º 03.902.539/0001-24, representada por seu procurador, Nerivaldo Costa, RG n.º 111.296 SSP/GO, CPF/MF n.º 025.135.871-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 284, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 479, de 2 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Lopes e Passamani Ltda-ME o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 062/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 103 Rubrica:

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 104
Rubrica:

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 105 Rubrica:

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 106 Rubrica:

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 107
Rubrica:

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

DPI **Permissionária**

Testemunha

Testemunha

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à LOPES & PASSAMANI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Lopes & Passamani Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 480, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 451, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão à SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 481, DE 2005

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - TVE para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de novembro de 1998, a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná - TVE para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 482, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 277, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 483, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.819, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 484, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIA DE GOIÁS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Abadia de Goiás a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 485, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à VOZ ATIVA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.830, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Voz Ativa Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 486, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE COSTA VERDE - SIDERAL FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 28 de julho de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Costa Verde SIDERAL FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 487, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.160, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Parque de Exposição a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 488, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à SANTA CRUZ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brodósqui, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.931, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Santa Cruz FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brodósqui, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 489, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º da maio de 1994, a concessão da Rádio e Televisão Caçula Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

03.902.539/0001-24
FM { Mara Rosa/GO / Santo Antonio da Barra/GO
Rua Heraclano Costa, 120-A - Centro - Quirinópolis/GO
CEP.: 75.860-000

Ato (1322688) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 271

20 06 03
98

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 284 , DE 12 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001270/2000, Concorrência nº 062/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 443/2003, de 21 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Lopes & Passamani Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.902.539/0001-24 MATRIZ		**29/06/2000**

NOME EMPRESARIAL **LOPES E ROSEMBERG LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO CLUBE FM**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **FAZ LAGE CAPIVARA, ROD. GO 060, SENTIDO RIO VERDE 05 KM**	NÚMERO **SN**	COMPLEMENTO **A DIREITA 06 KM CXPST 06**	
CEP **75.935-000**	BAIRRO/DISTRITO **ZONA RURAL**	MUNICÍPIO **SANTO ANTONIO DA BARRA**	UF **GO**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(64) 3651-1587**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **18/10/2003**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/02/2018** às **18:23:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CNPJ (2635647) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 273

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 7/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.013550/2016-87

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração simples. 5ª alteração contratual. Remessa dos autos à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício por este Subgrupo Legal de Pós-Outorga de interesse da Lopes e Rosemberg Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Mara Rosa e Santo Antônio da Barra, no estado do Goiás, em face da apresentação de alteração contratual nos autos do processo de Renovação da Outorga.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a última análise realizada por esta Pasta, resultou a expedição do Ofício nº 6676/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1000372), que encaminhou a Nota Técnica nº 4579/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1000127), determinando a juntada de duas declarações relativas ao Sr. Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis, uma vez que os demais documentos já foram analisados nos autos do processo nº 53000.019686/2013-00. A referida Nota também determinou o encaminhamento de despacho ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEAA, uma vez que a Entidade deixou de apresentar a 5ª alteração contratual. No entanto, em resposta à exigência, protocolada sob o nº 53900.059541/2016-32, a Interessada informou que a referida alteração foi protocolada tempestivamente sob o nº 53900.041672/2015-82.

3. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros diretivo **aprovado** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 818, de 27.09.2007, publicada no Diário Oficial da União de 23.10.2007, são os seguintes:

NOME	COTAS	VALOR
Juvêncio Passamani Júnior	5.000	5.000,00
Romes Lopes Cançado	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Nome	Cargo
Juvêncio Passamani Júnior	Administrador

4. Entretanto, verifica-se dos termos da 5ª Alteração Contratual, que as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOME	COTAS	VALOR
Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis*	115.000	115.000,00
TOTAL	230.000	230.000,00

Nome	Cargo
Romes Lopes Cançado	Administrador
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis*	Administrador

*ingresso por meio da 4ª alteração contratual, registrada na JUCEG sob o nº 52130804690

5. Depreende-se da 5ª alteração contratual apresentada que a operação pretendida não necessitaria de anuência prévia deste Ministério para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada ao Ministério no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 12.872/2013)*, in verbis*:

> (...) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

6. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (18/08/2015) e do registro da operação (22/06/2015), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA, nos autos do processo nº 53900.041672/2015-82. Posto isso, faz-se necessário comunicar à Coordenação Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI acerca do cancelamento do Despacho Interno s/nº (evento SEI nº 1000384)

7. Assim, considerando que a 5ª alteração contratual já se encontra registrada, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

8. Informa-se ainda que, no tocante aos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236, de 28.2.1967, a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 03/03/2016 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 1000123).

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência

das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM-TEMP, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 5ª alteração contratual (evento SEI nº 1000095), atualizando o quadro diretivo consoante o parágrafo 4, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior arquivamento; e

c) dos autos ao CGFI, informando sobre o cancelamento do Despacho Interno s/nº (evento SEI nº 1000384).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 09/01/2017, às 18:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1597328** e o código CRC **D291B7B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013550/2016-87 SEI nº 1597328

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.005950/2016-19		
Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA.	**CNPJ: 03.902.539/0001-24**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Santo Antônio da Barra	**UF: GO**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2016-2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1 (0943206) 36 (2635601)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3-5 (2635635)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2-30 (2635601)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1 (2635601)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	31-35 (2635601)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	35

Checklist Final (2635673) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 277

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2635647
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	29 32 33
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (2635635)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	29 30
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	34
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	17-20 (1298449)
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	06/02/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2895/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.005950/2016-19

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Lopes e Rosemberg Ltda.. Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 3/5/2016 a 3/5/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de junho de 2003 (evento SEI n.º 1322688, fl. 2), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 479, de 2005, publicado no D.O.U. de 3 de junho de 2005 (evento SEI n.º 1322688, fl. 1). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 03 de maio de 2006 (evento SEI n.º 1322683). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 03/05/2016 (evento SEI nº 2635635, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 28/01/2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 03/11/2015 e 03/02/2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2635673.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de

infração, cuja penalidade resulte em cassação e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2635601, fls. 31-35) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0943206, fl. 35). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2635601, pgs. 1), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da quinta Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	115.000,00
TOTAL	230.000	230.000,00

NOME	CARGO
Romes Lopes Cançado	Administrador
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador

12.1. Registra-se que as composições societária e diretiva da Entidade foram regularmente apreciadas nos autos do Processos n.º 53900.013550/2016-87, e aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 7/2017/SEI-MCTIC (cópia colacionada ao feito sob o evento SEI n.º2639822). Importa assinalar que, da análise realizada no processo mencionado, restou constatado que as pessoas físicas envolvidas atendem a todos os requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 06.02.2018 (evento SEI nº 2635635, fl. 3-5), conforme quadro abaixo:

INTERESSADA	SERVIÇO	LOCALIDADE/UF
Lopes e Rosemberg Ltda.-ME	FM	Mara Rosa/GO
	FM	Santo Antônio da Barra/GO

OME	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	SERVIÇO	LOCALIDADE
Romes Lopes Cançado	Sócio e Administrador	FM	Mara Rosa/GO
	Sócio e Administrador	FM	Santo Antônio da Barra/GO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Sócio e Administrador	FM	Mara Rosa/GO
	Sócio e Administrador	FM	Santo Antônio da Barra/GO
	Sócio e Administrador	FM	Porangatu/GO
	Sócio	FM	Itapirapuã/GO

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 06.02.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2635635) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1332301), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 1331/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2590419), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(*assinado eletronicamente*)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 2.895/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 2.895/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/02/2018, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 08/02/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/02/2018, às 11:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2018, às 13:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2635676** e o código CRC **3FEC81A7**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 479, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.005950/2016-19, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda.**,** para executar,

sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO ASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 SEI nº 2635676

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005950/2016-19
INTERESSADOS: LOPES & ROSEMBERG LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Lopes e Rosemberg Ltda. ME com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, pelo período de 03/05/2016 a 03/05/2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as modificações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2.895/2018/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de renovação da outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República para apreciação,nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **Lopes e Rosemberg Ltda. ME** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, no período de 03/05/2016 a 03/05/2026.**

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 284, de 12/06/2003**, corroborada pelo **Decreto Legislativo nº 479 de 2005**, e teve seu início em **03/05/2005,** conforme documentos juntados aos autos **(Doc SEI nº 1322688).** O termo inicial da outorga ocorreu em **03/05/2006,** data da publicação do contrato de permissão que aperfeiçoou o ato, **(Doc. SEI nº 1322683)**, tudo conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2.895/2018/SEI-MCTIC,** que, devidamente aprovada pelas autoridades competentes, remeteu o feito.

3. Em **28/01/2016** foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. E a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento em conclusão assim exarada:

> Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir se foram demonstrados todos os requisitos que devem ser cumpridos, nos termos dos atos normativos que regem a matéria.

6. Para tanto, calha tecer breves considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que promoveu alterações na Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos administrativos, em atenção às alterações legislativas em comento.

7. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

8. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*, e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

9. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, **podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais**"* (grifou-se).

10. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído por meio do Decreto nº 52.795/1963, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

11. Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço,** como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme sua redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

12. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e também pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

13. Rememoradas as balizas normativas aplicáveis ao, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

14. **Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação,** podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga **- 28/01/2016 e 03/05/2016, respectivamente -** e considerada a regra legal aplicável, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, retromencionada.

15. Desde logo deve-se afiançar, analisando a pertinência subjetiva do requerimento, que o pedido de renovação é formulado por Lopes e Rosemberg Ltda. ME, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.539/0001-24. Por outro lado, a outorga inicial fora conferida em favor de Lopes & Passamani Ltda., que conforme o contrato de adesão de permissão publicado no DOU, já citado, possui o mesmo CNPJ. **A situação se explica em razão da modificação societária anteriormente ocorrida, situação considerada conforme pela Secretaria de Radiodifusão, como se pode notar na NOTA TÉCNICA Nº 7/2017/SEI-MCTIC, produzida no bojo do processo administrativo nº 53900.013550/2016-87 e cuja cópia já se encontra juntada ao presente feito (Doc. SEI nº 2639822).**

16. Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos **(Doc. SEI nº 2635673)**. É o caso, assim, de se mencionar a lista de documentos indicada pelo art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão para instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

17. Assim, junto ao requerimento que ensejou o presente feito, **firmado por representante legal da interessada,** e nas petições carreadas aos autos em continuidade da instrução, encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:

- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada **(Doc. SEI nº 0943206)**; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Prova de inscrição no CNPJ **(Doc. SEI nº 2635673);**
- Prova de regularidade relativa ao INSS **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL **(Doc. SEI nº 0943206 e nº 2635635)**;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade **(Doc. SEI nº 0943206 e nº 2635601)**;
- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão **(Doc. SEI nº 0943206);**
- Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio **(Doc. SEI nº 2635601)**;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(Doc. SEI nº 2635601)**;

18. Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados outros documentos, que atendiam ao disposta nos atos normativos vigentes ao tempo da protocolização do documento, não mais exigidos, tais como daqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios da entidade interessada. Em contrapartida, passou a ser exigida a juntada de declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b" a "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64,

Parecer Jurídico 232/2018 (2764314) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 289

de 18 de maio de 1990. **Referida declaração foi, assim, posteriormente solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (Doc. SEI nº 2635601).**

19. Por sua vez, e como já ventilado, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada,** refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos **(Doc. SEI nº 2635601)**, já referida, se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração **(Doc. SEI nº 2635592)**, consoante descrito pela Secretaria de Radiodifusão, que ainda teceu as seguintes considerações acerca de recente alteração societária na Nota Técnica que remeteu o feito:

> 12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2635601, pgs. 1), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da quinta Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	115.000,00
TOTAL	230.000	230.000,00

NOME	CARGO
Romes Lopes Cançado	Administrador
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador

> 12.1. Registra-se que as composições societária e diretiva da Entidade foram regularmente apreciadas nos autos do Processos n.º 53900.013550/2016-87, e aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 7/2017/SEI-MCTIC (cópia colacionada ao feito sob o evento SEI n.º2639822). Importa assinalar que, da análise realizada no processo mencionado, restou constatado que as pessoas físicas envolvidas atendem a todos os requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

20. No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho que atesta *"que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela LOPES E ROSEMBERG LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação"* **(Doc. SEI nº 1332301).**

21. Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2635635**, extraído do SIACCO, encontrando-se respeitado o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade"*. E foi nesse sentido a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, cujo detalhamento merece ser transcrito:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 06.02.2018 (evento SEI nº 2635635, fl. 3-5), conforme quadro abaixo:

INTERESSADA	SERVIÇO	LOCALIDADE/UF
Lopes e Rosemberg Ltda.-ME	FM	Mara Rosa/GO
	FM	Santo Antônio da Barra/GO

NOME	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	SERVIÇO	LOCALIDADE
	Sócio e Administrador	FM	Mara Rosa/GO

Parecer Jurídico 232/2018 (2764314) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 290

Romes Lopes Cançado	Sócio e Administrador	FM	Santo Antônio da Barra/GO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Sócio e Administrador	FM	Mara Rosa/GO
	Sócio e Administrador	FM	Santo Antônio da Barra/GO
	Sócio e Administrador	FM	Porangatu/GO
	Sócio	FM	Itapirapuã/GO

Por fim, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 1.331/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 2590419),** segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual opinou-se *"pelo encaminhamento da presente Nota ao COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

22. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

23. Apenas duas questões devem ser consideradas na concretização do ato em estudo.

24. A primeira é apenas o registro de que não passou despercebida, na última análise de pedido de renovação de outra outorga pertencente à mesma entidade, efetuada no bojo do Processo 53900.001093/2016-88, que um dos sócios é devedor da dívida ativa da União. A questão, no entanto, ao menos na análise até aqui efetivada, não parece capaz de obstar a renovação da outorga, cuja titularidade pertence à sociedade empresária, que demonstrou o atendimento a todos os requisitos legais. Contudo, o caso foi noticiado a autoridades superiores, e faz-se aqui este novo registro, a fim de que o órgão competente para adoção de qualquer providência cabível seja devidamente notificado.

25. A segunda questão, por sua vez, é a consignação da **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não específica a atos normativos, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 12 de março de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005950201619 e da chave de acesso 6e4f8828

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 115707972 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 14-03-2018 17:06. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00335/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005950/2016-19
INTERESSADOS: LOPES & ROSEMBERG LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França**.**

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão- Substituto.

Brasília, 19 de março de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005950201619 e da chave de acesso 6e4f8828

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 117659002 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 19-03-2018 12:58. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico 232/2018 (2764314) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 293

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00338/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005950/2016-19
INTERESSADOS: LOPES & ROSEMBERG LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos da Portaria/CONJUR/MCTIC nº 5.279, de 17 de novembro de 2016, o **DESPACHO n. 00335/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** subscrito pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares, que, por sua vez aprovou o **PARECER n. 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Denis Soares França.

2. Encaminhe-se à SERAD para adoção de providências.

Brasília, 19 de março de 2018.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Substituto
(Designação pela Portaria nº 938, de 23/2/2017)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005950201619 e da chave de acesso 6e4f8828

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 117812999 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 19-03-2018 16:36. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

PORTARIA Nº 1574/2018/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 479, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 22/03/2018, às 19:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2764528** e o código CRC **5F40BAAF**.

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 SEI nº 2764528

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.005950/2016-19, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda.**,** para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 22/03/2018, às 19:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2764547** e o código CRC **04624D44**.

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 SEI nº 2764547

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 11308/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LOPES E ROSEMBERG LTDA (CNPJ Nº 03.902.539/0001-24)
Avenida Brasília s/nº Quadra 46 Lote 01
75935-000 Santo Antônio da Barra/GO

Assunto: **Renovação. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53900.005950/2016-19**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico http://imprensa.in.gov.br/central/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/03/2018, às 09:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2798024** e o código CRC **1FA55387**.

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02941.021004 00016.506172 1 74950000033040**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00029410210000016506**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**15/04/2018**	**330,40**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

LOPES E ROSEMBERG LTDA
Avenida Brasília s/nº Quadra 46 Lote 01, -
Santo Antônio da Barra, GO - CEP: 75935-000

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4726625 enviado em 26/03/2018

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02941.021004 00016.506172 1 74950000033040**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**15/04/2018**
Cedente	**Agência/Código cedente**
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
26/03/2018	**4**	**ND**	**N**	**26/03/2018**	**00029410210000016506**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/2941021	**17 / 124**	**R$**	**0001**	**330,40**	**330,40**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4726625 enviado em 26/03/2018

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado

LOPES E ROSEMBERG LTDA
Avenida Brasília s/nº Quadra 46 Lote 01, -
Santo Antônio da Barra, GO - CEP: 75935-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

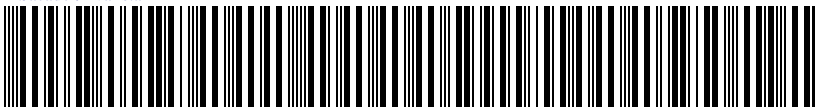

Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/03/2018 15:31:35
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 4726625
Data prevista de publicação: 27/03/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10630753	ATO PORTARIA Nº 1574_53900.005950.2016.19.rtf	55c78dc0526c0dbd469c6c2a7a000fa2	10,00	
	Total da matéria		**10,00**	**R$ 330,40**
TOTAL DO OFICIO			**10,00**	**R$ 330,40**

Comprovante (2805207) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 300

Correspondência Eletrônica - 2805373

Data de Envio:
26/03/2018 15:58:02

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
novaerafm@brturbo.com.br
carlos@maximoconstrutora.com.br
gisaathayde@gmail.com
magraoradio@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.005950/2016-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2798024.html
Boleto_2805197_BOLETO_PORT_1574_53900.005950.2016.19.pdf
Comprovante_2805207_RECIBO_PORT_1574_53900.005950.2016.19.pdf

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 244-SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1° Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, que terá as seguintes características:.

I - a execução do serviço será realizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 140/2015/SEI-MC; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 245-SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 290-SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028578/2016-19, resolve:

Art. 1º Extinguir a outorga referente ao canal/frequência 4915 kHz, na localidade de Macapá, no Estado do Amapá, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical em nome da RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 517-SEI, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL ON PRODUÇÕES LTDA - ME a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de UBATUBA, estado de São Paulo, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação Fernando Eduardo Lee, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 35 (trinta e cinco), no município de Guarujá, estado de São Paulo, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.076550/2017-77 e da Nota Técnica nº 1958/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 838-SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028523/2016-17, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA, a outorga referente ao canal/frequência 720 kHz, na localidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.242-SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.002860/2018-36, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Pirajuí, estado de São Paulo, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.574-SEI, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 479, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.624-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.013425/2018-37, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Maringá/PR, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Alto Piquiri/PR, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.654-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar R.A.W. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Garrafão do Norte, estado do Pará, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 16 (dezesseis), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001732/2016-11 e da Nota Técnica nº 5830/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.663-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.012456/2018-71 e da Nota Técnica nº 6375/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018040500005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicação da Portaria n.º 1.574/2018 no D.O.U. (2834639) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53900.005950/2016-19

1.Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 05.04.2018, da Portaria n.º 1.574, de 22.03.2018 (evento SEI n.º2834639), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 03.05.2016, a permissão outorgada a Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Alta r de Santana Pere ra**, **Coordenador-Geral de Pós-outor s**, em 05/04/2018, às 09:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador e o código CRC .

M nutas e Ane os

Não Possui.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 244-SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1° Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais, que terá as seguintes características:.

I - a execução do serviço será realizada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2014;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 140/2015/SEI-MC; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação da Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 245-SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042808/2012-72, resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à Universidade Federal de Uberlândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 290-SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028578/2016-19, resolve:

Art. 1º Extinguir a outorga referente ao canal/frequência 4915 kHz, na localidade de Macapá, no Estado do Amapá, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical em nome da RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 517-SEI, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL ON PRODUÇÕES LTDA - ME a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de UBATUBA, estado de São Paulo, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação Fernando Eduardo Lee, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 35 (trinta e cinco), no município de Guarujá, estado de São Paulo, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.076550/2017-77 e da Nota Técnica nº 1958/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 838-SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028523/2016-17, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO LTDA, a outorga referente ao canal/frequência 720 kHz, na localidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.242-SEI, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.002860/2018-36, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Pirajuí, estado de São Paulo, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.574-SEI, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 479, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.624-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.013425/2018-37, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Maringá/PR, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Alto Piquiri/PR, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.654-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar R.A.W. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Garrafão do Norte, estado do Pará, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 16 (dezesseis), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001732/2016-11 e da Nota Técnica nº 5830/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.663-SEI, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.012456/2018-71 e da Nota Técnica nº 6375/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018040500005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outros (origem externa) (2835606) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 162

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LOPES E ROSEMBERG LTDA - ME	
Nome Fantasia: EMISSORA DE RADIO PRIMAVERA	
Telefone: (64) 3651-1585	**E-mail:**
CNPJ: 03.902.539/0001-24	**Número do Fistel:** 50402242491
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/05/2006	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.481, de 26/08/2010, publicado no DOU. de 30/08/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Brasília		**Complemento:** - Quadra 46 - Lote 01
Bairro: Setor Central		**Numero:** s/n
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: FAZENDA LAGE CAPIVARA		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO	**CEP:** 75935000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santo Antônio da Barra	**UF:** GO
Latitude: -17.54528	**Longitude:** -50.71111

Parâmetros Técnicos			
Canal: 270	**Frequência:** 101.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo Mosaico (2836443) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 305

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001579965	**Número Indicativo:** ZYR255
Data Último Licenciamento: 11/03/2016	**Número da Licença:** 000005/2016-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -17.545	**Longitude:** -50.711	**Cota da base:** 804 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 5000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** RFS CELLFLEX	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** 0.717 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVD6RU270			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 60 m	**ERP Máximo:** 9.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3	**10º:** 4	**20º:** 5.4	**30º:** 7.2	**40º:** 9.01	**50º:** 10.2	**60º:** 10.1	**70º:** 9.4	**80º:** 8.9	**90º:** 8.9	**100º:** 9.6	**110º:** 10.9
120º: 12.4	**130º:** 12.6	**140º:** 10.9	**150º:** 8.7	**160º:** 6.6	**170º:** 5	**180º:** 3.7	**190º:** 2.8	**200º:** 2.1	**210º:** 1.6	**220º:** 1.2	**230º:** 0.9
240º: 0.6	**250º:** 0.3	**260º:** 0.1	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0.2	**300º:** 0.4	**310º:** 0.8	**320º:** 1.1	**330º:** 1.4	**340º:** 1.8	**350º:** 2.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 9.32 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700012702000	284	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Anexo Mosaico (2836443) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 306

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700012702000	479	Decreto Legislativo	CN	02/06/2005	03/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000212702005	52638	Ato	CMPRL	05/09/2005	06/09/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000672932006	237	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.058265/2017-89	8935	Ato	ORLE	23/05/2017	19/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.068267/2017-86	175	Despacho	ER07	21/08/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
539000059502016	1574	Portaria	MCTIC	22/03/2018	05/04/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Anexo Mosaico (2836443) SEI 53900.005950/2016-19 / pg. 307

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.005950/2016-19

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à LOPES E ROSEMBERG LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, copia da Portaria nº 1.570, de 22 de março de 2018. Publicada no D.O.U. em 05/ 04/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.

Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida**, **Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 05/04/2018, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2836465** e o código CRC **ED9FF93E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, evento SEI nº (2764547), encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 05/04/2018, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2837360** e o código CRC **ECC5C8CC**.

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 SEI nº 2837360

EM nº 00266/2018 MCTIC

Brasília, 23 de Maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.005950/2016-19, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 20812/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 23/05/2018, às 20:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3001669** e o código CRC **D29B4D93**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20812/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.005950/2016-19 - Nº SEI: 3001669

428;LOPES E ROSEMBERG LTDA;Santo AntÃ´nio da Barra;GO;2018-04-05 00:00:00;001574/2018;MS;03.902.539/0001-24;53900.005950/2016-19;50402242491;5219712

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 22676/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Encaminhamento de mídia digital.**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

CD_01	CD_02	CD_03
53710.000735_2000_00	53000.005022/2011_93	53000.003257/2014-93
53000.003536_2013_76	53000.022715/2012-21	53000.041397/2012-06
53000.005022_2011_93	53000.035879/2012-19	53000.043064/2012-11
53000.007048_2013_38	53000.041395/2012-17	53000.043380/2012-85
53000.007107_2013_78	53900.011134/2016-44	53000.053992/2010-14
53000.007663_2014_25	53900.035797/2017-73	53000.061863/2006-13
53000.007685_2014_95	53900.038370/2016-16	53000.067110/2011-89
53000.008595_2010_98	53000.017286/2013-51	53000.067112/2011-78
53000.014554_2013_83	53000.017724/2012-09	53000.069977/2013-31
53900.009880_2014_14	53000.019420/2012-78	53900.005950/2016-19
53900.010498_2016_15	53000.048845/2013-75	53900.011880/2016-38
53900.011880_2016_38	53000.050661/2013-75	
53900.012190_2016_04	53000.052465/2011-73	
53900.016239_2014_28	53000.056223/2011-59	
53900.016392_2015_36	53000.057909/2011-67	
53900.016433_2015_94	53000.058147/2011-16	
53900.017320_2015_14	53000.066111/2013-78	
53900.017343_2015_11	53100.000347/2004-22	
53900.017866_2015_67	53900.000822/2016-89	
53900.017937_2015_21	53900.002341/2014-46	

53900.018279_2014_12	53900.002972/2015-46	
53900.018431_2015_30	53900.008608/2014-17	
53900.023980_2014_45	53900.008677/2015-01	
53900.026027_2014_59		
53900.029509_2014_61		
53900.029648_2014_94		
53900.029908_2015_11		
53900.031989_2014_20		
53900.034153_2015_68		
53900.038365_2016_03		
53900.039587_2015_54		
53900.041564_2015_18		
53900.042004_2015_72		
53900.043928_2015_96		
53900.045447_2015_15		
53900.046555_2015_13		
53900.046898_2015_70		
53900.047995_2015_80		
53900.048786_2015_53		
53900.049324_2015_53		
53900.050617_2015_83		
53900.050637_2015_54		
53900.073660_2015_17		

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 08/06/2018, às 10:46, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3042742** e o código CRC **D55D9E34**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22676/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3042742

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

13 JUN 2019

Hora: 10 : 08

EM nº 00266/2018 MCTIC

Brasília, 24 de Maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.005950/2016-19, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005950/2016-19
INTERESSADOS: LOPES & ROSEMBERG LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Lopes e Rosemberg Ltda. ME com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, pelo período de 03/05/2016 a 03/05/2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as modificações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2.895/2018/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de renovação da outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República para apreciação,nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **Lopes e Rosemberg Ltda. ME** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, no período de 03/05/2016 a 03/05/2026.**

A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 284, de 12/06/2003**, corroborada pelo **Decreto Legislativo nº 479 de 2005**, e teve seu início em **03/05/2005,** conforme documentos juntados aos autos **(Doc SEI nº 1322688).** O termo inicial da outorga ocorreu em **03/05/2006,** data da publicação do contrato de permissão que aperfeiçoou o ato, **(Doc. SEI nº 1322683)**, tudo conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2.895/2018/SEI-MCTIC,** que, devidamente aprovada pelas autoridades competentes, remeteu o feito.

Em **28/01/2016** foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. E a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento em conclusão assim exarada:

Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir se foram demonstrados todos os requisitos que devem ser cumpridos, nos termos dos atos normativos que regem a matéria.

Para tanto, calha tecer breves considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que promoveu alterações na Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos administrativos, em atenção às alterações legislativas em comento.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do

Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*, e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, **podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais**"* (grifou-se).

Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído por meio do Decreto nº 52.795/1963, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço,** como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme sua redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único

do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e também pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Rememoradas as balizas normativas aplicáveis ao, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga **-28/01/2016 e 03/05/2016, respectivamente -** e considerada a regra legal aplicável, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, retromencionada.

Desde logo deve-se afiançar, analisando a pertinência subjetiva do requerimento, que o pedido de renovação é formulado por Lopes e Rosemberg Ltda. ME, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.539/0001-24. Por outro lado, a outorga inicial fora conferida em favor de Lopes & Passamani Ltda., que conforme o contrato de adesão de permissão publicado no DOU, já citado, possui o mesmo CNPJ. **A situação se explica em razão da modificação societária anteriormente ocorrida, situação considerada conforme pela Secretaria de Radiodifusão, como se pode notar na NOTA TÉCNICA Nº 7/2017/SEI-MCTIC, produzida no bojo do processo administrativo nº 53900.013550/2016-87 e cuja cópia já se encontra juntada ao presente feito (Doc. SEI nº 2639822).**

Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos **(Doc. SEI nº 2635673)**. É o caso, assim, de se mencionar a lista de documentos indicada pelo art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão para instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Assim, junto ao requerimento que ensejou o presente feito, **firmado por representante legal da interessada,** e nas petições carreadas aos autos em continuidade da instrução, encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:

- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada **(Doc. SEI nº 0943206)**; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Prova de inscrição no CNPJ **(Doc. SEI nº 2635673);**
- Prova de regularidade relativa ao INSS **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL **(Doc. SEI nº 0943206 e nº 2635635)**;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade **(Doc. SEI nº 0943206 e nº 2635601)**;
- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão **(Doc. SEI nº 0943206);**

- Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio **(Doc. SEI nº 2635601)**;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(Doc. SEI nº 2635601)**;

Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados outros documentos, que atendiam ao disposta nos atos normativos vigentes ao tempo da protocolização do documento, não mais exigidos, tais como daqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios da entidade interessada. Em contrapartida, passou a ser exigida a juntada de declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b" a "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. **Referida declaração foi, assim, posteriormente solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (Doc. SEI nº 2635601).**

Por sua vez, e como já ventilado, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada,** refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos **(Doc. SEI nº 2635601)**, já referida, se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração **(Doc. SEI nº 2635592)**, consoante descrito pela Secretaria de Radiodifusão, que ainda teceu as seguintes considerações acerca de recente alteração societária na Nota Técnica que remeteu o feito:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2635601, pgs. 1), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da quinta Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	115.000,00
TOTAL	230.000	230.000,00

NOME	CARGO
Romes Lopes Cançado	Administrador
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador

12.1. Registra-se que as composições societária e diretiva da Entidade foram regularmente apreciadas nos autos do Processos n.º 53900.013550/2016-87, e aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 7/2017/SEI-MCTIC (cópia colacionada ao feito sob o evento SEI n.º2639822). Importa assinalar que, da análise

realizada no processo mencionado, restou constatado que as pessoas físicas envolvidas atendem a todos os requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho que atesta *"que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela LOPES E ROSEMBERG LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação"* **(Doc. SEI nº 1332301).**

Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2635635**, extraído do SIACCO, encontrando-se respeitado o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade"*. E foi nesse sentido a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, cujo detalhamento merece ser transcrito:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 06.02.2018 (evento SEI nº 2635635, fl. 3-5), conforme quadro abaixo:

INTERESSADA	SERVIÇO	LOCALIDADE/UF
Lopes e Rosemberg Ltda.-ME	FM	Mara Rosa/GO
	FM	Santo Antônio da Barra/GO

NOME	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	SERVIÇO	LOCALIDADE
Romes Lopes Cançado	Sócio e Administrador	FM	Mara Rosa/GO
	Sócio e Administrador	FM	Santo Antônio da Barra/GO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Sócio e Administrador	FM	Mara Rosa/GO
	Sócio e Administrador	FM	Santo Antônio da Barra/GO
	Sócio e Administrador	FM	Porangatu/GO
	Sócio	FM	Itapirapuã/GO

Por fim, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 1.331/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 2590419),** segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma*

técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual opinou-se *"pelo encaminhamento da presente Nota ao COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Apenas duas questões devem ser consideradas na concretização do ato em estudo.

A primeira é apenas o registro de que não passou despercebida, na última análise de pedido de renovação de outra outorga pertencente à mesma entidade, efetuada no bojo do Processo 53900.001093/2016-88, que um dos sócios é devedor da dívida ativa da União. A questão, no entanto, ao menos na análise até aqui efetivada, não parece capaz de obstar a renovação da outorga, cuja titularidade pertence à sociedade empresária, que demonstrou o atendimento a todos os requisitos legais. Contudo, o caso foi noticiado a autoridades superiores, e faz-se aqui este novo registro, a fim de que o órgão competente para adoção de qualquer providência cabível seja devidamente notificado.

A segunda questão, por sua vez, é a consignação da **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não específica a atos normativos, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 12 de março de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005950201619 e da chave de acesso 6e4f8828

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 115707972 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 14-03-2018 17:06. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2895/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.005950/2016-19

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Lopes e Rosemberg Ltda.. Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 3/5/2016 a 3/5/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de junho de 2003 (evento SEI n.º 1322688, fl. 2), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 479, de 2005, publicado no D.O.U. de 3 de junho de 2005 (evento SEI n.º 1322688, fl. 1). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 03 de maio de 2006 (evento SEI n.º 1322683). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 03/05/2016 (evento SEI nº 2635635, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 28/01/2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 03/11/2015 e 03/02/2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2635673.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2635601, fls. 31-35) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0943206, fl. 35). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2635601, pgs. 1), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da quinta Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	115.000,00
TOTAL	230.000	230.000,00

NOME	CARGO
Romes Lopes Cançado	Administrador
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador

12.1. Registra-se que as composições societária e diretiva da Entidade foram regularmente apreciadas nos autos do Processos n.º 53900.013550/2016-87, e aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 7/2017/SEI-MCTIC (cópia colacionada ao feito sob o evento SEI n.º2639822). Importa assinalar que, da análise realizada no processo mencionado, restou constatado que as pessoas físicas envolvidas atendem a todos os requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 06.02.2018 (evento SEI nº 2635635, fl. 3-5), conforme quadro abaixo:

INTERESSADA	SERVIÇO	LOCALIDADE/UF
Lopes e Rosemberg Ltda.-ME	FM	Mara Rosa/GO
	FM	Santo Antônio da Barra/GO

NOME	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	SERVIÇO	LOCALIDADE
Romes Lopes Cançado	Sócio e Administrador	FM	Mara Rosa/GO
	Sócio e Administrador	FM	Santo Antônio da Barra/GO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Sócio e Administrador	FM	Mara Rosa/GO
	Sócio e Administrador	FM	Santo Antônio da Barra/GO
	Sócio e Administrador	FM	Porangatu/GO
	Sócio	FM	Itapirapuã/GO

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 06.02.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2635635) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1332301), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 1331/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2590419), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(*assinado eletronicamente*)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 2.895/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 2.895/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/02/2018, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 08/02/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/02/2018, às 11:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2018, às 13:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2635676** e o código CRC **3FEC81A7**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 479, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.005950/2016-19, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda.**,** para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 SEI nº 2635676

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 15 de junho de 2018.

Para: Protocolos da SAJ, da SAG e da SUPAR.

Assunto: **Renovação da autorização outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária. Santo Antônio da Barra/GO - Renov/RADCOM - Lopes e Rosemberg Ltda.**

1. Encaminha Exposição de Motivos nº 266/2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

LAÍS REGINA GHELERE MARTINS FORTES
Gsiste-NS

Documento assinado eletronicamente por **Laís Regina Ghelere Martins Fortes**, **GSISTE NS**, em 15/06/2018, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0673826** e o código CRC **81308100** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC
53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)

53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)
53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)

53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)
53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)

53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)
53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)

53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)

53000.053961/2012-25	EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91	EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15	EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00	Ofício 047/2018-MS-CD
53000.030007/2005-35	EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15	EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42	EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017

53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018

53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018

53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018

53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018

53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018

53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018

53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018

53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018

53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018

53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018

53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018

53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018

53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018

53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018

53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC

53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC

53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC

53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC

53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC

53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC

53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC

53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC

53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC

53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC

53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC

53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC

53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC

53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC

00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC

53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC

53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC

53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC

53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC

53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC

53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC

53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC

53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC

53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC

53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC

53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC

53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC

53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC

53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC

53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC

53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)

53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)

53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)

53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)

53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)

53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)

53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)

53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)

53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)

53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)

53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)

53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)
53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)

53900.050577/2016-51 Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)

53000.007037/2013-58 Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)

53000.004357/2012-75 Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)

53900.045907/2016-96 Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19 Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)

53900.045557/2016-68 Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)

53900.017337/2015-63 Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)

53900.017347/2015-07 Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)

53900.034487/2015-31 Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)

53000.057937/2012-65 Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)

53900.047647/2015-11 Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)

53000.041397/2012-06 Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)

53000.058147/2011-16 Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)

53900.035797/2015-73 Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)

53900.050617/2015-83 Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)

53900.045447/2015-15 Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)

53900.050637/2015-54 Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)

53900.008677/2015-01 Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)

53000.003257/2014-93 Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)

53900.026027/2014-59 Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)

53900.017937/2015-21 Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)

53000.069977/2013-31 Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)

53000.007107/2013-78 Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)

53900.039587/2015-54 Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)

53900.004157/2014-31 Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)

53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)
53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)

53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)
53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)

53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)
53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)
53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)

53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)
53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)

53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)
53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)

53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)
53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)

53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)
53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)

53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)
53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)

53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)
53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)

53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)
53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)

53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)
53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)

53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)
53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)

53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53000.048665/2012-11--- Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

E-mail - 0990713

Data de Envio:
17/01/2019 16:00:19

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
Devolução de Exposição de Motivos Nº 266/2018 MCTIC

Mensagem:
Para: MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Laís Regina Ghelere Martins Fortes
Gsiste-NS

Anexos:
E_mail_0990708_Devolucao_2___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

EM nº 00317/2019 MCTIC

Brasília, 20 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 232/2018, aprovado pelo Despacho nº 00335/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados de Portaria nº 1.574/2018/SEI-MCTIC de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 5 de abril de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a contar de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., (CNPJ nº 03.902.539/0001-24) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2895/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.005950/2016-19

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Lopes e Rosemberg Ltda.. Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 3/5/2016 a 3/5/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 20 de junho de 2003 (evento SEI n.º 1322688, fl. 2), chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 479, de 2005, publicado no D.O.U. de 3 de junho de 2005 (evento SEI n.º 1322688, fl. 1). O correspondente contrato de permissão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 03 de maio de 2006 (evento SEI n.º 1322683). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 03/05/2016 (evento SEI nº 2635635, fl. 1).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 28/01/2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu entre 03/11/2015 e 03/02/2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2635673.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2635601, fls. 31-35) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 0943206, fl. 35). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2635601, pgs. 1), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da quinta Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00

Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	115.000,00
TOTAL	230.000	230.000,00

NOME	CARGO
Romes Lopes Cançado	Administrador
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador

12.1. Registra-se que as composições societária e diretiva da Entidade foram regularmente apreciadas nos autos do Processos n.º 53900.013550/2016-87, e aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 7/2017/SEI-MCTIC (cópia colacionada ao feito sob o evento SEI n.º2639822). Importa assinalar que, da análise realizada no processo mencionado, restou constatado que as pessoas físicas envolvidas atendem a todos os requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 06.02.2018 (evento SEI nº 2635635, fl. 3-5), conforme quadro abaixo:

INTERESSADA	SERVIÇO	LOCALIDADE/UF
Lopes e Rosemberg Ltda.-ME	FM	Mara Rosa/GO
	FM	Santo Antônio da Barra/GO

NOME	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	SERVIÇO	LOCALIDADE
Romes Lopes Cançado	Sócio e Administrador	FM	Mara Rosa/GO
	Sócio e Administrador	FM	Santo Antônio da Barra/GO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Sócio e Administrador	FM	Mara Rosa/GO
	Sócio e Administrador	FM	Santo Antônio da Barra/GO
	Sócio e Administrador	FM	Porangatu/GO
	Sócio	FM	Itapirapuã/GO

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 06.02.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2635635) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1332301), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 1331/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2590419), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(*assinado eletronicamente*)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 2.895/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 2.895/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/02/2018, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 08/02/2018, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/02/2018, às 11:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2018, às 13:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2635676** e o código CRC **3FEC81A7**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 284, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 479, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.005950/2016-19, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio 2016, a permissão outorgada à Lopes e Rosemberg Ltda.**,** para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 SEI nº 2635676

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.005950/2016-19
INTERESSADOS: LOPES & ROSEMBERG LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Lopes e Rosemberg Ltda. ME com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, pelo período de 03/05/2016 a 03/05/2026.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as modificações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2.895/2018/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de renovação da outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República para apreciação,nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **Lopes e Rosemberg Ltda. ME** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, no período de 03/05/2016 a 03/05/2026.**

A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela **Portaria nº 284, de 12/06/2003**, corroborada pelo **Decreto Legislativo nº 479 de 2005**, e teve seu início em **03/05/2005,** conforme documentos juntados aos autos **(Doc SEI nº 1322688).** O termo inicial da outorga ocorreu em **03/05/2006,** data da publicação do contrato de permissão que aperfeiçoou o ato, **(Doc. SEI nº 1322683)**, tudo conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2.895/2018/SEI-MCTIC,** que, devidamente aprovada pelas autoridades competentes, remeteu o feito.

Em **28/01/2016** foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. E a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento em conclusão assim exarada:

Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir se foram demonstrados todos os requisitos que devem ser cumpridos, nos termos dos atos normativos que regem a matéria.

Para tanto, calha tecer breves considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que promoveu alterações na Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos administrativos, em atenção às alterações legislativas em comento.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do

Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*, e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, **podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais**"* (grifou-se).

Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído por meio do Decreto nº 52.795/1963, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço,** como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme sua redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único

do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e também pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Rememoradas as balizas normativas aplicáveis ao, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, podendo-se atestar, desde logo, a tempestividade do pedido, observadas as datas de sua protocolização e a data de expiração da outorga **-28/01/2016 e 03/05/2016, respectivamente -** e considerada a regra legal aplicável, prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, retromencionada.

Desde logo deve-se afiançar, analisando a pertinência subjetiva do requerimento, que o pedido de renovação é formulado por Lopes e Rosemberg Ltda. ME, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.539/0001-24. Por outro lado, a outorga inicial fora conferida em favor de Lopes & Passamani Ltda., que conforme o contrato de adesão de permissão publicado no DOU, já citado, possui o mesmo CNPJ. **A situação se explica em razão da modificação societária anteriormente ocorrida, situação considerada conforme pela Secretaria de Radiodifusão, como se pode notar na NOTA TÉCNICA Nº 7/2017/SEI-MCTIC, produzida no bojo do processo administrativo nº 53900.013550/2016-87 e cuja cópia já se encontra juntada ao presente feito (Doc. SEI nº 2639822).**

Quanto ao mais, segundo esclarece a Secretaria de Radiodifusão, a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos **(Doc. SEI nº 2635673)**. É o caso, assim, de se mencionar a lista de documentos indicada pelo art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão para instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Assim, junto ao requerimento que ensejou o presente feito, **firmado por representante legal da interessada,** e nas petições carreadas aos autos em continuidade da instrução, encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:

- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada **(Doc. SEI nº 0943206)**; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Prova de inscrição no CNPJ **(Doc. SEI nº 2635673);**
- Prova de regularidade relativa ao INSS **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL **(Doc. SEI nº 0943206 e nº 2635635)**;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) **(Doc. SEI nº 0943206)**;
- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade **(Doc. SEI nº 0943206 e nº 2635601)**;
- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão **(Doc. SEI nº 0943206);**

- Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio **(Doc. SEI nº 2635601)**;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(Doc. SEI nº 2635601)**;

Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados outros documentos, que atendiam ao disposta nos atos normativos vigentes ao tempo da protocolização do documento, não mais exigidos, tais como daqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios da entidade interessada. Em contrapartida, passou a ser exigida a juntada de declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas "b" a "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. **Referida declaração foi, assim, posteriormente solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (Doc. SEI nº 2635601).**

Por sua vez, e como já ventilado, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada,** refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos **(Doc. SEI nº 2635601)**, já referida, se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração **(Doc. SEI nº 2635592)**, consoante descrito pela Secretaria de Radiodifusão, que ainda teceu as seguintes considerações acerca de recente alteração societária na Nota Técnica que remeteu o feito:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2635601, pgs. 1), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da quinta Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Romes Lopes Cançado	115.000	115.000,00
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	115.000	115.000,00
TOTAL	230.000	230.000,00

NOME	CARGO
Romes Lopes Cançado	Administrador
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Administrador

12.1. Registra-se que as composições societária e diretiva da Entidade foram regularmente apreciadas nos autos do Processos n.º 53900.013550/2016-87, e aprovadas nos termos da Nota Técnica nº 7/2017/SEI-MCTIC (cópia colacionada ao feito sob o evento SEI n.º2639822). Importa assinalar que, da análise

realizada no processo mencionado, restou constatado que as pessoas físicas envolvidas atendem a todos os requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

No que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho que atesta *"que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela LOPES E ROSEMBERG LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação"* **(Doc. SEI nº 1332301).**

Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2635635**, extraído do SIACCO, encontrando-se respeitado o que dispõe a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual *"a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade"*. E foi nesse sentido a conclusão da Secretaria de Radiodifusão, cujo detalhamento merece ser transcrito:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 06.02.2018 (evento SEI nº 2635635, fl. 3-5), conforme quadro abaixo:

INTERESSADA	SERVIÇO	LOCALIDADE/UF
Lopes e Rosemberg Ltda.-ME	FM	Mara Rosa/GO
	FM	Santo Antônio da Barra/GO

NOME	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	SERVIÇO	LOCALIDADE
Romes Lopes Cançado	Sócio e Administrador	FM	Mara Rosa/GO
	Sócio e Administrador	FM	Santo Antônio da Barra/GO
Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis	Sócio e Administrador	FM	Mara Rosa/GO
	Sócio e Administrador	FM	Santo Antônio da Barra/GO
	Sócio e Administrador	FM	Porangatu/GO
	Sócio	FM	Itapirapuã/GO

Por fim, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 1.331/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 2590419),** segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma*

técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual opinou-se *"pelo encaminhamento da presente Nota ao COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Apenas duas questões devem ser consideradas na concretização do ato em estudo.

A primeira é apenas o registro de que não passou despercebida, na última análise de pedido de renovação de outra outorga pertencente à mesma entidade, efetuada no bojo do Processo 53900.001093/2016-88, que um dos sócios é devedor da dívida ativa da União. A questão, no entanto, ao menos na análise até aqui efetivada, não parece capaz de obstar a renovação da outorga, cuja titularidade pertence à sociedade empresária, que demonstrou o atendimento a todos os requisitos legais. Contudo, o caso foi noticiado a autoridades superiores, e faz-se aqui este novo registro, a fim de que o órgão competente para adoção de qualquer providência cabível seja devidamente notificado.

A segunda questão, por sua vez, é a consignação da **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não específica a atos normativos, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 12 de março de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900005950201619 e da chave de acesso 6e4f8828

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 115707972 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 14-03-2018 17:06. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 20 de setembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG E CGAP.

ASSUNTO: Renovação da autorização outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária. Santo Antônio da Barra/GO - Renov/RADCOM - Lopes e Rosemberg Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 317 2019 MCTIC.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Supervisor**, em 20/09/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1453756** e o código CRC **F6BFE470** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 12 de novembro de 2019.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53900.005950/2016-19.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Analisando os autos do Processo nº 53900.005950/2016-19, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº:00317/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:

  [x] Rádio Comunitária - Renovação da outorga

  [ ] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga

  [ ] Rádio Educativa – Renovação da outorga

  [ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade: Santo Antônio da Barra/GO- Lopes e Rosemberg Ltda
- CNPJ nº: 03.902.539/0001-24
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 2.895/2018/SEI-MCTIC
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 232/2018
- Portaria MCTIC nº: 1.574/2018/SEI-MCTIC, de 22/03/2018, que renova a outorga a partir de 03/05/216

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 05/04/2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior:

Ana Beatriz Fumian Gomes

Estagiário

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes**, **Estagiário(a)**, em 12/11/2019, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1558969** e o código CRC **668F3226** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 302/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Barra/GO**

Interessado**: Lopes e Rosemberg Ltda. (CNPJ 03.902.539/0001-24)**

Referência: **EM nº 00317/2019 MCTIC, de 20/09/2019** – Processo nº **53900.005950/2016-19**

1. Trata-se da PORTARIA Nº 1.574-SEI, DE 22 DE MARÇO DE 2018[1], que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santo Antônio da Barra/GO, com o uso do canal 270, pelo prazo de dez anos, a partir de 03/05/2016, sem direito a exclusividade, em favor da Lopes e Rosemberg Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.902.539/0001-24, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 2895/2018/SEI-MCTIC, de 08/02/2018, (1453753), com o registro pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, e pelo Parecer Jurídico nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 12/03/2018 (1453755)[4], com o registro pela viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00266/2018 MCTIC, de 24/05/2018, (0673809) tendo sido devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL (0990713), de 17/01/2019, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais
4. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac1b0ff8f&state=FM-C4, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros do atos referentes ao presente processo.
5. Registre-se ainda que houve mudança no Quadro Societário da empresa, conforme anexo abaixo.
6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 2895/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 23 de março de 2020.

À consideração superior,

CICERO COELHO DE A. ROCHA FILHO
Assessor

De Acordo,

JOSE CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES

Assessor Especial

---

[1] Publicada no DOU de 05/04/2018.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27/08/1962.
[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.
[4] Aprovado pelo Despacho nº 00335/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 19/03/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.902.539/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2000

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CLUBE FM	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO FAZ LAGE CAMVAIRA, ROD, CD 060, SENTIDO RIO VERDE 05 KM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO A DIREITA 06 KM CRISTI 06

CEP 75.035-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA BARRA	UF GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3651-1587

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **23/03/2020** às **12:42:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.902.539/0001-24
NOME EMPRESARIAL: RADIO CLUBE FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROMES LOPES CANCADO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: WILLER CARLOS LOURENCO OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/03/2020** às **12:44** (data e hora de Brasília).

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **ASSESSOR**, em 23/03/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 23/03/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Rodrigues**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 23/03/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1792018** e o código CRC **81011E41** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.005950/2016-19 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.005950/2016-19.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970867** e o código CRC **FD006569** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.005950/2016-19
INTERESSADA: LOPES E ROSEMBERG LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 2895/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Lopes e Rosemberg Ltda (CNPJ nº 03.902.539/0001-24), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santo Antônio da Barra/GO, referente ao período de 3 de maio de 2016 a 3 de maio de 2026 (SUPER 2635676 e 2764314).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 1.574, de 22 de março de 2018, no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 2834639). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 2895/2018/SEI-MCTIC (SUPER 2635676).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER 11045087, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 16/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11045085** e o código CRC **5386E56C**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11045087)

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 Documento nº 11045085

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.574, de 22 de março de 2018, publicada em 5 de abril de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à LOPES E ROSEMBERG LTDA (CNPJ nº 03.902.539/0001-24), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 16/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/08/2023, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11045087** e o código CRC **6B0C5BD5**.

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 Documento nº 11045087

EM Nº 251/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.574, de 22 de março de 2018, publicada em 5 de abril de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à LOPES E ROSEMBERG LTDA (CNPJ nº 03.902.539/0001-24), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11068538** e o código CRC **2D6B28E5**.

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 Documento nº 11068538

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40293/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11068538)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11045085) , encaminho a Exposição de Motivos (11068538), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11068540** e o código CRC **BE064B55**.

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 Documento nº 11068540

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40690/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11068538)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1574/2018/SEI-MCOM (2834639), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11068538), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086093** e o código CRC **0AB0F6B7**.

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 Documento nº 11086093

EM nº 00455/2023 MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2895/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 1.574, de 22 de março de 2018, publicada em 5 de abril de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio de 2016, a permissão outorgada à LOPES E ROSEMBERG LTDA (CNPJ nº 03.902.539/0001-24), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25822/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.005950/2016-19.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/08/2023, às 23:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11091745** e o código CRC **39D6835F**.

Referência: Processo nº 53900.005950/2016-19 Documento nº 11091745

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4581530

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 18/09/2023 18:08:38
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.005950/2016-19
Interessados:

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD
LOPES E ROSEMBERG LTDA - SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4581522
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4581523
- Exposição de Motivos Nº 251/2023/MCOM	4581525
- OFICIO Interno nº 40293/2023/MCOM	4581526
- OFICIO Interno nº 40690/2023/MCOM	4581527
- Exposição de Motivos nº 00455/2023 MCOM	4581528
- OFICIO Nº 25822/2023/MCOM	4581529

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.005950/2016-19

Nota SAJ - Radiodifusão nº 248 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	LOPES E ROSEMBERG LTDA - SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.005950/2016-19

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.005950/2016-19, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **LOPES E ROSEMBERG LTDA**, CNPJ nº 53900.005950/2016-19, na localidade de **SANTO ANTÔNIO DA BARRA/GO**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.005950/2016-19, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes**, **Assessor(a)**, em 13/05/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5741547** e o código CRC **3B1B53E4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 272/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.005950/2016-19.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00455/2023 MCOM, de 31 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santo Antônio da Barra (GO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00455/2023 MCOM (4581528), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.005950/2016-19, acompanhado da Portaria nº 1.574, de 22 de março de 2018, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio 2016, no município de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA, atualmente denominada Rádio Clube FM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.902.539/0001-24, Fistel nº 50402242491, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. Inicialmente, observa-se, no caso em tela, que houve **alteração na denominação da empresa** (sem alteração do CNPJ), bem como de novos sócios e diretores. A cuja denominação atual da empresa é Rádio Clube FM Ltda e a informação sobre os novos sócios e diretores encontra-se no sistema SIACCO e QSA da Receita Federal. Em decorrência disso, solicitamos esclarecimentos ao MCOM sobre os novos sócios e diretores para fins de prosseguimento do processo de renovação de outorga. O MCOM, por meio do e-mail datado de 24/06/2024 (5843580) "*informa que, de acordo com os sistemas mantidos pelo MCom, não foi vislumbrada qualquer extrapolação aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 ou qualquer circunstância que desabone os sócios/diretores à luz da legislação de radiodifusão*". Ou seja, não se vislumbra qualquer impedimento ao prosseguimento do processo de renovação de outorga.

4. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00232/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (1453755), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 2895/2018/SEI-MCTIC, de 09 de fevereiro de 2018 (1453753), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)[3], ratificada pelo Despacho (4581522), de 16/08/2023, que posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06 de fevereiro de 2018 (0673267, p. 391), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

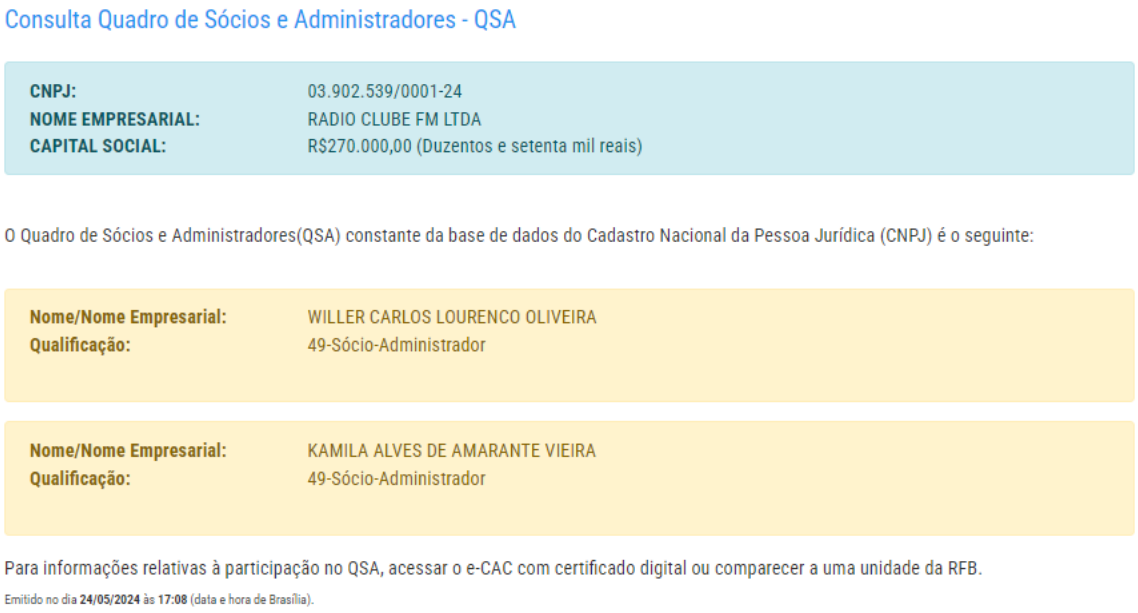

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.902.539/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WILLER CARLOS LOURENCO OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KAMILA ALVES DE AMARANTE VIEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/05/2024** às **17:08** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM)conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5772962** e o código CRC **AA463B64** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Jefferson Milton Marinho

De: DERAP <derap@mcom.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 24 de junho de 2024 16:34
Para: Jefferson Milton Marinho; Bruno de Carvalho Duarte; Daniel Christianini Nery; Ludmyla Rodrigues Gomes
Cc: Márcia Maria Torres Fernandes; secoe.ccivil; Nelson Alves Pinto Neto
Assunto: ENC: Esclarecimento sobre novos sócios e diretores

Prezado Jefferson,

Em atenção ao e-mail de 19 de junho de 2024, no qual solicita informações do processo nº 53900.005950/2016-19, que trata da EM nº 445/2023 MCOM, no município de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, LOPES E ROSEMBERG LTDA.

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que, de acordo com os sistemas mantidos pelo MCom, não foi vislumbrada qualquer extrapolação aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 ou qualquer circunstância que desabone os sócios/diretores à luz da legislação de radiodifusão.

Atenciosamente,

De: Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>
Enviado: terça-feira, 18 de junho de 2024 15:21
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Cc: Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Ludmyla Rodrigues Gomes <ludmyla.gomes@presidencia.gov.br>
Assunto: Esclarecimento sobre novos sócios e diretores

Prezados (as),

Refiro-me ao Processo nº 53900.005950/2016-19, que trata da EM nº 445/2023 MCOM, acompanhado da Portaria nº 1.574, de 22 de março de 2018, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de maio 2016, no município

de Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa LOPES E ROSEMBERG LTDA.

Observa-se, no presente caso, que houve alteração na denominação da empresa (sem alteração do CNPJ), cuja denominação atual é Rádio Clube FM Ltda, bem como de novos sócios e diretores. A informação sobre os novos sócios e diretores encontra-se no sistema SIACCO e QSA da Receita Federal.

Isso posto, solicitamos esclarecimentos em relação à informação sobre os novos sócios e diretores para fins de prosseguimento do processo de renovação de outorga, especificamente sobre o seguinte:

(i) Se os novos sócios/diretores atendem a todos os requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão; e

(ii) Se os novos sócios/diretores atendem aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Atenciosamente,

CASA CIVIL
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
Secretaria Adjunta II da Secretaria Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República

☎: +55 (61) 3411-4367
✉ jefferson.marinho@presidencia.gov.br
Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, Sala 214
Brasília - DF, CEP: 70.150-90